

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001063693 DE 1993

01-57

NATUREZA : PL

01-0636/93-5 DE 31/08/93

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFÍCIO ATL : 382 / 93

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO ÁREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL À SOCIEDADE BENEFICENTE CISNE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:30:46

00000011340-94



21.12.93

LOIZA TAVARES ARANHA
Chefe do Serviço Técnico



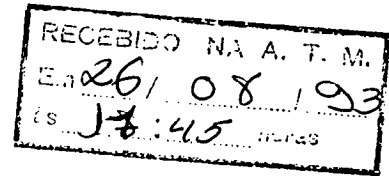
Prefeitura do Município de São Paulo

Fecha no	01	de proc
no	636	de 1993
<i>[Signature]</i>		

São Paulo, 26 de agosto de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 382/93
Processo no. 45-000.239-93*40



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal à Sociedade Beneficente Cisne, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Signature]
PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta no. A-6.022/2 e cópias xerográficas de fls. 1/3, 13/14, 15/17, 18/19, 20/57, 60/61, 63/63vo., 64, 76/81, 82, 89, 90/91, 92/95 e 96 do processo no. 45-000.239-93*40 e de fls. 2/6, 9/11, 12/23, 24, 25, 26/29, 30, 31/31vo., 32/39, 69/70, 71, 82, 83vo./84, 85, 94/95, 96, 100 e 109/111 do processo no. 20-003.133-92*19.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

VLSS/sffs

PROJETO DE LEI No. ...

LIDO HOJE 31 AGO 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA, VIGILÂNCIA, MED. N.º 1
SAÚDE, ECONOMIA, S.º 12, E.º 11
FINANÇAS E ORÇAMENTO
P.º 1 - J.º 1 - J.º 1
PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal à Sociedade Beneficente Cisne, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

DECRETAN

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOTAÇÃO À 2ª TURNO
★ 08 DEZ 1993 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 08 DEZ 1993 ★
PRESIDENTE

Art. 10. - Fica o Executivo autorizado a ceder à Sociedade Beneficente Cisne, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, e pelo

prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso de área de propriedade municipal situada na Estrada São Paulo-Paraná, no Butantã, para instalação de centro integrado de apoio visando o desenvolvimento de atividades de orientação social, terapêutica, psico-emocional e pedagógica a crianças e jovens limítrofes.

Art. 2o. - A área mencionada no artigo anterior, configurada na planta anexa ~~na~~ A-6.022/02, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato irregular, com cerca de 5.539,10m2 (cinco mil, quinhentos e trinta e nove metros e dez decímetros quadrados) e descrita da seguinte forma, para quem de dentro da área olha para a Rua Antonino de Camargo: pela frente, linha mista 2-3-4, medindo 183,00 metros, confrontando, em toda a sua extensão, com a Rua Antonino de Camargo, segundo seu alinhamento, e assim parcelada: trecho 2-3, linha reta, medindo 173,00 metros e trecho 3-4, linha curva, medindo 10,00 metros; de um lado, linha curva 4-1, medindo 144,00 metros, confrontando com a Via Raposo Tavares, na altura do km 14, segundo seu alinhamento; de outro lado, linha reta 1-2, medindo 72,50 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 38, do Setor 159.

Art. 3o. - Além das outras obrigações que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os

Folha n.º	41	de	prov.
n.º	636	de	1993
<i>Ad</i>			

interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 10.;

b) edificar o prédio de acordo com a legislação vigente e de modo a atender a finalidade declinada no artigo 10.;

c) apresentar projeto de edificação, para aprovação dos órgãos municipais, no prazo de até 1 (um) ano, contado da lavratura do termo de concessão; iniciar as obras no prazo máximo de 1 (um) ano após a aprovação; e terminá-las no prazo de até 2 (dois) anos após o seu início;

d) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

e) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que venha a se verificar;

f) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

g) responder perante o Poder Público, pelos impostos, taxas e tarifas que incidam sobre o imóvel;

h) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

i) cooperar, no desenvolvimento de suas atividades, com os serviços afins da Prefeitura, sempre que for solicitado.

Art. 4o. - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5o. - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes de obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6o. - A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das obrigações estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão, de pleno direito, da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo previsto no artigo 1o.

Art. 7o. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[assinatura]

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

Folha n.º	8	de	proo
n.º	636	de	1993
<i>Sub</i>			

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente projeto de lei obter a indispensável autorização legislativa para o Executivo ceder, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal situada no Butantã, à Sociedade Beneficente Cisne, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos e independentemente de concorrência.

Trata-se de sociedade civil, sem fins lucrativos, e que desde 1986 desenvolve relevante trabalho terapêutico e pedagógico com crianças e jovens limítrofes.

Sua proposta metodológica acredita na reabilitação mediante tratamento específico e apropriado a cada quadro apresentado, que engloba desde uma atuação na área corporal, como também nas áreas de reabilitação do aprendizado, fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia, psicomotricidade, arte, música, teatro, horticultura, incluindo a iniciação à profissionalização.

Para trabalhar com essa diversidade e multiplicidade de áreas, o Instituto Cisne necessita contar com espaços amplos e diferenciados, que permitam a instalação de ambientes internos e externos apropriados.

Por sua vez, a entidade apresenta organização e disponibilidade financeira para a efetivação de sua proposta, tendo funcionado durante os seis anos de sua existência com recursos próprios. Ocorre que com o aumento do valor da locação e por decisão judicial, vê-se o Instituto obrigado a abandonar a área que ocupa atualmente à Rua Felipe Tena no. 184, na Granja Viana, Cotia.

Assim, para que tais atividades não sofram solução de continuidade e considerando-se, ainda, os pareceres técnicos que reconhecem o mérito social da entidade e que atestam a sua plena capacidade e o relevante interesse público da medida ora proposta, o pedido encontra amparo no § 2o. do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, dispensada a concorrência dado o caráter eminentemente assistencial da entidade.

Com essa finalidade, é o presente projeto de lei submetido ao elevado critério dessa Egrégia Câmara Municipal.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

VLSS/rmn



45-000.234-93 * 40

Folha no.	10	de	proc
no.	636	de	1993
<i>Ed</i>			

AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO PATRIMONIAL DA PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DR. PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA
SÃO PAULO - SP

Nº	45-000.234-93 * 40
Ass.	<i>Sérgio Muniz da Rocha</i> Coord. Adm. Geral I R. T. 445.388

A Sociedade Beneficente Cisne, vem respeitosamente à presença de V.Sa. requerer a concessão administrativa de uso, a título gratuito, da área sem edificação, de propriedade municipal, objeto do Processo Administrativo Nº 20.003.133-92*19, - Auto de Cessão Nº 3.186, com permissão de uso autorizada pelo Decreto Municipal Nº 32.771, de 10.12.1992.

A área em referência, com cerca de 5.539,10 m², situa-se entre a Rua Antonino de Camargo e a Via Raposo Tavares, no Butantã, e possibilitará a construção pela permissionária, a Sociedade Beneficente Cisne, de prédio e centro integrado de apoio, visando o desenvolvimento de atividades de orientação social, terapêutica e pedagógica a crianças e jovens limítrofes.

A proposta de concessão administrativa de uso, ora submetida a elevada consideração de V.Sa., fundamenta-se nas razões expostas a seguir:

A Sociedade Beneficente Cisne, com o CGC de Nº 56.322.696/0001-27, mantém o Instituto Cisne que, desde 1986 vem desenvolvendo relevante trabalho social, terapêutico e pedagógico com limítrofes.

Apresenta como objetivos básicos:

- assegurar o cuidado, o treinamento, o desenvolvimento, a educação, a recuperação, a formação, a assistência e a preservação do bem estar geral de crianças e adolescentes limítrofes, sem distinção de cor, credo político ou religioso, ou nacionalidade;
- colaborar com a criança e adolescente limítrofe, e suas famílias, no sentido de orientá-los e ajudá-los social, físico e psico-emocional;
- incentivar a criação e o aperfeiçoamento de recursos educacionais, vocacionais e profissionais, bem como estimular o estudo e pesquisa relativa ao problema do limítrofe;
- promover esportes e atividades em geral e também promover palestras sobre educação, higiene e problemas familiares para os limítrofes;

1

Js
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A: T: L.

Folha no 11 de 11
 no 636 de 11
 Nº 45-000-281-93-40
 ASS. 0001 ADM. 0001
 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11.

- e) unir a comunidade no sentido de prestar ajuda ao limítrofe no momento de real carência financeira;
- f) colaborar e firmar convênios com instituições públicas e/ou privadas especializadas, assim também como, facilitar o intercâmbio com associações congêneres no país e no exterior ;
- g) pesquisar e desenvolver métodos e técnicas de terapias aplicáveis ao limítrofe, seja por meios próprios, seja através de colaboração com institutos congêneres;
- h) manter estabelecimentos de ensino e pesquisa, próprios ou de terceiros, voltados exclusivamente à crianças e jovens limítrofes.

Conforme exposto no processo citado, o Instituto Cisne ocupa provisoriamente um imóvel alugado e vem enfrentando sério problema de despejo por "DENUNCIA VAZIA", tendo sido compelido a firmar um acordo judicial com o proprietário do imóvel, que prorrogou o contrato de locação até dezembro de 1993, mediante valores altos e progressivos, agravando a situação já instável da Entidade.

Objetivando a continuidade das atividades que vem desenvolvendo com êxito junto a um número expressivo de jovens diferenciados, bem como a possibilidade de estendê-las a outros jovens limítrofes da região e após manifestação favorável dos órgãos municipais competentes, a Sociedade Beneficente Cisne obteve autorização para uso a título precário e gratuito da área em referência, que corresponde ao espaço apropriado e necessário ao pleno cumprimento das finalidades que se propõe.

Cumprir destacar crescente o interesse e a aceitação da proposta do Instituto Cisne pela comunidade circunvizinha a área em tela que vem colaborando com a Entidade, inclusive com as providências preliminares relativas ao controle e ocupação da área.

Dando início às medidas pertinentes a implantação do projeto, a Sociedade Beneficente Cisne conseguiu, a título gratuito, a execução do levantamento planialtimétrico da área, bem como realizou entendimentos com a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, no sentido da elaboração e aprovação do projeto das edificações, de conformidade com as normas e procedimentos da legislação municipal.

Ns
 Vera Lúcia Santos de Souza
 Assessora A: T: L.

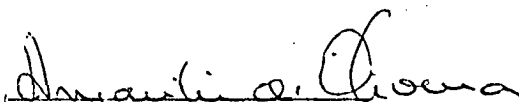
Considerando que os propósitos inovadores da Sociedade Beneficente Cisne, uma entidade dirigida especificamente à pesquisa e ao tratamento dos limitrofes, exigem investimentos duradouros e de longo alcance social.

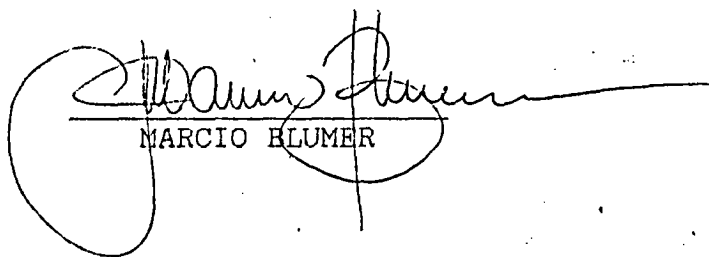
Folha no 12 do proc.
no 636 de 1993

Considerando que o instrumento de Permissão de Uso, obtido recentemente, é precário e não oferece a segurança compatível com o interesse social do assunto e nem estabelece um prazo estável para a ocupação do local, a Sociedade Beneficente Cisne reitera o presente pedido de concessão administrativa de uso da área em tela, acreditando que o seu deferimento assegurará relevantes benefícios sociais aos jovens diferenciados e à sociedade em geral.

Atenciosamente,

Folha Nº 03 do proc.
Nº 45-000.234-93-40
Ass. Sérgio Maurício da Rocha
Oficial Adm. Geral I
R.F. 508.669


AMARILIS DE OLIVEIRA


MARCIO BLUMER

Ns
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A: T: L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	13	PROC
n.º	636	de 1993

Folha de Informação n.º 13

do Processo n.º 45-000.239-93*40 em 10/03/93 (a)

Carmen R. M. Tolin
Reg. 101577

INFORMAÇÃO Nº 1705/93-PATR/GAB.

Interessado: SOCIEDADE BENEFICENTE CISNEAssunto : Requer concessão administrativa de uso, a título gratuito, de área municipal sem edificação.F A B E S
Sr. Chefe de Gabinete

Através do presente, a Sociedade Beneficente Cisne pede que a permissão de uso que lhe foi deferida pelo Dec. M. 32.771/92 e respectivo termo (vide fls. 100 e 109 do ac.), seja substituída por uma concessão administrativa de uso, contrato este de natureza mais estável e que, segundo a entidade, seria mais adequado aos seus objetivos, que implicam em investimentos significativos e de longo alcance.

Como se verifica pelo processo acompanhante, essa Secretaria já havia se manifestado previamente ao decreto de permissão (vide fls. 83vº/85 do ac.), reconhecendo o mérito social da interessada, mas ressalvando sua precária situação financeira.

Cabe agora, porém, renovar os estudos, não só em razão do tempo decorrido, mas também porque a outorga de uma eventual concessão exige maiores cautelas.

Nesse sentido, rogamos esclarecer:

- a) se a entidade ainda tem mérito social e se suas atividades atendem a uma efetiva demanda;
- b) se a requerente dispõe de pessoal habilitado e de condições financeiras para arcar com a implantação do equipamento, do qual deverá ela fornecer um projeto preliminar;
- c) se houve alguma alteração no Estatuto Social da entidade, já anexa do ao acompanhante, juntando também cópia da ata da última assembléia (vide fls. 9 e 12 do ac.);

- segue -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	14	proc
n.º	636	de 1993

Folha de Informação n.º 14

d. o. Processo... n.º 45-000.249-93*40... em 10 / 03 / 93 (a) *Amu*

Carsten S. M. Velloso
Reg. 609.783 OAB
PEL

cont. ...

- d) acrescentar o que mais julgar pertinente, inclusive sugerindo eventuais obrigações especiais (contrapartidas) em favor da PMSP a que a entidade deveria se obrigar, na hipótese de concessão.

Acompanham:

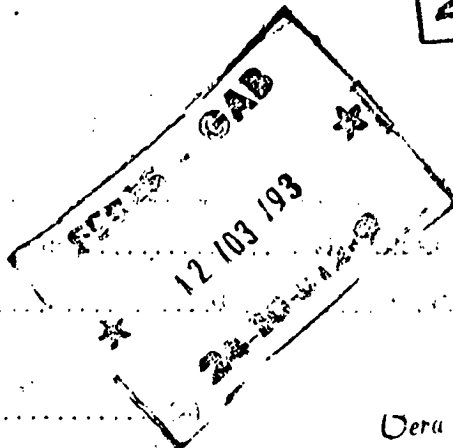
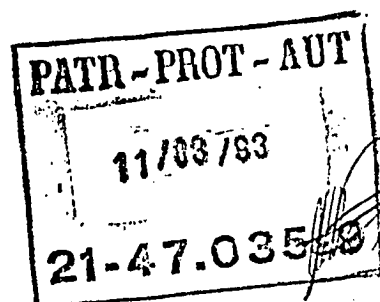
- Ofício n.º 225/92 - Câmara dos Deputados e
- Proc. n.º 20-003.133-92*19.

São Paulo, 11/03/93

Paulo Sérgio Queiroz Barbosa
PAULO SÉRGIO QUEIROZ BARBOSA
Diretor do Deptº Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município
- SJ -

CMM/csmv

CMM/CO/3



Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A: T: L.

Folha no 15 de proc
no 636 de 1993
Folha N.º 15 de 88 Broc.
N.º 45-000 d 33-334
Pecado
L. de
S. de

SURBES BUTANTA

Sra. Supervisora Regional

Atendendo a solicitação de V.Sa. no que se refere ao processo no. 45.000.239.93*40 acompanhado do processo no. 20.003.133.92*19, passamos a informar o que segue:

1. A Sociedade Beneficente Cisne mantém o Instituto Cisne que, desde 1986 desenvolve trabalho de orientação social, terapêutica e pedagógica, com crianças e jovens limitrofes.

2. A equipe do Instituto Cisne, composta por profissionais habilitados, como psicólogos, fonoaudiólogos, pedagogos, artistas plásticos, músicos, orientadores de educação física, psicomotricidade e expressão corporal, dentre outros especialistas, dedica-se em período integral, ao atendimento dos jovens limitrofes, através de atividades que abrangem português, matemática, música, natação, educação física, teatro, artes e atividades profissionalizantes.

Atendem igualmente em tempo integral, jovens limitrofes de outras regiões, propiciando-lhes tratamento específico através do "PROJETO CISNE RESIDENCIA" que hoje demonstra resultados plenamente satisfatórios.

Desde a sua fundação, o Instituto Cisne vem formando e treinando profissionais da área, contribuindo assim para disseminar a metodologia e a filosofia de atuação Cisne junto ao limitrofe.

Os recursos humanos que atualmente prestam serviços na entidade são os relacionados a seguir:

A - Direção/Coordenação

Diretora Geral
Diretor Administrativo
Diretor Financeiro
Coordenadora Pedagógica

B - Equipe Técnica

3 Psicólogos
2 Fonoaudiólogos
1 Psicopedagoga
1 Artista Plástico
2 Pedagogas
1 Orientador de Educação Física
2 Orientadores de Expressão Corporal
1 Orientador Nutricional

Ns
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A: T. L.

Folha no 16 proc
no 636 de 993
Folha N. 16
N. 45-000.235-53145
Raquel
SEDES - 30.04. 1991

1 Orientador Musical
4 Educadores
1 Orientadora Sexual
1 Governanta
1 Orientador em Marcenaria
1 Auxiliar de Educação
1 Psicomotricista
TOTAL: 23

C - Equipe Administrativa

2 Auxiliares Administrativos

D - Operacionais

3 Cozinheiras
2 Faxineiras/Arrumadeiras
1 Oficial de Manutenção

3. Objetivando arrecadar a curto prazo, os recursos necessários a construção do 10. módulo da nova sede, a Sociedade Beneficente Cisne traçou um plano de ação que abrange várias campanhas alternativas em franco andamento:

a) Doações únicas por parte de empresas e/ou pessoas físicas, engajada na proposta Cisne.

b) Contribuições mensais, de pessoas físicas e jurídicas, através de carnês bancários.

c) Eventos mensais de caráter social e/ou cultural coordenados pela Comissão de Pais e Mães, constituída em junho de 1992, com a participação ativa da comunidade Cisne, incluindo sorteios, rifas, bingos e outros similares.

d) Leilões de obras de arte, através de doação por renomados artistas.

e) Subvenções de órgãos públicos nacionais e internacionais

4. A construção da nova sede da Entidade na área em referência, que representa um espaço seguro e apropriado ao pleno cumprimento das finalidades inovadoras do Instituto Cisne, possibilitará uma significativa melhora nas condições atuais de atendimento aos jovens matriculados. Representará, principalmente, a possibilidade de ampliação da capacidade de atendimento do Instituto que poderá, com segurança, absorver outras crianças e jovens limitrofes carenciados da região, concedendo-lhes um maior número de bolsas de estudo.

Ns
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A: T. L.

Folha no 17 de proc
no 636 de 1993
Folha 17 de 17
N.º 45-009133-33740

Raquel Ramos Colles
F. 001
C. 001
S. 001
11/11

5. Consideramos de fundamental importância, a concessão da área através do instrumento jurídico da "CONCESSÃO DE USO" por se tratar de um meio mais eficaz, que permite um prazo estável de ocupação compatível com os investimentos de longo alcance social programados pela Sociedade Beneficente Cisne.

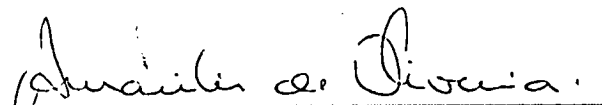
6. Juntamos ao presente, cópias do Estatuto Social da Sociedade Beneficente Cisne e da última Assembléia Geral esclarecendo que o referido Estatuto permanece inalterado e que a próxima Assembléia Geral ocorrerá no final do mês em curso.

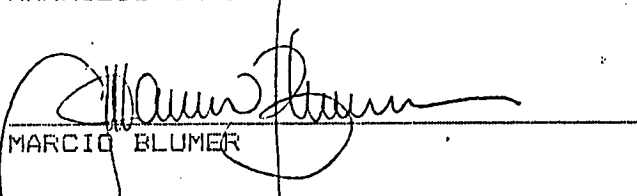
7. Destacamos por fim, o apoio e a colaboração que a entidade Cisne vem recebendo por parte da comunidade circunvizinha a área, através da "Associação de Moradores do Bairro Cidade dos Bandeirantes", que se manifesta favorável a implantação das instalações do Instituto Cisne no local. Referida Associação tem contribuído efetivamente com as providências de controle e limpeza da área.

8. O projeto preliminar do equipamento em fase final de conclusão, elaborado de conformidade com as normas e padrões da legislação municipal, será anexado oportunamente ao presente observando que poderá receber ajustes em função dos debates a serem feitos com a comunidade e após análise pelos setores técnicos da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

E o que temos a informar.

Em 25 de Março de 1993.


AMARILIS DE OLIVEIRA


MARCIO BLUMER

Ns
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.

São Paulo, 26 de março de 1993.

A

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO BUTANTÃ

SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL

AT. SRA. MARIA CRISTINA AMARAL - SUPERVISORA REGIONAL

18
N. 45-500139-334 40
Folha n. 18
no 636
19 93
STDS
Ed

Somos uma ASSOCIAÇÃO DE MORADORES pertencentes ao bairro denominado "Cidade dos Bandeirantes", situado na altura do KM 14 da Rodovia Raposo Tavares, município de São Paulo.

Temos como objetivo primordial BUSCAR ALTERNATIVAS E EFETIVAS SOLUÇÕES que possam continuamente melhorar a qualidade de vida da comunidade.

Assim, é dentro desta proposta que estamos lutando desde 1980 para que uma ÁREA ABANDONADA de 6.310 metros quadrados, situada no bairro mencionado acima, mais precisamente em frente à rua Antonino de Camargo, PERTENCENTE À PREFEITURA, deixe de se tornar UM GRAVE TRANSTORNO À POPULAÇÃO (muito mato, lixo, foco de inúmeras doenças, risco diário de acidentes, abrigo para marginais e usuários de drogas, dentre outros problemas) e passe a ser utilizada de forma racional, produtiva, beneficiando e atendendo aos interesses sociais. Inclusive, endossam nossa luta as diárias adesões junto à referida Associação de Moradores, além de um ABAIXO ASSINADO COM QUASE MIL ASSINATURAS (anexo), incluindo também o apoio de bairros vizinhos.

A partir de inúmeros contatos mantidos com a Administração Regional do Butantã (Supervisão de Uso e Ocupação do Solo e o próprio Administrador Regional) na tentativa de encontrar a melhor forma de utilizar a área em questão, nos deparamos com a possibilidade da referida vir a ser CONCEDIDA PARA USO DA "SOCIEDADE BENEFICIENTE CISNE".

Após um PLEBISCITO REALIZADO COM A COMUNIDADE INTERESSADA, chegamos à conclusão de que a concessão de uso da área para a "Sociedade Beneficiente Cisne" merece o nosso mais TOTAL E IRRESTRITO APOIO pois:

- 1º) Nos sentimos honrados em poder apoiar e ajudar uma entidade que vem realizando tão relevante trabalho social.
- 2º) Fomos visitar sua sede e nos inteiramos de todo trabalho que lá é feito, com muita luta e seriedade; Acreditamos que possui todas as condições de levar seu projeto adiante e merece ter um local próprio para crescer

N. 5
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.

ainda mais e poder ajudar mais pessoas.

Folha no	19	do proc
no	636	de 1993

3ª) Por outro lado, finalmente a comunidade poderá ver justiça e sentirá que o Poder Público funciona quando resolver problemas que, incompreensivelmente, já se arrastam por treze anos sem solução.

Por fim, o objetivo desta é buscar a valiosa compreensão e apoio de V.Sa. e de todas as autoridades envolvidas neste processo, esperando que suas decisões venham de encontro aos anseios de todos.

Aguardaremos com grande expectativa A AGILIZAÇÃO e desfecho favorável deste caso.

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO
"CIDADE DOS BANDEIRANTES"
Fone. 268-8617

DIRETORIA:

MARIA CRISTINA MAGYAR MEI

JAIME DOS SANTOS JÁCOME

Cecília Fernandes de Silva
CECILIA FERNANDES

BRUMEL VASSOLER

Folha N.º	19	do processo
N.º	45.000.239.93*40	
Radiado		11
Em anexo		
Assinatura		
SLEB - 20/03/93		

Devo acompanhar processo no 45.000.239.93*40
e processo no 20.003.133.92*19

Ns
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A: T. L.

Folha nº 70 de prod
nº 636 de 1993
C. d.

(E.M.E.I) "ALVÍLIO DE ALMEIDA"

NOME	ASSINATURA
Yolanda Luzia Garcia	Yolanda Luzia Garcia
Maria Bonfim Santos Rocha	Maria Bonfim Santos Rocha
Alexia Louisa de Matos	Alexia Louisa de Matos
Raíssa Oliveira	Raíssa Oliveira
Adriana Maria Mainho	Adriana Maria Mainho
Deborah de Paula Rodrigues	Deborah de Paula Rodrigues
Rosemeire Neves de Alencar	P.P.
Waleacy Francisco Silva	P.P.
Marina do S.C. Sousa	Marina do S.C. Sousa
William de Godoy	William de Godoy
Fabian Jorge de Oliveira	Fabian Jorge de Oliveira
Willer T. Costa	Willer T. Costa
Paulo F. Mattos	Paulo F. Mattos
Edy Cecília Alves dos Reis	Edy Cecília Alves dos Reis
Angela Helena Silva	Selma Maria e Silva
Liliana Góes Boello Chaves	(Signature)
Tatiane da Souse Andrade	Tatiane da Souse Andrade
Lucas da Silva Benício	(Signature)
Francisco Manoel Rodrigues Luiz	(Signature)
Renata Pereira Galvão de Almeida	(Signature)
Alayzi Bento Campos Melo	(Signature)
Roberto Antônio de Silva	(Signature)
Marina do Carmo Oliveira	(Signature)
Luiz Paulo Gomes Nogueira	(Signature)
Marcelo Gonçalves de Lima	(Signature)

Folha N.º 60 do processo
N.º 00.235.934-40
Régua
Selo NS
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. I.

REF: Processo nº 20.002.654-90-14 - Memorando 921 Segesp/86

Situação Atual: Resolução do Contrato de Concessão de uso do área pública outorgada à Sociedade Israelita de Beneficência Doit Chabad do Brasil e publicado no DOB; em 28.12.90 (vide verso)

Jurisdicção: Administração Regional do Dutantã

Nota: Este abaixo assinado faz parte integrante do DOSSIE endereçado ao Administrador Regional do Dutantã, Sr. Nelson Nolin, em 02.04.91

NOME	ASSINATURA
Emmanuel Ramires L. MORG	0830852 RG
Marcia L. Pinheiro Coelho	RG 8.377.389
Amorim Ribeiro	RG 3.742.669
Roberto Rod. ...	RG 12164953
Valdo Pereira-Santos	RG 5.235.199
Marilene B. ...	9564.335
Adriano ...	6598.516
Marcelo ...	RG 22.435.682
Roberto ...	RG 3.936.303-P
Carlos ...	3.430.096
Antônio A. ...	0549647
João ...	RG 9.923.974
João ...	RG 8.857.700
Roberto ...	RG 19.427.923
Manoel ...	RG 17.671.412
Manoel ...	RG 2558628
Maria do C. J. ...	RG 841495
LEONILDE SOUZA OLIVEIRA	RG 16.774.010

Folha N.º 21 de proc. N.º 45.000.33-33440

Assinatura: [Assinatura]

A BAIXO ASSINADO

REF: Processo nº 20.002.654-90-14 - Memorando 921 Segesp/86

Situação Atual: Rescisão do Contrato de Concessão de uso de área pública outorgada à Sociedade Israelita de Beneficência Beit Chabad do Brasil e publicado no D.O.U. em 28.12.90 (vide verso)

Jurisdição: Administração Regional do Dutantã

Nota: Este abaixo assinado faz parte integrante do DCCSI, endereçado ao Administrador Regional do Dutantã, Sr. Nelson Jedin, em 02.04.91

NOME

ASSINATURA

CARLA MAC FADU MAGNUM

OLIMIA APAREIDA GUSCALVES

José Roberto

AMARIL TADEU ELIER

Manoel Amaral

Cláudio Roberto

Gláucio

Gláucio

Gláucio

Gláucio

Gláucio

Gláucio

Gláucio

Gláucio

Gláucio

Gláucio

Gláucio

Gláucio

Gláucio

Gláucio

Gláucio

Gláucio

Gláucio

Gláucio

Gláucio

Gláucio

Gláucio

Gláucio

Gláucio

Gláucio

Gláucio

Gláucio

Gláucio

Gláucio

Gláucio

Gláucio

Gláucio

Gláucio

RG. 17.194.193

RG. 4.935.354

RG. 15.840.871-8

RG. 13.222.832-6

RG. 25.017.216-4

RG. 21.635.788

RG. 6.381.492

RG. 10.884.620

RG. 11.037.191

RG. 14.008.099

RG. 085.9395

RG. 2.422-109-0

RG. 2.742.139

RG. 22.006.914

RG. 22.612.035-1

RG. 1319389

RG. 9902938

RG. 1319389

RG. 9902938

RG. 1319389

RG. 9902938

RG. 1319389

RG. 9902938

RG. 1319389

RG. 9902938

RG. 1319389

RG. 9902938

RG. 1319389

RG. 9902938

RG. 1319389

RG. 9902938

RG. 1319389

RG. 9902938

RG. 1319389

RG. 9902938

RG. 1319389

RG. 9902938

RG. 1319389

RG. 9902938

NS
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora - Av. T. L.

REF: Processo nº 20.002.654-90-14 - Memorando 921 Segesp/86

Situação Atual: Rescisão do Contrato de Concessão de uso do área pública outorgada à Sociedade Israelita de Beneficência Beit Chabad do Brasil e publicado no D.O.M. em 28.12.90 (vide verso)

Jurisdicção: Administração Regional do Dutantã

Nota: Este abaixo assinado faz parte integrante do DOSSIÊ endereçado ao Administrador Regional do Dutantã, Sr. Nelson Medina, em 02.04.91

NOME

ASSINATURA

Dr. A. Sutor
Dr. José Carlos Caldeira Pinto
Dr. Claudio C. Pinto
Dr. Carlos de Oliveira
Dr. João de Abreu Faria
Dr. João de Faria Faria
Dr. João de Faria Faria
Dr. João de Faria Faria
Dr. João de Faria Faria
Dr. João de Faria Faria

Dr. João de Faria Faria
Dr. João de Faria Faria
Dr. João de Faria Faria
Dr. João de Faria Faria
Dr. João de Faria Faria
Dr. João de Faria Faria
Dr. João de Faria Faria
Dr. João de Faria Faria
Dr. João de Faria Faria
Dr. João de Faria Faria

RG. 29.996.144
RG. 9.420.246
RG. 22.652.036-3
RG. 6.809.581
RG. 3.187.280
RG. 14.449.691
RG. 13.344.630
RG. 2.264.266
RG. 11.310.411
RG. 28.567.334
RG. 3.490.831
RG. 30.70.600
RG. 11.92.661
RG. 11.600.81
RG. 4.680.595
RG. 1.1.1

REF: Processo nº 20.002.654-90-14 - Memorando 921 Secesp/86
 Situação Atual: Rescisão do Contrato de Concessão de uso de área pública outorgada à Sociedade Israelita de Beneficência Beit Chabad do Brasil e publicado no DOU nº 28.12.90 (vide verso)
 Jurisdição: Administração Regional do Tutantã
 Nota: Este abaixo assinado faz parte integrante do DOCSIS endereçado ao Administrador Regional do Tutantã, Sr. Nelson Rodin, em 02.04.91

ASSINATURAS

ASSINATURA

[Handwritten signatures]
 Luiz de Castro
 José Guimaraes Belo da Silva
 Maria Aida F. dos Santos
 João Maria Giberto
 Antônio Roberto Petró
 Cícero Cerezo
 Mauro R. Petruz
 Edmundo Vassoler
 João Vassoler
 Wilson Vassoler
 Fátima A. Oligzer

[Handwritten signatures and numbers]
 RG 47682 15.18-11
 RS. 216.312.049-91
 RG: 20.218.793
 RG: 19.417.566
 RG: 9.091.162
 RG: 11.207.455
 RG: 20.174.130
 RG: 15.783.867
 RG 4166331
 RG 2871.761
 RG 20107822

EM BRANCO

Assessoria: Vera Lúcia Santos de Souza
 Assessoria: A. T. L.

Folha nº 25 de proc.
nº 636 de 1993
Assinado: Ed

Nota: Este abaixo assinado faz parte integrante do DOSSIE endereçado ao Administrador Regional do Butantã, Sr. Nelson Bedin, em 02.04.91.

[illegible]

REPT. 1.º de maio de 20.000.000-10-14 - Memorando 921. Setemp/86
 Emissão de R.º de Renda do Contrato de Concessão de uso de
 publicação da obra "História da Democracia Política em
 Portugal" publicada no DSOE; em 28.12.90 (vide verso)
 para a publicação da obra "Regional do Tântã"
 no DSOE, incluindo, faz parte integrante do DSOE, endereçado
 ao Intendente Regional do Tântã, Sr. Nelson Dadin, em 02.04.91

ASSINATURA	
Edith Romão Mesquita	Edith Romão Mesquita 5408884-7
• Célia Apda. Rezende	CAR 16.727.467
Dama M. S. Santiago	Dama 065818
Silvana P. Pereira	Silvana 1336-7
Margaret Dias e Silva	(resp. coord. conteúdo)
• Ricardo Silva	RG 5.377.439
Janara Freire da Silva	(resp. coord. conteúdo)
• Marcos dos Reis Moraes	W 624766-8
• Maria dos Anjos M. Moreira	W 623345-B
• V. B. Augustinha G. da Silva	2.441.892
• Elvira Gonçalves da Silva	12.165.518
Paulo Amado da Silva	1.899.197
• Sérgio de F. Spínola	11.880.754
• Maria M. Almeida Oliveira	M. A. 17.551.704
• Maria Tereza de Oliveira	M. T. 17.693.961
• Maria Alice da Silva Pereira	M. A. 17.222.994
• Edivar Candido Ferreira	Edivar 5.350.360
• Sandra Zanetti Ferreira	Sandra 8.420.339
• Eduardo Thomas de Figueiredo	Eduardo 8004901

Processo nº 20.002.654-90-14 - Memorando 921 Segesp/06

Folha nº 636 de 1973

Situação atual: Rescisão do Contrato de Concessão do uso de área outorgada à Sociedade Israelita de Beneficência Beit Chabad do Brasil e publicado no D.O.M. em 28.12.90 (vide verso)

Jurisdicção: Administração Regional do Butantã

Nota: Este abaixo assinado faz parte integrante do DOSSIE endereçado ao Administrador Regional do Butantã, Sr. Nelson Bedin, em 02.04.91.

NOME	ASSINATURA	Folha N.º 21 de pros. N.º 45.000.235.334.12
MARIA DO CARMO DOMINGUES	<i>M. Domingues</i>	RG 4572720
Paulo Peterlin Viçoso	<i>P. Viçoso</i>	RG 3806.6.3
Simaria Arce	<i>S. Arce</i>	RG: 17.235/18
AIRTON PELLEGRINI	<i>A. Pellegrini</i>	RG: 5521.592
REGINALDO SOARES	<i>R. Soares</i>	RG 11371989
Julson André M. Molinari	<i>J. Molinari</i>	RG W 246847D
LAURA RIBEIRO ELIAS	<i>L. Elias</i>	RG W 4574997
VERDE MARIA RODRIGUES	<i>V. Rodrigues</i>	RG 17936430
João Ildebrando Boechi	<i>J. Boechi</i>	RG 5443600
Pauli RUBENS MARQUES	<i>P. Marques</i>	RG 55-26-459
Gilvio Hideo KAWASAKI	<i>G. Kawasaki</i>	RG 21-650-902-3
Robert K. Marquitta	<i>R. Marquitta</i>	RG 22.354.209-X
SÉRGIO EMANUEL C.F. NÓREGA	<i>S. Nórega</i>	RG 11-184555
Denise Palmeiro da Silva	<i>D. Silva</i>	RG 29.74327
VERA ELISA DE OLIVEIRA	<i>V. Oliveira</i>	RG 12.165.782
Joné de Mesquita	<i>J. Mesquita</i>	RG 1.758.432
Abriel Ferreira de Oliveira	<i>A. Ferreira</i>	RG 1683.232
YARA VILAR ARIZ	<i>Y. Ariz</i>	RG 14460531
Valmíria T. Araújo Negretti	<i>V. Negretti</i>	RG 1511

Ns
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.

de 1993

1700

REF: Processo nº 20.002.654-90-14 - Memorando 921 Segesp/86

Situação atual: Rescisão do Contrato de Concessão de uso de área pública
outorgada à Sociedade Israelita de Beneficência Beit Chabad do Brasil e
publicado no D.O.M. em 28.12.90 (vide verso)

Jurisdicção: Administração Regional do Butantã

Nota: Este abaixo assinado faz parte integrante do DOSSIÊ endereçado ao Administrador Regional do Dutantã, Sr. Nelson Bedin, em 02.04.91.

Folha N. 31 de pros.
N. 45-000 255-93740

NOME	ASSINATURA	RG
TAKAKI HAMATU	Takaki Hamatu	RG 3115919
Colinda Hamatu	Colinda Hamatu	RG 7640797
ANDRE TAKASHI HAMATU	Andre Takashi Hamatu	RG 1311470
AUDIA MEGUMI HAMATU	Audia Megumi Hamatu	RG 1811497
Ricardo Kashi Saito	Ricardo Kashi Saito	RG 13431905
Maria Carmelinda Barcellos	Maria Carmelinda Barcellos	RG 5395331
DIVA NOGUEIRA VIEIRA	Diva Nogueira Vieira	RG 413331
MARCE FREDERICO PEDREIRA	Marce Frederico Pedreira	RG 3257977-SD
JOSE CARLOS MURRYN	Jose Carlos Murryn	RG 7654658
JOSE CARLOS MURRYN	Jose Carlos Murryn	RG 3477743
FLAVIA A. SANTOS	Flavia A. Santos	RG 16111016-0
Adriana Bonfina	Adriana Bonfina	RG 18.012.081
JOSE CARLOS MURRYN	Jose Carlos Murryn	RG 18.375.00
JOSE CARLOS MURRYN	Jose Carlos Murryn	RG 1344977
JOSE CARLOS MURRYN	Jose Carlos Murryn	RG 15.118.96
JOSE CARLOS MURRYN	Jose Carlos Murryn	RG 16.432.12
MARCIO ANTONIO FELIPE	Marcio Antonio Felipe	RG 9103851
MARCIO ANTONIO FELIPE	Marcio Antonio Felipe	RG 9614.097-5
MARCIO ANTONIO FELIPE	Marcio Antonio Felipe	RG 17502572
MARCIO ANTONIO FELIPE	Marcio Antonio Felipe	RG 3.512.772
MARCIO ANTONIO FELIPE	Marcio Antonio Felipe	RG 14.130.334
MARCIO ANTONIO FELIPE	Marcio Antonio Felipe	RG 12.856.401
MARCIO ANTONIO FELIPE	Marcio Antonio Felipe	RG 5.460.030
MARCIO ANTONIO FELIPE	Marcio Antonio Felipe	RG 12.616.009
MARCIO ANTONIO FELIPE	Marcio Antonio Felipe	RG 5463363

REF: Processo nº 20.002.654-90-14 - Memorando 921 Setembro 1993

Situação Atual: Rescisão do Contrato de Concessão de uso de área pública outorgada à Sociedade Israelita de Beneficência do Estado do Brasil e publicado no DOB em 28.12.90 (vide verso)

Jurisdicção: Administração Regional do Butantã

Nota: Este abaixo assinado faz parte integrante do DOSSIE endereçado ao Administrador Regional do Butantã, Sr. Nelson Bodin, em 02.04.91

NOME

ASSINATURA

Daniel Pires de Godoy

Daniel P. de Godoy R.G. 23.080.774-4

Jacy J. de Godoy

Jacy J. de Godoy R.G. 6.782.479

William Antonio Modenes
William de Souza

William Antonio Modenes
R.G. 7.884.866

(resp. Jacy J. Godoy)

Roberto Luiz de Godoy R.G. 21.515.443-9

Roberto Luiz de Godoy R.G. 22.194.193-1

Roberto Luiz de Godoy

Roberto Luiz de Godoy

Roberto Luiz de Godoy R.G. 11.629.89

Nazareno Gomes

Nazareno Gomes (resp. Jacy J. Godoy)

Antônio Francisco Mendes

Antônio Francisco Mendes (idem)

Antônio Francisco Mendes

Antônio Francisco Mendes (resp. Jacy J. Godoy)

Antônio Francisco Mendes

Antônio Francisco Mendes R.G. 15.980.390

Antônio Francisco Mendes

Antônio Francisco Mendes R.G. 9.444.08

Antônio Francisco Mendes

Antônio Francisco Mendes (resp. Jacy J. Godoy)

Antônio Francisco Mendes

Antônio Francisco Mendes R.G. 11.536.601

Antônio Francisco Mendes

Antônio Francisco Mendes (resp. Jacy J. Godoy)

Antônio Francisco Mendes

Antônio Francisco Mendes R.G. 11.536.601

Antônio Francisco Mendes

Antônio Francisco Mendes (resp. Jacy J. Godoy)

Deu Lúcia Santos de Souza

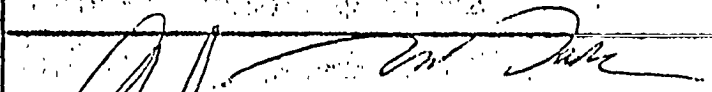
Assessora A. T. L.

REF: Processo nº 20.002.654-90-14 - Memorando 921-Segesp/86

Situação atual: Rescisão do Contrato de Concessão de uso de área pública outorgada à Sociedade Israelita de Beneficência Beit Chabad do Brasil e publicado no D.O.M. em 28.12.90 (vide verso)

Jurisdição: Administração Regional do Butantã

Nota: Este abaixo assinado faz parte integrante do DOSSIE endereçado ao Administrador Regional do Butantã, Sr. Nelson Bedin, em 02.04.91.

Nome	Assinatura
TAKESHI TANAKA - RG. 2729058	
Cláudio Azeiteiro de Silva	RG. 17.034.020
Washington Luiz Raimundo	RG. 12.696.596
Roberto Chaves Felipe Rato	RG. 9189005
ANTONIO WAGNER	RG. 3.954.044
Alcides Antonio da Silva	RG. 3.064.376
Frank William MOREIRA	RG. 13.321.280
ALFREDO ENRIQUE DE ALMEIDA	RG. 542202
Antônio Alves Moisés Filho	RG. 12164330
Antônio Carlos Moreira	RG. 9929.539
Antônio Augusto Moreira da Silva	RG. 9929.538
Antônio M. N. Moreira	RG. 17.157.144
Edson Santiago	RG. 11446426
Edson da Silva	RG. 358223-C
Roberto Wojcik	RG. 12270053-B
Roberto Pereira da Silva	RG. 51108147
ALTER ROBERTO MARIZ NOGUEIRA	RG. 3457.228
LIANA PORTO RAMALHO	RG. 6669.837
MARCOS ARMANDO RAMALHO	RG. 5.216438
LEA ALVES EVANGELINA	RG. 12.224.001
Dirceu Kaluzis	RG. 9.241.434
Alzira Possidônio de Oliveira	RG. 5823.150
Alzira Possidônio de Oliveira	RG. 11.920.051
Alzira Possidônio de Oliveira	RG. 996.2937
Alzira Possidônio de Oliveira	RG. 17644353

[illegible]

A BAIXO ASSINADO

35 de proc
no 636 de 1993

REF: Processo nº 20.002.654-90-14 - Memorando 921 Segesp/86

Situação atual: Rescisão do Contrato de Concessão de uso de área pública outorgada à Sociedade Israelita de Beneficência Beit Chabad do Brasil publicado no D.O.M. em 28.12.90 (vide verso)

Jurisdicção: Administração Regional do Butantã

Nota: Este abaixo assinado faz parte integrante do DOSSIE endereçado ao Administrador Regional do Butantã, Sr. Nelson Dedin, em 02.04.91.

Nome	Assinatura
Jenya Koga	Jenya Koga *
Maria Monteiro	Maria Monteiro *
Maria de Rêdua Gonçalves RG: 7.910.185	Maria de Rêdua Gonçalves *
Lisabeth da S.M. Gonçalves RG: 15.910.556	Lisabeth da S.M. Gonçalves
José Oswaldo Monteiro RG: 11.315.261 B. 4	José Oswaldo Monteiro
Almeida (Lir. Martins) RG: 05286034	Almeida (Lir. Martins) (resp. Jacy J. Godey)
Edange do Silva Ferreira	Edange do Silva Ferreira RG: 21.804.268 (resp. Jacy J. Godey)
Rejane Domingos Cordeiro	Rejane Domingos Cordeiro RG: 23.302.534-0 (resp. Jacy J. Godey)
Antônio Sá	Antônio Sá (resp. Jacy J. Godey)
Maria Carmi Koga Domingos Moraes	Maria Carmi Koga Domingos Moraes (resp. Jacy J. Godey)
Carvalho da Silva	Carvalho da Silva (resp. Jacy J. Godey)
Rosa Lima	Rosa Lima (resp. Jacy J. Godey)
Clara Baptista de Souza	Clara Baptista de Souza (resp. Jacy J. Godey)
Maria Fátima Alves Martins	Maria Fátima Alves Martins RG: 11.584.033 (resp. Jacy J. Godey)
Maria de Jesus	Maria de Jesus

E.M. BRANCO

Ns
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A.T.L.

REF: Processo nº 20.002.654-90-14 - Memorando 921 Segesp/86

Situação Atual: Rescisão do Contrato de Concessão de uso da área pública outorgada à Sociedade Israelita de Beneficência Beit Chabad do Brasil e publicado no D.O.B. em 28.12.90 (vide verso)

Jurisdicção: Administração Regional do Datantã

Nota: Este abaixo assinado faz parte integrante do DOSSIE endereçado ao Administrador Regional do Datantã, Sr. Nelson Delella, em 02.03.91.

NOME	ASSINATURA
Neide Siqueira	NSM 11.012.028
IRMA MARIA HARROT	R. 6. 5.326.52
Francisca I da Chirron	resp. Jacy J. Godoy
Márcia de Souza Batist	resp. Jacy J. Godoy
Valdir M. SOUZA	J. 135.169
Marcio de Souza	RG 16.211.551
Luiz Carlos Augusto	RG 19.283.890
Aguiar Sinelara	RG 6.551.000
Mauro Goncalves	RG 6.188.026
Mauro Adolpho	RG 10.221.305
Mauro Campos	RG 13.103.008
Edvino Boudine	RG 4.587.303
Eduardo A. Kertin	RG 5.576.402
Maria Biandrade Godoy	RG 944.872
Altair D. Bermendo	RG 19.470.175 X
Marcio Tanguini	RG 6.245.658
Roberto S. Lino	RG 6.136.536
Marina de Souza	RG 20.040.138
João Roberto Vaz	RG 13.161.016
Valdir Pexido Vaz	RG 2.222.223
Alisson de Castro G. Branco	Chusado de G. Guimarães Franco
Alisson de Castro G. Branco	NS
	Vera Lúcia Santos de Souza
	Assessora A. T. L.

A BAIXO ASSINADO

37
no. 636 de 1993
Assinatura: *[assinatura]*

MEM: Processo nº 20.002.654-90-14 - Memorando 921, Segesp/86

Situação atual: Rescisão do Contrato de Concessão de uso de área pública outorgada à Sociedade Israelita de Beneficência Beit Chabad do Brasil e publicado no D.O.M. em 28.12.90 (vide verso)

Jurisdição: Administração Regional do Butantã

Nota: Este abaixo assinado faz parte integrante do DOSSIE endereçado ao Administrador Regional do Butantã, Sr. Nelson Bedin, em 02.04.91.

HOME	ASSINATURA
MIRIAM M ^{te} MATOS VASSOLER	<i>[assinatura]</i> 11.05.91
	<i>[assinatura]</i>
	Andréia Inaura da Silva
	Jose Inaura da Silva
	Maria Joviana da Silva
	Francisco Cipriano da Silva
	Lúcia Maria de S. Silva
	Miriam Bitens da Costa Pereira
	Germinaldo de Costa Santos
	Alcides Zuluaga Pereira
	Alcides Pereira
	Marciano da Costa Santos
	Florencia de S. Santos
	Marcia de Jesus Silva
	Maria da Glória
	Julia Maria Santos
	Nilza da Conceição
	Simo Cláudio Rodrigues Silva
	Ornel de Francisco
	João Mello do Santo
	Vassora Mello do Santo
	Márcia Mello do Santo
	Cláudia de Barros F. Barros
	Carolina F. Barros
	<i>[assinatura]</i>
Uera	<i>[assinatura]</i> Assessora A. T. L.

Folha nº 38 de proa.
nº 636 de 1993

REF: Processo nº 20.002.654-90-14 - Memorando 921 Segesp/86

Situação atual: Rescisão do Contrato de Concessão de uso de área pública outorgada à Sociedade Israelita de Beneficência Beit Chabad do Brasil e publicado no D.O.M. em 28.12.90 (vide verso)

Jurisdicção: Administração Regional do Butantã

Nota: Este abaixo assinado faz parte integrante do DOSSIÊ endereçado ao Administrador Regional do Butantã, Sr. Nelson Bedin, em 02.04.91.

(E.M.E.I. "ALVISIO DE ALMEIDA")

[illegible]

(E.M.E.I. "ALUISIO DE ALMEIDA")

[illegible]

1915

Jurisdicção: Administração Regional do Butantã

(E.M. E.I. "ALUISIO DE ALMEIDA")

[illegible]

Folha nº 42 de proc.
nº 636 de 1993
Red

(E.M.E.I. "ALVÍSSIO DE ALMEIDA")

[illegible]

Folha nº 473 do proc. nº 636 de 1993

Nota: Este abaixo assinado faz parte integrante do DOSSIÊ endereçado ao Administrador Regional do Dutantã, Sr. Nelson Bedin, em 02.04.91.

[illegible]

ABAIXO ASSINADO

Folha no. 49 de proc. 636 de 1993

REF: Processo nº 20.002.654-90-14 - Memorando 921 Segesp/86

Situação atual: Rescisão do Contrato de Concessão de uso de área pública outorgada à Sociedade Israelita do Beneficência Beit Chabad do Brasil e publicado no D.O.M. em 28.12.90 (vide verso)

Jurisdição: Administração Regional do Butantã

Nota: Este abaixo assinado faz parte integrante do DOSSIE endereçado ao Administrador Regional do Butantã, Sr. Nelson Bedin, em 02.04.91.

NOME	ASSINATURA
Luiz Amilcar	R. 4.183.196
Kelma Rodrigues Gomes	R. 7.551.015
Servicio M. Rodrigues	R. 24.108.189
Carlos Eduardo Gomes	R. 18.580.720
Nelson Rodrigues	R. 2.17.891.712
Wilson Roberto F. Gomes	R. 17.657.127
Edna Christina Matz	R. 16.687.377
Paulo Roberto de Matos	R. 7.821.729
Cláudio Roberto de Matos	R. 5.616.145
Cláudio Roberto de Matos	R. 26.776.759
Cláudio Roberto de Matos	R. 22.446.631
Cláudio Roberto de Matos	R. 23.619.300
Cláudio Roberto de Matos	R. 26.260.953
Cláudio Roberto de Matos	R. 496.146
Cláudio Roberto de Matos	R. 10.445.579
Cláudio Roberto de Matos	R. 8.688.094

Folha N. 44 de proc. 45-000-233-2140

EM BRANCO

Franco

NS

Vera Lucia Santos de Souza

Assessoria A: T. L.

REF: Processo nº 20.002.654-90-14 - Memorando 921 Segesp/86

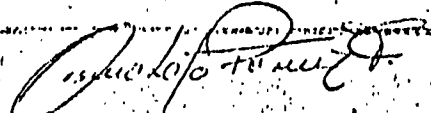
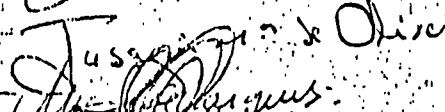
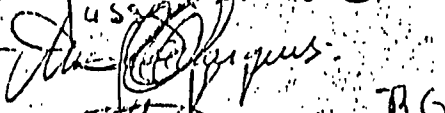
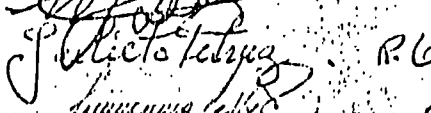
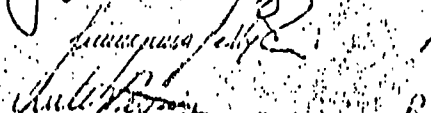
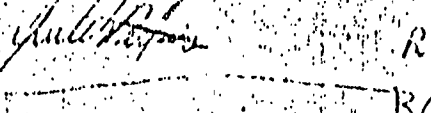
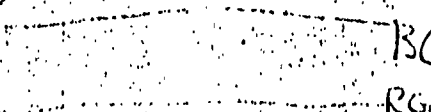
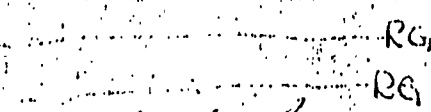
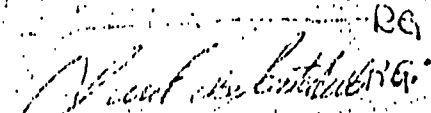
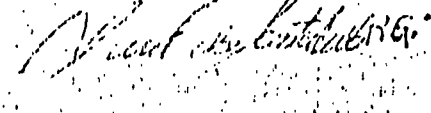
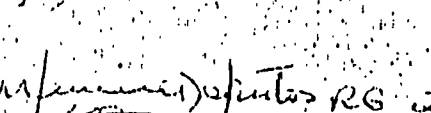
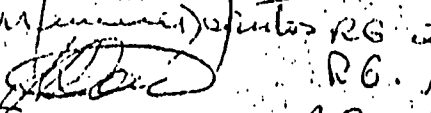
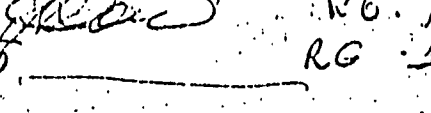
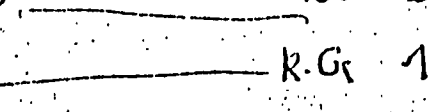
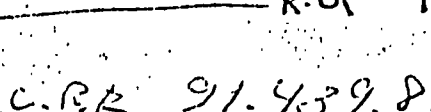
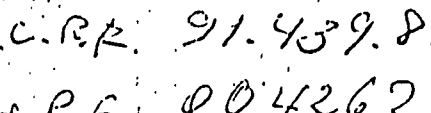
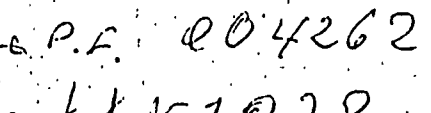
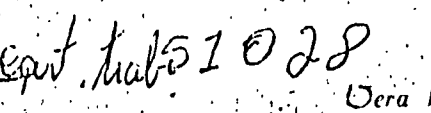
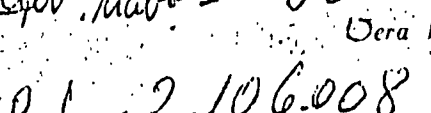
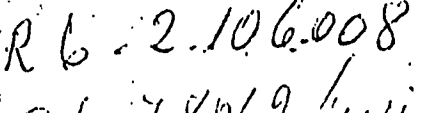
Situação Atual: Resolução do Contrato de Concessão de uso de área pública outorgada à Sociedade Israelita de Beneficência Beit Chabad do Brasil e publicado no DOU em 28.12.90 (vide verso)

Jurisdicção: Administração Regional do Distrito

Nota: Este abaixo assinado faz parte integrante do DOSSIÊ endereçado ao Administrador Regional do Tutantã, Sr. Nelson Nedin, em 02.04.91.

[illegible]

REF: Processo nº 20.002.654-90-14 - Memorando 921 Segesp/86
 Situação Atual: Rescisão do Contrato de Concessão de uso de área pública outorgada à Sociedade Israelita de Beneficência Beit Chabad do Brasil e publicado no DOU em 28.12.90 (vide verso)
 Jurisdição: Administração Regional do Dutingã
 Nota: Este abaixo assinado faz parte integrante do DOSSIE endereçado ao Administrador Regional do Dutingã, Sr. Nelson Dodin, em 02.04.91

NOME	ASSINATURA	RG
Osvaldo Petruz Filho		RG: 20.217.512
Jussara Maria de Oliveira		RG: 21.855.96
Maria Alice Carvalho Marques		RG: 4.303.986
Maria José Luciana Lopes		RG: 18.165.31
Julietta Petruz		RG: 14.158.955
Rafaela Petruz		RG: 24.511.50
Walter Petruz		RG: 12622392
Ima de Oliveira Piller		RG: 8.541.326
Joana Cavallante Perrote		RG: 16.681.615
Germana Cavallante Perrote		RG: 26.726.280
Alcides de Santa Rita		RG: 18003795
Francisca Lúcia dos Santos		RG: 22.175.061-6
Sora Lúcia dos Santos		RG: 10773.110
Elvira Fernandes dos Santos		RG: 14.684.779
Elvira Fernandes dos Santos		RG: 11.304378-0
Elvira Fernandes dos Santos		C.R.P. 91.439.8788-00
Jose Barbosa de Moraes		P.F. 00426208-72
Jose Gabriel da Silva		51028
Leandro B. da Silva Petruz		Ns
Gerônimo Pellegrini Filho		RG: 2.106.008
Gerônimo Pellegrini Filho		P.F. 78069/114

Vera Lucia Santos de Souza
 Assessoria A. T. L.

REF: Processo nº 20.002.654-90-14 - Memorando 921 Segesp/86

Situação atual: Rescisão do Contrato de Concessão de uso de área pública outorgada à Sociedade Israelita de Beneficência Beit Chabad do Brasil e publicado no D.O.M. em 28.12.90 (vide verso)

Jurisdicção: Administração Regional do Butantã

Nota: Este abaixo assinado faz parte integrante do DOSSIE endereçado ao Administrador Regional do Butantã, Sr. Nelson Bedin, em 02.04.91.

NOME	ASSINATURA
Pereira de Oliveira Celso	p.p.
Maria Aparecida Vannias Silva	R.G. 959375
Claudia Naito Avelino	R.G. 15969693
Dica Hise Nishijima	R.G. 5.404.925
Azusa Nishijima	R.G. 5444925
Endria Nishijima	R.G. 24 103-523-4
Milly Delma Teancho Rocha	R.G. 14.302.382
Somara Rocha	R.G. 16.681.509
Marcos Rocha	R.G. 14.498.649
William dos Santos Feres	R.G. 11.659.652
Lucia Maria de O Magyar	Claudia M. O Magyar R.G. 784700
	Folha N.º 41 do processo N.º 45-00023-93210 Rafael Raquel Encarte SeDL EM BRANCO
	NS Dora Lucia Santos de Souza Assessora A.T.L.

REF: Processo nº 20.002.654-90-14 - Memorando 921 Segund/86

Situação Atual: Rescisão do Contrato de Concessão de uso de área

pública outorgada à Sociedade Israelita de Beneficência Beit Cha-

pad do Brasil o publicado no DOU; em 28.12.90 (vide verso)

Jurisdigão: Administração Regional do Butantã

Nota: Este abaixo assinado faz parte integrante do DOSSIE endereçado

ao Administrador Regional do Butantã, Sr. Nelson Bodin, em 02.04.91

NOME

ASSINATURA

Alain do Nascimento

RG 3.118.872

Carleice C. Nascimento

RG 2.429.896

Hersey Guazet

RG 18.930.820

Marque Veloso Trindade

RG 6.167.478

Luiz Carlos de Oliveira

RG 8.203.812

Priscilla O. Muel

RG 9.748.801

Roberto L. L. L. L.

RG 4.623.736

Ana Carolina do N. B. B.

RG 20.321.551

Amirílton B. B.

RG 15.917.820

Alexandre Y. Y. Y. Y.

RG 14.102.415

Salvador B. B.

RG 5.312.883-7

Alana de Lourdes P. B.

RG 11.583.686

Annauri B. B.

RG 11.583.685

Michel Cristina Monteiro

RG 20.256.904-2

Luiz M. P. P. P.

RG 22.554.568-0

João P. P. P. P.

RG 18.810.634

João P. P. P. P.

RG 936-110.55P-P

Maranda S. S. S.

RG 936-110.55P-P

Folha N. 48 de proc.
N. 45-000.232-9340

Relatório
Então, da S. S. S. S.

Relatório
Então, da S. S. S. S.

Relatório
Então, da S. S. S. S.

Relatório
Então, da S. S. S. S.

Relatório
Então, da S. S. S. S.

Relatório
Então, da S. S. S. S.

Relatório
Então, da S. S. S. S.

Folha nº 50 de proc.
nº 636 de 19 93
Ed

Nota: Este abaixo assinado faz parte integrante do DOSSIÊ endereçado ao Administrador Regional do Butantã, Sr. Nelson Bedin, em 02.04.91.

NOME	ASSINATURA
<i>[Signature]</i>	29. 679. 451.
Francineia Inês (Oliveira)	(resp. Adm. do Nascimento)
Luiza Vieira Lally Cardoso	(resp. Adm. do Nascimento)
Patricia Maria Nascimento	18 12 2 5 08
Renata Maria Nascimento	(resp. Adm. do Nascimento)
Al. Telmo Amaral	(resp. Adm. do Nascimento)
Luigi Henrique Pavoni	(resp. Adm. do Nascimento)
Luiz Carlos de Mello	(resp. Adm. do Nascimento)
Roberto Rodrigues da Silva	RG 6312065 -
Roberto Rodrigues da Silva	(resp. Adm. do Nascimento)
Roberto Rodrigues da Silva	(resp. " ")
Roberto Rodrigues da Silva	(resp. " ")
Roberto Rodrigues da Silva	(resp. " ")
Roberto Rodrigues da Silva	(resp. " ")

Folha N.º 50 de pros.

N.º 45-000-237-224-95

[Signature]

Ranieri C. das S.

Em nome de S.

Para o efeito de

SEDES - 30.12.2014

EM FOLHA

[Signature]

Vera Lúcia Santos de Souza

Assessora A.T. L.

ABAIXO ASSINADO

Folha nº 51 de 93
 nº 636 de 993
 Cof

REF: Processo nº 20.002.654-90-14 - Memorando 921 Segesp/86

Situação atual: Rescisão do Contrato de Concessão de uso de área pública outorgada à Sociedade Israelita de Beneficência Beit Chabad do Brasil e publicado no D.O.M. em 28.12.90 (vide verso)

Jurisdicção: Administração Regional do Butantã

Nota: Este abaixo assinado faz parte integrante do DOSSIE endereçado ao Administrador Regional do Butantã, Sr. Nelson Bedin, em 02.04.91.

Nome	Assinatura
Alfredo Antônio Zucchi	R.G. 55.194.1304/31
Roberto A. Machado C. de A.	(resp. Adair do Nascimento)
Yp. D. ...	(" " " ")
... ..	R.G. 11.351.14.5
... ..	R.G. 11.351.16.06.11
... ..	R.G. 10.207.532.2
... ..	R.G. 11.37.96.4
... ..	(resp. Adair do Nascimento)
... ..	(" " " ")
... ..	R.G. 11.37.96.4
... ..	(resp. Adair do Nascimento)
... ..	(" " " ")
... ..	R.G. 11.37.96.4
... ..	(resp. Adair do Nascimento)
... ..	R.G. 1.754.301
... ..	R.G. 2.148.550
... ..	R.G. 2630.273
... ..	R.G. 12.511-350
... ..	R.G. 10.645.151-9
... ..	R.G. 6.394.55.2
... ..	(resp.)
... ..	R.G. 21.778.999.4
... ..	R.G. 8.885.964
... ..	(resp. Adair do Nascimento)
... ..	R.G. 11.624.426

ABAIXO ASSINADO

Folha nº 52 de 52
nº 636 de 1993

PER: Processo nº 20.002.654-90-14 - Memorando 921 Segesp/86

Situação atual: Rescisão do Contrato de Concessão de uso de área pública outorgada à Sociedade Israelita de Beneficência Beit Chabad do Brasil : publicado no D.O.M. em 28.12.90 (vide verso)

Jurisdição: Administração Regional do Butantã

Nota: Este abaixo assinado faz parte integrante do DOSSIE endereçado ao Administrador Regional do Butantã, Sr. Nelson Bedin, em 02.04.91.

NOME	ASSINATURA (RG)
Maurício Alves Barbosa	Maurício Alves Barbosa RG-20989697
Valeria Cunha Rodrigues	Valeria Cunha Rodrigues RG 4906411
Henrique Baranello	Henrique Baranello RG 11311822
Suzana Amelinda Oliveira	Suzana Amelinda Oliveira 9.928.1426
BARBARA APARECIDA MARQUES	Barbara Aparecida Marques 800.048
Ricardo Pedro	Ricardo Pedro 189.54114
São Amaro do Nascimento	São Amaro do Nascimento RG 2718877
Virgínia Maria Rodrigues	Virgínia Maria Rodrigues RG: 14.044.203
Emília Andrade Silva	Emília Andrade Silva 5763877
JOSE ROBERTO DA SILVA	Jose Roberto da Silva 2.610.611
Felipe Francisco Cury	Felipe Francisco Cury 13.182.871
ERIK TAVIER	Erik Tavier 1122031
Roberto Roberto Figueira	Roberto Roberto Figueira 213771
João Cristina Cury	João Cristina Cury 17711531
Abelino Abelino	Abelino Abelino
Emília Maria Rêda Martins	Emília Maria Rêda Martins 612.2533
Ala Trâmela Louisa de Moraes	Ala Trâmela Louisa de Moraes 52.1533
Francisco Carlos de Almeida	Francisco Carlos de Almeida 3.305.31
SEBASTIÃO HENRIQUE BARROS DE MENEZES	Sebastião Henrique Barros de Menezes 819-7613
Luiz Sérgio Botelho	Luiz Sérgio Botelho RG 3.189705

Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A.T.

Folha N.º 52 de 52
N.º 45-00 2359345

Raquel Gomes Sales
II
Lecant
ator na 1/1

MEMORANDO Nº 20.002.654-90-14 - Memorando 921, Segem/06

Relatório de Execução do Contrato de Concessão de uso de área pública, entregue à Sociedade Israelita de Beneficência, Telt Chai, em 28.12.90 (vide verso)

Administrador Regional do Butantã

Assinado faz parte integrante do DOSSIE endereçado ao Administrador Regional do Butantã, Sr. Nelson Bodin, em 02.04.91

Dora Alves Anzio

R.G. 1074923

Car. Maria Maria

R.G. 5.725.75V

Yago Kanese

R.G. 6.527.793

Adrielle Kanese

R.G. 9881115

Roberto Freitas

R.G. 17.597.294

Roberto Roberto

R.G. 17.597.294

Roberto Roberto

R.G. 2558628

Roberto Roberto

R.G. 17.597.294

Roberto Roberto

R.G. 17.597.294

Roberto Roberto

R.G. 2411111

Roberto Roberto

R.G. 5.725.75V

Roberto Roberto

R.G. 17.597.294

Roberto Roberto

R.G. 17.597.294

Roberto Roberto

R.G. 17.597.294

Roberto Roberto

R.G. 17.597.294

Roberto Roberto

R.G. 16.120.703

Roberto Roberto

R.G. 11.032.447

Roberto Roberto

R.G. 4.600.320

Roberto Roberto

R.G. 2744132

Roberto Roberto

R.G. 22.684.491-2

Roberto Roberto

R.G. 22.684.491-2

INO PENIZA Limp. Limpa RA 2.696.00

PENIZA Jo. Juro Peniza Junior RG 18691200

André Luis Barbosa RG 1591317

Maria Lúcia Mendes J. de Sá RG 3025.585

Rafaela A. P. Resende RG 3893048

REGINA ASAKU NOGUCHI RG 5385.1251

Silvia Enilda Chinello RG 13.436.331

Maria Karolima Santos RG 13.304.138

Cacilio Martins Araujo RG 0855677

Luiz Carlos J. Peniza RG 3983.133

André Peniza RG 1895009

Jon. N. hero do Olhos J. RG 6601317

Ricardo Ricardo Lous RG 4540754

Carolina D. Gonçalves RG 19.255.311

Marcos Roberto Gonçalves RG 22.733423.2

Márcia Niculato RG 9922535

Roberto Peniza RG 22004.701

Tristão Rômulo V. Gomes RG 11.532177-C

Flávia Alves Barbosa RG 2493893

Roberto Costa RG 1323759

Mauro Giron Gonçalves RG 9693844

Osvaldo Gonçalves RG 9940330

Rodrigo Martins RG 4111850

Processo nº 20.002.654-90-14 - Memorando 921 Segesp/86

Situação atual: Rescisão do Contrato de Concessão de uso de área pública outorgada à Sociedade Israelita de Beneficência Beit Chabad do Brasil e publicado no D.O.M. em 28.12.90 (vide verso)

Localização: Administração Regional do Butantã

Folha nº 55 de proc.
Nº 40-000.23-337-105

O abaixo assinado faz parte integrante do DOSSIE endereçado ao Agul-
lional do Butantã, Sr. Nelson Bedin, em 02.04.91.

SEDES

NOME	ASSINATURA	RG
Norma José Sassoler Médica	[Assinatura]	8.83.774
Roberto Tamarindo	[Assinatura]	2.104.945
[Assinatura]	[Assinatura]	12.542.71
[Assinatura]	[Assinatura]	787.741
[Assinatura]	[Assinatura]	7.735.121
[Assinatura]	[Assinatura]	9.091.463
[Assinatura]	[Assinatura]	2.045.151
Tamara José de Sousa	[Assinatura]	55321.795
Dimante's Lopes	[Assinatura]	12.254.276
[Assinatura]	[Assinatura]	26.18.719.58
[Assinatura]	[Assinatura]	20.340.525
Roberto Toaquim	[Assinatura]	11.754.247
[Assinatura]	[Assinatura]	241.750.15
[Assinatura]	[Assinatura]	12.580.665
[Assinatura]	[Assinatura]	27.183.848
[Assinatura]	[Assinatura]	4.366.641
[Assinatura]	[Assinatura]	3.081.257
[Assinatura]	[Assinatura]	10.729.495
[Assinatura]	[Assinatura]	15.668.632
[Assinatura]	[Assinatura]	14.708.047
[Assinatura]	[Assinatura]	14.285.076
[Assinatura]	[Assinatura]	N. 460617-9
[Assinatura]	[Assinatura]	9.958.11
[Assinatura]	[Assinatura]	11.708.047

Processo nº 20.002.654-90-14 - Memorando 921 Segesp/86

Situação atual: Rescisão do Contrato de Concessão do uso do arca pública

alugada à Sociedade Israelita de Beneficência Beit Chabad do Brasil

no D.O.M. em 28.12.90 (vide verso)

Administração Regional do Dutantã

Folha M. 56

N.º 15.000.23.544

Este abaixo assinado faz parte integrante do DOSSIE encaminhado ao Administrador Regional do Dutantã, Sr. Nelson Bedin, em 02.04.91. Requer

ASSINATURA

(RG)

Maria Cristina M. Mei

RG 12.537

Maria Inês Teixeira

RG 2508696

Miguel Ângelo de Silva

RG 07786775

Miguel Ângelo de Silva

RG 1.175.21

Miguel Ângelo de Silva

RG 640104P

Miguel Ângelo de Silva

RG 8402651

Miguel Ângelo de Silva

RG 2.11.2.651

Miguel Ângelo de Silva

RG 1216500P

Miguel Ângelo de Silva

RG 2.561.875

Miguel Ângelo de Silva

RG 3.634.740

Miguel Ângelo de Silva

RG 9924532

Miguel Ângelo de Silva

RG 11.383.753

Miguel Ângelo de Silva

RG 10.310.510

Miguel Ângelo de Silva

RG 0704703

Miguel Ângelo de Silva

RG 3.167.655

Miguel Ângelo de Silva

RG 1.501.566-X

Miguel Ângelo de Silva

RG 4586.813

Miguel Ângelo de Silva

RG 3.834.145

Miguel Ângelo de Silva

RG 451.2249

Miguel Ângelo de Silva

RG 909.100-0

Miguel Ângelo de Silva

RG 6056.693

Miguel Ângelo de Silva

RG 3.724.590

Miguel Ângelo de Silva

RG 12.537

Vera Lucia Santos de Souza
Assessora A. T. L.

ABAIXO ASSINADO

Folha no 57 de proc.
no 636 de 993
Ad

REF: Processo nº 20.002.654-90-14 - Memorando 921 Segesp/86

Situação atual: Rescisão do Contrato de Concessão de uso de área pública outorgada à Sociedade Israelita de Beneficência Beit Chabad do Brasil e publicado no D.O.M. em 28.12.90

Jurisdição: Administração Regional do Butantã

Nota: Este abaixo assinado faz parte integrante do DOSSIE endereçado ao Administrador Regional do Butantã, Sr. Nelson Bedin, em 02.04.91.

NOME	ASSINATURA
Cristiane Trevisan	<i>Cristiane Trevisan</i> RG 24.173.660-2
Edaine Guimarães Franco	<i>Edaine Guimarães Franco</i> RG 25.434.941-9
Anna Maria de Oliveira	<i>Anna Maria de Oliveira</i> R.G. 22.691.128-6
Anna da Silva Oliveira	<i>Anna da Silva Oliveira</i>
Cristiane Neves de Moraes	<i>Cristiane Neves de Moraes</i> 2A.252174-5
Gilson Luis de Oliveira	<i>Gilson Luis de Oliveira</i> RG: 18.207.711
Rosângela Maria Campos Santos	<i>Rosângela Maria Campos Santos</i>
Anna Maria de Fátima Souza	<i>Anna Maria de Fátima Souza</i>
Emília Ferraz da Silva	<i>Emília Ferraz da Silva</i>
Rosana do Santo Silva	<i>Rosana do Santo Silva</i>
Elizabeth Carlos da Silva	<i>Elizabeth Carlos da Silva</i>
Luciana Trevisan	<i>Luciana Trevisan</i> RG-26.561.558
Maria Lígia de Jesus Santos	<i>Maria Lígia de Jesus Santos</i>
Elvira de Paula	<i>Elvira de Paula</i>
Lindaura Vasconcelos	<i>Lindaura Vasconcelos</i>
Sônia G. D. F. R. A.	<i>Sônia G. D. F. R. A.</i>
Folha N.º <u>57</u> de proc. N.º <u>15-002.654-90-14</u> <i>Ful</i> Ranc Em SEB NS Oera Lucia Santos de Souza Assessoria A: T. L.	

em BRANCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	58	de proc.
nº	636	de 993
Ed		

Folha de Informação nº 60

d. 27 de maio de 1993 nº 45-000239-53x40 em 31/05/93

Interessado: SOCIEDADE BENEFICENTE CISNE

Assunto: Concessão administrativo de uso a título gratuito de área municipal, sem edificação.

SSURBES BT/PI

Sra. Supervisora

Atendendo à solicitação da Procuradoria Geral do Município, passamos a informar.

Após visita a entidade entrevista com responsável e estudo da proposta podemos afirmar que mantém o mérito social conforme exposto às pgs. 84 do processo nº 20-003.133-92*19.

Apresentam no momento, atendimento limitado (54) cinquenta e quatro alunos, face à condição precária de suas instalações físicas, objeto de ação de despejo.

Bem instalados e sem despesa do aluguel, a entidade pode trabalhar 120 crianças e adolescentes.

Não é proposta da mesma ampliar este número (120), uma vez que sua metodologia, é especial.

O atendimento ao limitrofe ainda é novo e requer cuidados e estudos permanentes e individualizados.

Um limitrofe não é igual a outro e não pode ter seu atendimento padronizado. Entretanto é um cidadão com direito a um atendimento adequado que lhe propicie o desenvolvimento de suas potencialidades. O trabalho realizado visa principalmente tornar as crianças e jovens independentes e viáveis para o convívio social.

O Instituto Cisne tem também um objetivo científico, se propõe a estudar, pesquisar cada caso. Está aberto a receber estagiários, profissionais de todo o país, buscando difundir os conhecimentos obtidos no trato da problemática.

A entidade postulante, possui um amplo quadro de profissionais, especializados, tais como: psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagoga, artista plástico, pedagogas, orientadora de Educação física, orientadores de expressão corporal, orientador nutricional, orientador

NS
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.

musical, educadores, orientadora sexual, orientador de marcenaria, psicomotricista, além da equipe de apoio administração, operacionais, cozinheiras, faxineiras, manutenção. Todos atuam integradamente, realizando observação e estudo com vistas ao objetivo proposto.

A entidade apresenta, organização e disponibilidade financeira para a efetivação de sua proposta. Existe há seis anos, período em que funcionou com seus próprios recursos. Seu problema financeiro aparece apenas quando o aluguel do espaço de suas instalações passa a elevar-se constantemente e o imóvel foi solicitado pelo proprietário.

Possui um grupo efetivo de pais e associados, dispostos em curto espaço de tempo obter o recurso para a construção do equipamento na área pública pleiteada.

Não foi necessária a junção a este processo do estatuto da entidade, bem como da ata da última assembléia.

Não houve alteração no estatuto e a nova diretoria só será eleita em 02/09/93.

Isto posto, referendamos a solicitação do peticionária ressaltando:

- a área de ação da requerente está em consonância com as novas diretrizes desta Secretaria, ou seja, atendimento à crianças e jovens com problemas especiais.
- São Paulo, como grande centro econômico e científico do país, é o único que tem condições para propiciar e estimular tal iniciativa.
- Em contrapartida a entidade se propõe a estar aberta para estudos, estágios, dar treinamentos a entidades que trabalhem com a problemática similar.
- A ampliar a porcentagem de atendimento gratuito em sua clientela de S.P. e do país.
- A postulante solicitou a junção a este processo de explicações contidas às fls. 13 e 14 do processo 20-003.133-92*19 que acompanha o processo principal de nº 45-000.239-93*40.

Juntado....., nesta data..... documento..... e folha de informação,
rubricado..... sob n.º.....
Em 31/07/93

(a)

Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A: T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	60	de proc.
nº	636	de 993
<i>Ed</i>		

Folha de informação nº 61

d. 2. por n.º 45-200.232-53+40 em 31/03/93

Classe: ...
Assunto: ...
Sistema: ...

- A comunidade do entorno da área pleiteada se manifestou inteiramente a favor da referida cessão solicitando seja juntado a este processo sua manifestação e o abaixo assinado dos moradores das proximidades.

Finalizando reforçamos a solicitação da entidade considerando os relevantes serviços prestados o que lhe confere o mérito social necessário.

S.P. 30/03/93

M B Teixeira

Maria Beatriz Sertório Teixeira
Supervisor
FABES/SURBES - BT/PI

/eht

FABES/GABINETE
Sra. Chefe

Reiterando o parecer da Assistente Social Beatriz S. Teixeira, enaminhamos para prosseguimento.

S.P. 31/03/93.

/eht

Christina Souza do Amaral
Maria Christina Souza do Amaral
Supervisora Regional de Serviço Social
FABES/SURBES - BT/PI

Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	636	de proc.
nº		de 1993
Ed		

Folha de informação nº -63-

do Processo nº 45-000.239-93*40 em 07/04/93 (a)

SGPC

Sra. Supervisora,

CIRO DA SILVA GOMES
Dir. Adm. Geral
646.215

Pelo presente, a SOCIEDADE BENEFICENTE CISNE solicita que a permissão de uso que lhe foi deferida pelo Decreto nº ... 32.771/92, de 10.12.92 (fls.04), seja substituída por uma concessão administrativa de uso.

Pelo fato da outorga dessa concessão exigir maiores cautelas, PATR: às fls.13 solicita instrução técnica da FABES, reque^{re} sito indispensável a fundamentar a concessão pretendida.

Nesse sentido, a área regional do BT/PI instada a se manifestar, conclue^{re} que:

. a requerente é detentora de mérito social, presta atendimento limitado (54 crianças), face às condições precárias de suas instalações físicas, sendo que poderá atender a 120 crianças e adolescentes (fls.60).

Conclue, ainda, que por se tratar de atendimento ao limite, o que exige metodologia especial, a capacidade restringir-se-á a 120 crianças.

- . a requerente dispõe de um quadro de profissionais especializados além de equipes de apoio, administração e manutenção (fls.60 vº);
- . a requerente dispõe de condições financeiras para arcar como empreendimento, vez que funciona há seis anos com seus próprios recursos (fls.60 vº);
- . não ocorreu qualquer alteração no Estatuto Social da entidade assim como na sua diretoria, conforme ata da última assembléia, anexos de fls. 09 e 12 do P.A. acompanhante (20-003.133-92*19).

Acresce-se a isso que: a)- a área de atuação da requerente vem de encontro às diretrizes da atual Administração que prevê o atendimento de crianças e jovens com problemas especiais; b)- a requerente se propõe a estar aberta a estudos, estágios, dar treinamentos a entidades que atuam com problemática similar, assim como se propõe a ampliar o percentual de atendimento gratuito de sua clientela.

Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A: T. L.

Diante do interesse manifesto da área regional competente bem como da população do entorno, conforme abaixo assinado de fls.20/57, opinamos pelo deferimento do pedido deduzido, s.m.j.

Acompanha P.A. 20-003.133-92*19.

OF. HB-225/92, 06/10/92.

Em 07 de abril de 1.993.

CMFL/arsd

Christina Maria Facundes Leal
Assessor Técnico
FABES/SGPC

FABES/GAB

Sra. Chefe,

Com a manifestação desta SGPC, que acolho, à deliberação de V.S^a.

Em 12 de abril de 1.993.

Myrian Gomes da Silva
MYRIAN GOMES DA SILVA
Supervisora Geral
FABES/SGPC

CMFL/arsd

E.T. Acompanhado do PA 20-003.133-92*19

OF. HB 225/92, de 06/10/92

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....

Em.....14/04/93.....

Elza Yrigoyen
Assistente Administrativo
FABES/GABINETE

(a).....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 62 de proc. 636 de 92

Folha de Informação n.º 64

d. o. Proc. n.º 45-000.239-93*40.....

em 14./04./93

Elza Yrigaray
Assistente Administrativo
FABES/GABINETE

INTERESSADO: SOCIEDADE BENEFICENTE CISNE

ASSUNTO: Concessão de área municipal

PATR

Sr. Diretor

Atendendo solicitação de V.Sa. à fls. 13, as unidades técnicas desta Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social procederam a análise da matéria exarando parecer quanto a existência de mérito social na peticionária, que atende uma efetiva demanda com pessoal habilitado e dispõe de condições para arcar com a implantação do equipamento proposto, conforme projeto preliminar sob fls. 59. Não houve alteração no Estatuto e a nova Diretoria da entidade somente será eleita em 02/09/93.

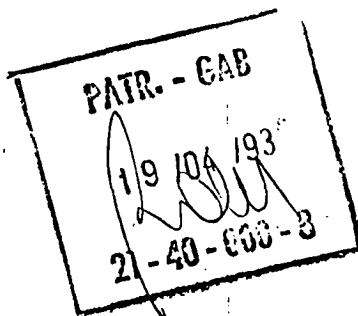
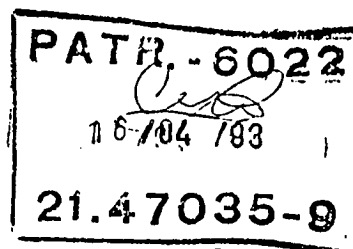
Ratificando os pareceres técnicos de fls. 60, 61 e 63 encaminhamos o presente processo para prosseguimento. Acompanha Of. HB-225/92 e PA. 20-003.133-92*19.

SP. 14 de abril de 1.993.

FRANCELINA XAVIER POLASTRO MENDES FERNANDES

CHEFE DE GABINETE

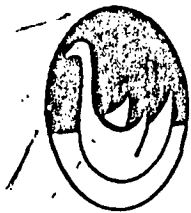
FABES



EMARP/ey

MO - 014 - DGM

Ns
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



Folha no	63	de proc
no	636	de 1993
Ed		

INSTITUTO CISNE DE PESQUISA E
ORIENTAÇÃO A CRIANÇAS E
JOVENS DIFERENCIADOS

AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO PATRIMONIAL DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DR. PAULO SÉRGIO QUEIROZ BARBOSA

p. 76

45.000.239.93 x 40

Nilza Barbosa

Rua. 500/42 - P.A.G. III

Enc. Expediente - Patr. 1.

Fl. 01
12.07.93
Patrícia Barros
Secretaria Rez. 80422

A SOCIEDADE BENEFICENTE CISNE, vem

respeitosamente solicitar de V. Sa. a junção do presente ao processo administrativo nr. 45000239* 93-40, referente ao pedido de concessão de uso de área municipal sem edificação, localizada na região do Butantã.

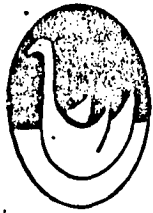
Tendo tomado conhecimento da manifestação da Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla, exarada às fls. 68 e 69 do referido processo, a Sociedade Beneficente Cisne, vem apresentar à elevada consideração de V. Sa. os motivos pelos quais necessita contar com a **totalidade** dos 5.539,10 m² da área em tela, da qual já é permissionária pelo Decreto nr. 32.771/92, Auto de Cessão nr. 3186, Termo de Permissão em 08/02/93:

1. A limitrofia, que é uma anomalia no sistema neurológico ainda desconhecida para muitos, atinge uma parcela considerável de homens, jovens e crianças. As crianças e jovens limitrofes possuem idade mental em desacordo com a idade cronológica: apresentam comprometimento de ordem neuropsiquiatria decorrente de paralisia cerebral ou lesão mínima, bloqueios emocionais de alguma ordem ou pequenas disritmias cerebrais e, apesar de não serem excepcionais estão no limiar entre a patologia e a normalidade.

MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
Des. 80422
Secretaria - Patr.
11 FCS.

326.754.000

NS
Ora Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



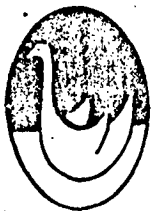
INSTITUTO CISNE DE PESQUISA E
ORIENTAÇÃO A CRIANÇAS E
JOVENS DIFERENCIADOS

45.000 25 77 64 636 de 1992
Nilza Quassa
Reg. 503/21 D.A.G. III
12.07.92
Patricia Lopes
Secretaria Reg. 004223

2. Os portadores são pessoas que apresentam quadros por demais distintos pelo fato da limitrofia atingir várias áreas do Sistema Nervoso Central como : dificuldade motora, de equilíbrio, de articulação de palavras e aprendizagem , problemas psiquiátricos com quadros de agressividade e outros. Os limitrofes possuem uma deficiência neurológica ou psicológica ou ambas. A proposta metodológica desenvolvida com excelentes resultados pelo Instituto Cisne acredita na reabilitação desses indivíduos ao mundo, mediante treinamento específico e apropriado a cada quadro apresentado, que engloba desde um trabalho na área corporal, através da reeducação motora , sensorial e movimentação rítmica , como também nas áreas de reabilitação no aprendizado, fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia, psicomotricidade, arte, música, teatro, horticultura e ainda na iniciação à profissionalização.

Para trabalhar essa multiplicidade de áreas, o Instituto Cisne necessita de espaços amplos e diferenciados, que permitam a instalação de ambientes internos e externos apropriados como quadras poliesportivas, piscina, horta, oficinas de trabalho (tipo "cozinha-escola" e marcenaria), salas de música, artes, expressão corporal , motricidade e outros.

Toda esse complexo de atividades necessita ser vivido em separado em razão das diferenças da clientela atendida, seja pela faixa etária, seja pelo problema em si. Assim, o trabalho do Instituto é desenvolvido em três blocos distintos, que se subdividem em três núcleos: um abrangendo a faixa etária de 7 a 12 anos, o outro a faixa de 13 a 18 anos eo terceiro, de 18 anos em diante.



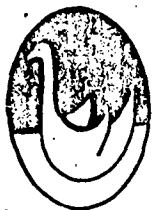
INSTITUTO CISNE DE PESQUISA E
ORIENTAÇÃO A CRIANÇAS E
JOVENS DIFERENCIADOS

45.000.239.78
Folha nº 65
de 93
Nº 0393
Reg. 597.524
P.A.G. 11-54
Petrópolis
Secretaria Reg. 604224

O projeto arquitetônico anexado ao processo em referência, foi dimensionado para responder a todas as características e necessidades do trabalho do Instituto, conforme descrito acima, contempla 4 modelos distintos destinados às atividades específicas, comuns, administrativas e da "Residência", totalizando 1543 m² de área construída (fora as áreas destinadas aos equipamentos externos), concebida como essencial à prática metodológica de tratamento dos limitrofes, desenvolvida atualmente com sensível êxito na sua atual sede, uma chácara com cerca de 12000 m². Este local, embora locado e provisório (a Sociedade tem prazo até o final de dezembro/93 para permanecer no local em razão de ação judicial de despejo movida pelo proprietário) tem propiciado o desenvolvimento satisfatório das atividades terapêuticas e pedagógicas, demonstrando a real necessidade do Instituto contar com **espaços internos e externos amplos e diversificados**, que atinjam uma área total de no mínimo 5000 m².

Na elaboração do anteprojeto, houve o especial cuidado do arquiteto em salvaguardar uma área verde com um **cinturão** para auxílio do trabalho que requer um **campo verde com grande poder de oxigenação**.

3. É preciso considerar que, no projeto arquitetônico, os módulos construtivos foram previstos em um **único plano**, em razão da má oxigenação frontal dos limitrofes, que apresentam enorme dificuldade no uso de escadas ou rampas, havendo diversos casos de **convulsões constantes**, fora outros que apresentam **sensíveis problemas motores e de locomoção**.



INSTITUTO CISNE DE PESQUISA E
ORIENTAÇÃO A CRIANÇAS E
JOVENS DIFERENCIADOS

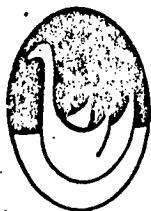
Folha no 66
no 636 de 1964
é que na limitrofia o

Outro aspecto de ordem técnica altamente importante é que na limitrofia o sistema nervoso está diretamente envolvido e o hemisfério cerebral direito se torna o condutor principal, provocando uma sensibilidade sensorial muito aguçada como ao som, por exemplo; daí o fato do projeto arquitetônico aproveitar a geografia atual do terreno, utilizando a sua parte rebaixada para evitar principalmente o forte ruído proveniente da Rodovia Raposo Tavares. Se a construção do equipamento tiver que ser em dois pavimentos como propõe a Sempla, este cuidado não poderá ser evitado.

Enfim, os aspectos técnicos e neurológicos aqui expostos procuram evidenciar a **inviabilidade** do Instituto Cisne desenvolver o seu trabalho em uma área reduzida, sendo **impraticável** também rever o projeto de implantação do equipamento, conforme exigido pela Sempla, ou seja, a adoção de **índices de ocupação restritos** (553,91 m² como taxa de ocupação e área total de 1107,82 m² construída em dois pavimentos), pois propõe que a área seja tratada segundo as restrições de um espaço livre de arruamento.

4. Por outro lado, é preciso lembrar que a área em apreço, outorgada em 1980 à Sociedade Israelita Ezra, pela lei nr. 9086 de 02/07/80, que a transferiu para a classe dos BENS DOMINIAIS, esteve abandonada durante quase 11 anos, sendo invadida por várias vezes, o que causou um grande ônus à Administração, em especial à Regional do Butantã e à comunidade circunvizinha, cabendo a esta última fiscalizar e manter a área. Na ocasião, a Associação de Moradores do bairro "Cidade dos Bandeirantes" produziu um abaixo assinado, expondo sua indignação pelo abandono e descaso demonstrados pela Sociedade Ezra e, ainda assim, a área permaneceu como **dominial** por mais de 10 anos.

NS
Cera Ricia Santos de Souza
Assessora A: T. L.



INSTITUTO CISNE DE PESQUISA E
ORIENTAÇÃO A CRIANÇAS E J. DIF.
JOVENS DIFERENCIADOS

45.000.239.93+40
R\$ 5.80
12.07.93
Folha no 67
no 636
Proc 00423

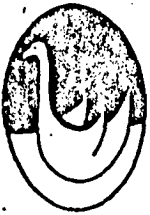
Hoje, a situação é totalmente diferente, pois essa Associação manifesta-se favorável à proposta e à implantação da sede do Instituto Cisne no local, demonstrando crescente interesse e aceitação ao projeto, tendo recentemente produzido documento de apoio ao Cisne (anexado ao processo em tela). Atualmente, colabora com o Instituto nas providências de controle da área, nos inquirindo continuamente sobre o andamento administrativo do processo de concessão de uso.

Segundo depoimento da Associação de Moradores, a região bem próxima à área pleiteada conta com vários outros espaços livres (áreas de uso comum), ainda não ocupadas pela Municipalidade, razão pela qual a população do entorno não demonstra nenhum interesse em ocupar ou utilizar os demais 60% do terreno, conforme proposto pela Sempla, uma vez que é composta por um número reduzido de famílias, apresenta uma taxa de ocupação sensivelmente rarefeita, fato este desconsiderado pelo Deplano, que não vistoriou o local e seu raio de influência ao emitir o seu parecer técnico.

O Instituto Cisne considera igualmente que o "MÉRITO SOCIAL" ao trabalho da entidade foi emitido por duas vezes pela FABES, que possui competência técnica para tanto, após vistorias e entrevistas feitas diretamente com a clientela, terapeutas e diretores do Cisne, e entende que a opinião emitida pela Sempla ao final do parecer extrapola a sua competência técnica, já que está contida na análise apresentada pela FABES.

Diante de todo o exposto, a Sociedade Beneficente Cisne reitera a absoluta necessidade de implantar o equipamento proposto na totalidade dos 5539,10 m² do terreno em referência, considera inviável aceitar as restrições impostas pela SEMPLA no tocante à metragem da área a ser ocupada e ao projeto de ocupação.

Us
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A: T: L.



p. 81
45.000.239-93 e 40

INSTITUTO CISNE DE PESQUISA - F
ORIENTAÇÃO A GRANJASPE. 1,
JOVENS DIFERENCIADOS

Fls. 06
12.07.93
Folha n. 62 de proc
n. 626 de 1993
Secretaria de 80323

Propõe, s.m. j. , que a área em questão permaneça como **BEM DOMINIAL** do município , já que se destina a um fim altamente social, sem prejudicar o bairro circunvizinho.

Na oportunidade, anexamos matérias referentes ao Instituto Cisne, veiculadas pela imprensa.

Em 09 de julho de 1993.

Amarilis de Oliveira

AMARILIS DE OLIVEIRA

Diretora Presidente

Marcio Blumer
MARCIO BLUMER

Diretor Administrativo

Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A: T: L.

SAÚDE

Crianças limítrofes têm tratamento especial

O Instituto Cisne, na Raposo Tavares, tem capacidade para 76 alunos e trabalha estimulando a criatividade

CLAUDIA DIANNI
Especial para o Shopping

Em São Paulo, no quilômetro 21 da Rodovia Raposo Tavares, há um lugar onde jovens e crianças limítrofes podem se reunir diariamente. É o Instituto Cisne, uma associação que pesquisa o limítrofe e desenvolve com ele atividades psicológicas, físicas e criativas.

Fundada há sete anos pela psicóloga dra. Amarilis de Oliveira, que também é diretora da estrutura filosófica do Cisne, o instituto tem como proposta ajudar os limítrofes a romperem alguns limites e encontrar seu verdadeiro "eu", pela integração dos centros psíquicos, mental, vital e do corpo.

A primeira parte deste trabalho é tornar essas pessoas conscientes de si e das diferentes partes do ser e suas respectivas atividades, assim, todos os elementos de cada um são organizados em um todo homogêneo em torno do centro psíquico, que é trabalhado pela área psicológica do Cisne, através da centralização e das dinâmicas de grupo, onde se faz salientar o "eu" real, a confiança em si e o poder de criar através do arquétipo.

Para completar este movimento de descoberta interior, é acompanhado o desenvolvimento mental dos alunos por uma equipe pedagógica, em aulas onde o conhecimento lógico é transmitido por matérias como português, matemática, estudos sociais, geografia, história, ciências e inglês.

O centro vital, que é a sede dos impulsos, desejos, entusiasmos, da vida e da energia dinâmica das relações como conexão e relação, este é trabalhado através de atividades que

que estimula a sensibilidade, a criação e a fantasia com música, pintura, teatro e dança, para que possam fluir a fim de serem resgatados pelo psíquico e servir de banco de dados para o mental organizar e romper os limites.

Finalmente, o corpo é trabalhado em aulas de esporte, psicomotricidade, consciência corporal e educação física, abrangendo também fonoaudiologia e alimentação específica.

O Cisne conta com uma equipe multidisciplinar de pedagogos, psicomotricista, psicopedagogos, fonoaudiólogos, psicólogos e professores de criação, música e educação física, todos treinados e especializados.

Estas quatro disciplinas são distribuídas no decorrer do dia da seguinte forma: nos primeiros 30 minutos é desenvolvida uma vivência que reúne o grupo para introduzir a noção do eixo (centralização do ser), isto é feito através de um tema escolhido que será vivido e sentido por todos. Durante o resto do dia, os alunos praticam expressão corporal em um terço do dia, outra parte de um terço é utilizada para artes em geral, e um terço para as matérias tradicionais. Antes de cada atividade é efetuado um exercício de respiração para oxigenar o cérebro.

Os alunos chegam ao Cisne às 8h20 e lá fazem todas as refeições. Às 15h50 o mesmo ônibus que traz os alunos os leva de volta a um ponto determinado na cidade, onde os pais irão buscá-los.

Além dos alunos que frequentam o Cisne todos os dias, há também os residentes que moram no instituto e podem voltar para casa nos finais de semana. Geralmente são jovens que moram em outras cidades ou Estados, ou até mesmo em São Paulo, mas preferem perma-

necer no Cisne.

O instituto tem capacidade para receber 76 alunos, atualmente possui 56, dos quais, 15 são residentes. Podem frequentar o Cisne limítrofes de qualquer idade. Hoje, o mais jovem do grupo tem sete anos e o mais velho 42. Os alunos são separados em turmas de acordo com a idade, os alunos de sete a quatorze anos participam da fase preparatória, de 14 a 19 anos da fase global e quem tem mais de 19 anos é preparado para adequação à profissionalização.

O Cisne não trabalha com síndromes fechadas como é o caso do autismo e do mongolismo e não trata da patologia, mas a partir desta, pesquisa até que ponto o limítrofe pode ser resgatado.

Segundo a dra. Amarilis, o limítrofe possui uma degeneração neurológica proeminente de um stress. Frequentemente possuem bloqueios emocionais que comprometem seu desenvolvimento, e lutam com o meio onde estão inseridos que dá a eles obrigações. O Cisne procura estimular o que eles têm de conteúdo para o mundo valorizar.

Na maioria das vezes os limítrofes são muito criativos, pois possuem o hemisfério direito do cérebro (responsável pelas respostas aos impulsos emocionais e intuitivos) bastante ativado, portanto, precisam de muito amor, carinho, atenção, paciência e principalmente força de vontade de quem irá conviver com eles.

O Cisne não é uma escola, mas um instituto de pesquisa que busca encontrar a melhor maneira de romper as barreiras das limítrofes.

Quem quiser matricular alguém no Instituto Cisne de Pesquisa ou colaborar de alguma forma, deve entrar em contato no telefone: 492-2319 ou na Rua Prímus Tena, 184 - quilômetro 21 da Rodovia Raposo Tavares - SP.

Capacidade limitada de desenvolvimento

Limítrofes são pessoas que possuem a idade mental em desacordo com a idade cronológica. De um modo geral, apresentam comprometimento de ordem neuropsiquiátrica, decorrente de paralisia cerebral ou lesão cerebral mínima, bloqueios emocionais de alguma origem ou pequenas disritmias nem sempre notadas e, apesar de não serem excepcionais, estão no limiar entre a patologia e a normalidade. Por esse motivo são chamados limítrofes, pois possuem uma capacidade de desenvolvimento limitada.

Frequentemente demonstram dificuldade de equilíbrio, movimento, articulação de palavras e aprendizagem por falta de concentração e raciocínio lógico dedutivo, o que os impossibilita de acompanhar o ritmo normal de sua faixa etária.

O limítrofe possui uma deficiência neurológica ou psicológica, ou ambas, com possibilidade de resgate de funções emocionais e intelectuais. Por terem o hemisfério cerebral direito (lado do cérebro que é mais subjetivo) na maioria das vezes mais ativado.

Patricia Lopes
Secretaria Reg. 004225

Dr.ª Patricia Lopes de Sousa
Assessoria A.T.L.

Reg. 003.524 - 07.9.111
Lta. Expediente - Pág. 1

Nilu Camargo

45.000.239.93+40

15.82



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 70 de proc.
nº 636 de 1993
Cad

89

Folha de informação nº

d. o Proc.

45-000.239-93*40

15 07 93

(a)

Amf

Processo nº 11.177
Reg. Ele. nº 11.177

Informação nº 5370/93 - Patr. C

F153/093.DOC.PG

INTERESSADO: SOCIEDADE BENEFICENTE CISNE

ASSUNTO : Requereu a Concessão Administrativa de Uso,
a título gratuito, de uma área municipal,
sem edificação.

P.G.M.
Sr. Procurador Geral

A Sociedade Beneficente Cisne, cujo mérito social foi reafirmado por FABES a fls. 64, obteve recentemente permissão de uso já formalizada (AC 3188) da área de 5.539,10 m², correspondente à totalidade do espaço-livre que foi desafetado pela Lei 9086/80.

Pretende agora seja a permissão substituída por uma concessão, enfatizando, pelo requerimento encartado a fls. 76, que tem imperiosa necessidade de manter a cessão de toda a área, o que afastaria a hipótese aventada por SEMPLA, no sentido de afetar novamente o local à classe dos bens de uso comum e restringir a ocupação. Aliás, SEMPLA propôs, também, maiores contrapartidas por parte da entidade.

Embora, em tese, se possa cogitar, sob o prisma jurídico, de uma concessão em favor da atual permissionária (art. 114, § 1º e 2º, da LOM/SP), caberá à S. Administração avaliar as recomendações de SEMPLA e decidir, pelo critério de conveniência e oportunidade, sobre a viabilidade ou não de acolher o pedido vestibular.

À consideração superior.

São Paulo, 19/07/93

PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
P.G.M. - S.J.

CMM/csmv

19/07/93

E.T.: O Ofício 225/92 e o Proc. 20-003.133-92*19
acompanham o presente.

PATR.-6022
19/07/93
21.47065-9

Ns

Vera Lúcia Santos de Souza

Assessora A: T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	74	de proc.
n.º	636	de 1993
Ed		

Folha de informação n.º

d. o processo n.º 45-000.239-93*40

em 27 / 07 / 93 (a) 19

INTERESSADO: SOCIEDADE BENEFICENTE CISNE

ASSUNTO: Concessão Administrativa de Uso.

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Vem cuidando o presente da outorga da concessão de uso, à interessada, de área municipal dominial já na sua posse precária em virtude de permissão de uso concedida.

Justifica sua pretensão não só em decorrência da necessidade de firmar instituto jurídico mais estável em razão das obras que realizará no local, bem como da importância e exclusividade da sua atividade com menores e adolescentes limitrofes.

No decorrer da instrução processual, levada a efeito pelo Departamento Patrimonial desta Procuradoria Geral, SEMPLA insurgiu-se contra a natureza dominial do bem, propondo fosse reconvertido à classe dos de uso comum, ocasionando restrições aos limites construtivos da área.

A manifestação da interessada, (fls. 76/86) a meu ver, demonstra plenamente a necessidade de utilização da área total, inviabilizando, dessa forma, o empreendimento, caso acolhida a proposta de SEMPLA.

Embora se admita, em tese, de que o pedido inicial possa merecer deferimento, cabe à Superior Administração, segundo os critérios de conveniência e oportunidade decidir a questão.

NS
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A: T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	72	de proc.
nº	636	de 1993

Folha de informação nº

d. o processo nº 45-000.239-93*40

em 27.07.93

91
L
GUELI A. O. SANTOS
O.A.G. I
2.PGM

Por este motivo elevo o presente à de-
liberação da Superior Administração ressaltando inexistir óbice
legal à pretensão inaugural.

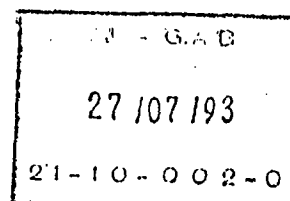
19 e ofício 225/92.

Com os acompanhantes p.a. 20-003.133-92

São Paulo, 26 de julho de 1993.

EDSON PASCHOAL
Procurador Geral do Município
PGM

E.T.: Passa a acompanhar o presente o Ofício GCA 209/93 que
cuida do mesmo assunto.



JGPS/mr

NS
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria - A: T: L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	73	de proc
n.º	636	de 1993
<i>Edt</i>		

Folha de informação n.º - 92 -

d. o. Processo n.º 45-000.239-93*40 em 29 / 07 / 93 (a) *Dr. Lúcia*
MARIA THERESA FALTA F. C. U. P. A. y. C. M. Z.
Oficial adm. Cível III
S.J.G. Biblioteca

Interessado: SOCIEDADE BENEFICENTE CISNE

Assunto; Concessão Administrativa de Uso

SGM - Senhor Secretário

Pelo Decreto n.º 32.771/92, a Municipalidade outorgou à entidade Sociedade Beneficente Cisne, permissão de uso a título precário e gratuito da área municipal com 5.539,10 m², perimetrada na planta de fls. 08, objetivando o desenvolvimento de trabalho assistencial voltado ao atendimento de crianças limítrofes.

O ato permissivo em apreço foi praticado nos autos do processo administrativo n.º 20-003.133-92*19 que segue na condição de acompanhante.

Porém, em face dos fundamentos articulados na inicial do presente, houve por bem a entidade em requerer fosse convertida sobredita permissão em concessão administrativa de uso, que se consubstanciaria mediante a lavratura de contrato, por prazo certo, após a obtenção da necessária autorização legislativa, consoante prescreve o artigo 114, §§ 1.º e 2.º da Lei Orgânica, projeto de iniciativa do Executivo.

O objetivo básico da proposição consiste em afastar a precariedade do ato ora em vigor, dando-se, com a lavratura do contrato de concessão administrativa de uso a estabilidade necessária, a justificar os investimentos

N5
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora - A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	74	de proc.
nº	636	de 1993
Cad		

Folha de informação nº - 93 -

d. o Processo nº 45-000.239-93*40 em 29.07.93 (a) de 1993

MARIA LUIZA
Diretor(a)
22-6. 6000000

que serão feitos na edificação, esboçada às fls. 59.

Em regular instrução, SEBES, atual gestão, reiterou o mérito social anteriormente atribuído à entidade, opinando favoravelmente ao acolhimento da pretensão (fls. 60/64).

Além disso, entidade representativa dos moradores do bairro onde se situa a área posicionou-se favoravelmente ao atendimento do pedido em apreciação (fls. 18/19).

SEMPLA, todavia, instada a opinar, em que pese tenha manifestado concordância com o atendimento do pedido, salientando que o imóvel, hoje dominial, na origem, passou a integrar o patrimônio público na classe dos bens de uso comum do povo (espaço livre de loteamento), propõe-se lhe reatribua essa qualidade jurídica, mediante nova afetação (o imóvel fora antes desafetado pela Lei nº 9.086/80 e concedido para outra entidade, ato esse rescindido por inadimplemento).

Com isso, voltaria o imóvel a integrar o Sistema de Áreas Verdes do Município, submetido aos ditames do Plano Diretor — Lei nº 10.676/88.

Considerando que referido diploma tão-somente admite a ocupação parcial das áreas verdes para efeito de implantação de equipamentos sociais, resulta que, sob o enfoque de SEMPLA, poderia ser concedido apenas 2.215,00 m², ou seja 40% da área total, que atinge 5.539,10 m² (fls. 68/72).

NS
Dora Rízia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	75	de prod.
n.º	636	de 1993
Ed		

Folha de informação n.º - 94 -

d. o Processo n.º 45-000.239-93*40 em 29 / 07 / 93 (a) *Luiz*

MARIA THERESA
Oficial 4.ª Classe III
S.J.G. Biblioteca

A esse propósito contrapõe-se a entidade, conforme argumentos postos às fls. 76/81, dos quais se extrai a necessidade de obter a concessão da área total para a consecução de suas finalidades assistenciais, como prevê, aliás, o edito permissivo em vigor, que abarca todo o imóvel.

Tendo em vista, pois, que o impasse enfocado configura questão prejudicial ao prosseguimento do presente, vieram os autos objetivando o alcance de deliberação superior, nos termos dos pareceres retro de PATR e do Senhor Procurador Geral do Município.

Destarte, a decisão acerca da reafetação do imóvel nos moldes propostos por SEMPLA, com a consequente imposição de restrições quanto ao seu aproveitamento ou, então, a manutenção do seu atual "status" jurídico (bem dominial), observada em qualquer hipótese a legislação edilícia e de zoneamento, insere-se nos critérios de conveniência e oportunidade da Superior Administração, mesmo porque cabe ao Executivo a administração dos bens municipais (art. 111 da LOM).

No mérito, acompanho a manifestação do Senhor Procurador Geral do Município, constante de fls. 90/91.

Em havendo concordância, o administrativo poderá retornar a PATR para prosseguimento da instrução (elaboração de minuta de projeto de lei e exposição de motivos, objetivando a obtenção de autorização legislativa para a formalização de contrato de con-

Ns
Ora Lúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	76	da proc
n.º	636	de 1993
Ed		

Folha de informação nº - 95 -

d.º o Processo nº 45-000.239-93*40 em 29/07/93 (al. *h. Lugo*)
MARIA EMERCA LUGO
Mist. Adm. Civil II
Adj. G. Subst. Adm.

cessão administrativa de uso incidindo sobre a totalidade da área).

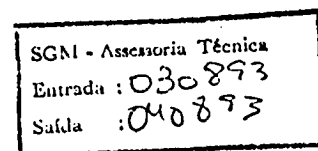
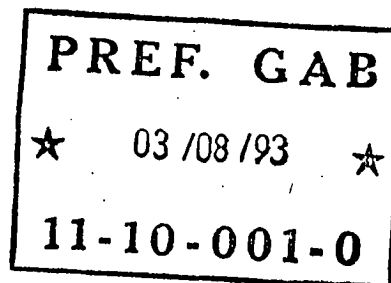
À apreciação de Vossa Excelência.

Acompanham o presente o P.A. 20-003.133-92*19 e Ofício HB 225/92 e Ofício GCA/209/93.

São Paulo, 30 de julho de 1993.

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário dos Negócios Jurídicos

AC/im



N5
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A: T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n°	77	de proc.
n°	C36	de 1993

Folha de informação n°

d.o. Processo n° 45-000.239-93*40 em/...../..... (a).....

Interessado: Sociedade Beneficiente Cisne

Assunto : Concessão Administrativa de Uso

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

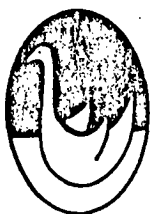
Nos termos das manifestações de PATR(fls. 89), PGM(fls.90/91) e de S.J.(fls.92/95), que acolho, providencie-se a elaboração de mensagem legislativa, objetivando a necessária autorização para formalização da concessão administrativa de uso, requerida pela interessada.

São Paulo,

PAULO MALUF
Prefeito

FPS/rgmm

Js
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessor A: T. L.



INSTITUTO CISNE DE PESQUISA E
ORIENTAÇÃO A CRIANÇAS E
JOVENS DIFERENCIADOS

Folha no 78 de proc
no 636 de 1993
Ed

Fis. 02 do Pm.
No 2000313392419
MARIZETH LISBOA DIAS
Subunidade Autuação
AR-BT

A
EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DRA. LUIZA ERUNDINA
SÃO PAULO - SP

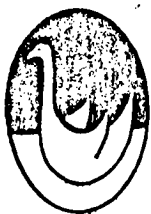
A SOCIEDADE BENEFICENTE CISNE vem respeitosamente à presença de V.Excia, requerer a permissão de uso, mantido o título precário e gratuito, de área de propriedade municipal, situada entre a Rua Antonino de Camargo e a Via Raposo Tavares, no Butantã, com cerca de 6310 m2 (seis mil trezentos dez metros quadrados), (anexo I), para a construção, pela SOCIEDADE BENEFICENTE CISNE, do prédio e centro integrado de apoio, visando a prestação de orientação social, terapêutica, psico-emocional e pedagógica a crianças e jovens limitrofes.

A proposta ora submetida à elevada consideração de V. Excia, se fundamenta na seguinte exposição de motivos:

1) FINALIDADES DA ENTIDADE

1) A SOCIEDADE BENEFICENTE CISNE - que sucedeu a Academia Brasileira do Menor, fundada em 31/05/86, com o C.G.C de número 56.322.696/0001-27 - mantém o INSTITUTO CISNE DE PESQUISA E ORIENTAÇÃO A CRIANÇAS E JOVENS DIFERENCIADOS, que, desde 1986, vem desenvolvendo relevante trabalho a nível terapêutico e pedagógico com limitrofes, tendo por finalidade, de conformidade com seus Estatutos Sociais (anexo II):

- a) A colaboração com a criança e adolescente limitrofe no âmbito social, psico-emocional e físico;
- b) O incentivo da criação de recursos educacionais, vocacionais e profissionais, bem como o estímulo ao estudo e pesquisa relativos à problemática do limitrofe;
- c) Assegurar os cuidados ao limitrofe, sem distinção de cor, credo ou nacionalidade;
- d) Promover palestras e atividades esclarecedoras relativas a readaptação do limitrofe à sociedade;
- e) Unir a comunidade no sentido da prestação de ajuda ao limitrofe;
- f) Colaborar e firmar convênios com instituições congêneres no País;
- g) Fomentar, através da formação de profissionais especializados, o surgimento de entidades similares em outras regiões do Brasil.



INSTITUTO CISNE DE PESQUISA E
ORIENTAÇÃO A CRIANÇAS E
JOVENS DIFERENCIADOS

Folha n.º	79	de proc
n.º	636	de 1993
Fls.	03	do Proc.
N.º	22003123-92	19
MARIZETH LISBOA-DIAS		
Subunidade Atuação		
AR-BT		

2) O diagnóstico das crianças e jovens limítrofes, é conhecido: apresentam um problema neuro-psiquiátrico em função de causas como paralisia cerebral e lesão mínima, bloqueios emocionais de alguma ordem ou nascem com pequena disritmia cerebral, nem sempre notada. Aparentemente iguais a outras crianças, os limítrofes caracterizam-se por dificuldade de equilíbrio, movimento, articulação de palavras e de leitura, em razão da falta de concentração e raciocínio lógico dedutivo e não se adaptam às escolas tradicionais, tendendo a se fechar dentro de seu próprio mundo. Por outro lado, convivendo entre jovens excepcionais, sentem-se agredidos, regredindo rapidamente.

3) A proposta do INSTITUTO CISNE, única do gênero no País, é de possibilitar a reversão dessa situação, dando condições a essas crianças de, conscientes de suas limitações, desenvolverem suas reais potencialidades, e para tanto, oferece um programa de atividades definido.

4) A equipe Cisne, composta por profissionais tais como psicólogos, fonoaudiólogos, pedagogos, artistas plásticos, músicos, orientadores de educação física, psicomotricidade e expressão corporal, dentre outros especialistas, dedica-se atualmente exclusivamente ao tratamento de 58 crianças e adolescentes limítrofes.

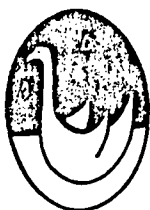
O currículo das atividades desenvolvidas abrange português, matemática, natação, música, educação física, teatro, artes e atividades profissionalizantes.

5) Além das atividades referidas, desde 1990 encontra-se em funcionamento o PROJETO CISNE RESIDENCIA que, presentemente abriga de forma integral 13 jovens limítrofes, procedentes de várias regiões do Brasil, onde o tratamento específico adequado ao limítrofe é inexistente. Estes jovens já apresentam hoje resultados expressivamente satisfatórios.

II) SITUAÇÃO DA ENTIDADE

Atualmente o CISNE ocupa uma chácara alugada de aproximadamente 13.000 m² (treze mil metros quadrados), contando com espaços próprios adequados a cada atividade.

Desde o início de 1991, a Entidade passou a enfrentar um sério problema, pois o proprietário do imóvel, ao término do contrato de locação, deu início a AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA, objetivando a retomada do mesmo. (anexos III, IV e V).



INSTITUTO CISNE DE PESQUISA E
ORIENTAÇÃO A CRIANÇAS E
JOVENS DIFERENCIADOS

Folha nº	80	de proc.
nº	636	de 1993
Edt		
Fls.	09	do Proc.
Nº	2003.133.92-19	
MARIZETH LISBOA DIAS		
Subunidade Autuação		
AR-BT		

O processo foi julgado em primeira instância a favor do proprietário, e o Instituto Cisne, objetivando alcançar um entendimento satisfatório a ambas as partes, tentou por diversas vezes, sem resultado, um acordo amigável com o locatário e, não conseguindo, interpôs RECURSO AO SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DE SÃO PAULO.

Considerando que dificilmente teria êxito no julgamento, uma vez que a legislação faculta ao proprietário a retomada do imóvel locado através da DENUNCIA VAZIA, o Instituto Cisne viu-se compelido a aceitar um acordo com o proprietário, pelo qual o contrato de aluguel foi prorrogado até dezembro de 1993, em audiência ocorrida em 20.08.92 (anexo VI).

O prazo para a permanência no imóvel, ainda que dilatado para mais um ano, apresenta-se apenas como paliativo para o problema.

A situação tende a se agravar em razão dos valores altos e progressivos do aluguel estabelecidos em juízo, obrigando o Instituto Cisne a abrir mão de verba hoje escassa, em detrimento de pagamento justo a seus terapeutas e funcionários, o que certamente gerará maior insegurança no desenvolvimento dos trabalhos.

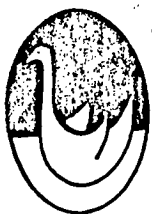
Torna-se incontestável, portanto, a necessidade da SOCIEDADE BENEFICENTE CISNE contar, a curto prazo, com um espaço próprio e seguro, de forma a evitar solução de continuidade nas atividades que vem desenvolvendo com êxito, junto a um número expressivo de jovens diferenciados e, ainda, permitir estendê-las a outros jovens da região, igualmente carenciados.

III) PROPOSTA DA ENTIDADE

Com o propósito de desenvolver plenamente os objetivos para os quais foi criada, a SOCIEDADE BENEFICENTE CISNE solicita permissão de uso a título precário e gratuito, da área municipal sem edificação medindo aproximadamente 6310 m² (seis mil trezentos e dez metros quadrados), situada entre a Rua Antonio de Camargo e a Via Raposo Tavares, no Butantã, com o fim específico de construir um edifício para o desenvolvimento das atividades terapêuticas, pedagógicas e administrativas.

Referida área adequa-se perfeitamente às finalidades do Instituto, uma vez que oferece o espaço apropriado e necessário ao desenvolvimento de suas atividades, possibilitando o abrigo dos 58 jovens matriculados e a consequente ampliação de sua capacidade de atendimento a outros jovens e crianças diferenciados do País.

Nsc
Dora Lúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.



INSTITUTO CISNE DE PESQUISA E
ORIENTAÇÃO A CRIANÇAS E
JOVENS DIFERENCIADOS

Folha n.º 81 de proc.
n.º 636 de 1993
Ed

Fis. 05 do Proc.
N.º 00003133-02-19
MARIZETH LISBOA DIAS
Subunidade Atuação
AR-BI

Na área em tela a SOCIEDADE BENEFICENTE CISNE, compromete-se a edificar um prédio no prazo máximo de 36 meses para as atividades pedagógicas, terapêuticas, profissionalizantes e administrativas; e um centro integrado, no prazo máximo de 24 meses, para as atividades de psicomotricidade, consciencia corporal, educação física, esportivas e artísticas. Compromete-se, igualmente, a apresentar para aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura, os projetos e memoriais das edificações referidas.

IV) POSSIBILIDADES PARA VIABILIZAR O PROJETO

Consciente da missão importante a cumprir, a SOCIEDADE BENEFICENTE CISNE desencadeou uma ampla e intensa campanha na comunidade, visando a arrecadação dos recursos exigidos para a construção da nova sede.

Através do engajamento dos interessados, constituiu uma Comissão Representativa de Pais que, atualmente desenvolve múltiplas atividades diretamente para a obtenção de fundos, seja através de contribuições ou de doações por pessoas físicas ou jurídicas, seja através da realização de eventos mensais, de caráter social ou cultural, ou, ainda, através de sorteios, rifas, bingos e outras formas similares.

Conta a Entidade com a participação ativa e interessada dos pais, familiares e amigos dos jovens limitrofes, empenhados na continuidade da proposta de trabalho assumida e definida pela SOCIEDADE BENEFICENTE CISNE.

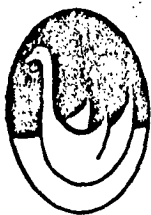
V) CONTRAPARTIDA PARA A COLETIVIDADE

Na presente data, a SOCIEDADE BENEFICENTE CISNE mantém 15 bolsas de estudo, atendendo a crianças e jovens diferenciados carentes da população de várias regiões de São Paulo, o que representa 25 % de sua lotação atual.

Recentemente iniciou campanha publicitária, obtida gratuitamente junto aos meios de comunicação, visando o preenchimento de sua capacidade atual, de 70 jovens, e encontra-se efetivamente preparada para manter a mesma proporção de vagas a serem oferecidas gratuitamente à população.

Desde sua fundação, o Instituto Cisne vem formando profissionais da área, disseminando desta forma as técnicas e a filosofia de atuação Cisne junto ao limitrofe.

Pelo exposto, a SOCIEDADE BENEFICENTE CISNE reitera o pedido de permissão de uso da área acima descrita, acreditando que o deferimento de seu pedido propiciará relevantes benefícios não só aos jovens limitrofes, mas a coletividade como um todo.



INSTITUTO CISNE DE PESQUISA E
ORIENTAÇÃO A CRIANÇAS
JOVENS DIFERENCIADOS

Folha no	82	de proc.
no	636	de 1993
Fis. 06 do Proc. 1		
N.º 2003133-92-19		
MARIZETH LISBOA DIAS		
Subunidade Autuação		
AR-BT		

Aproveitamos a oportunidade para anexar materias referentes ao Instituto Cisne, veiculadas em órgãos da imprensa escrita (anexo VII), bem como o Perfil do Instituto Cisne (anexo VIII).

Antecipadamente, agradecemos, convidando V.Excia. a conhecer nossas instalações atuais, a R. Felipe Tena 184, Granja Nova Vianna, São Paulo.

Atenciosamente,

Amarilis de Oliveira

Amarilis de Oliveira
Diretora Presidente
Sociedade Beneficente Cisne

JS
Oera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A: T. L.

Fis. 69 do Proc. N.º 2003133-92
MARIZETH LISBOA DIAS
Subunidade Autuação
AR-BT

Reg. de Pessoas Jurídicas
de Celis SP
Microfilmado sob n.º
021628



ANEXO II

Aos dois dias do mês de Setembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e um, reuniram-se para a Assembléia Geral Extraordinária, os membros da Academia Brasileira do Menor (AB-Menor), na rua Mario Gonçalves de Oliveira, 80 - Morumbi, tendo início os trabalhos às 19,00 hs, sob a presidência da ilustre presidenta Olga Baena. Dada a palavra a presidenta da mesa, esta colocou para serem discutidos pelos presentes os seguintes assuntos: a) Esclarecimento sobre a atual situação da Academia; b) Diminuição do número de concelheiros fiscais; c) Eleição de Nova Diretoria; d) - Exame e aprovação de alteração dos estatutos da Entidade; e) Assuntos Gerais. Após a sra. presidenta da mesa constatar o número suficiente dos presentes, colocou em pauta o primeiro item dis-
correndo que como pode ser verificado no livro Ata, o comparecimento dos sócios e diretores da entidade foi diminuindo a cada -
ocasião, ficando clara a falta de interesse, o que motivou o in-
gresso de novos sócios. Em face do exposto acima a presidenta -
propôs que fosse votada a composição de chapas para eleição de nova diretoria. Antes disso porém a presidenta propõe a diminuição do número de membros do Conselho Deliberativo e Fiscal de sete para três, o que foi aprovado por unanimidade. Em sequência -
foi apresentada, uma única chapa para os cargos de diretores, assim distribuídos: Presidenta da executiva: Amarilis de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.675.325, inscrita no CPF/MF sob nº 076.307.678-381, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, Rua Albert Einstein, nº 38; Vice-presidente executivo: Maximo mian Topel, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.223.052, inscrito no CPF/MF sob nº 042.998.798-64, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Barão de Melgaço, nº 106 - apto. 114; 1º Secretário: Ronaldo Luiz de Oliveira Ramos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.558.861, inscrito no CPF/MF sob nº 128.377.778-97, residente e domiciliado -

[Handwritten signatures and initials]

14.º CARTÓRIO DE NOTAS - VAMPIRO
R. Antonio Ribeiro, 04 - Tel. 240-0233 - S. Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO Esta é cópia expedida pelo
cartório em 19 de Setembro de 1992
3.º Tabelião
ANTONIO ACHEETO
ESCRITURANTE AUTORIZADO
Cf. Assessoria Gráfica e Impressão Univas

Assessoria
T. L.
REPRODUÇÃO REUNIDA

Fis. 10 do Proc.
N.º 00033133-22
MATIZETH LISBOA DIAS
Subunidade Autuação
AR-H1

Reg. de Pessoas Jurídicas
de Cotia SP
Microfilmado sob n.º
081628

Folha 84 de proc.
n.º 636 de 1993
Ced

na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Albert Einstein, nº 38;
2º Secretário: Gilberto Adamo Sellaro Filho, brasileiro, solteiro,
pesquisador, portador da Cédula de Identidade RG 10.106.000, ins-
crito no CPF/MF sob nº 055.300.958-36, Alameda Sarutaia, 333, ap.
111; 1º Tesoureiro: Marcio Blumer, brasileiro, casado, professor,
portador da Cédula de Identidade RG nº 8.572.705, inscrito no CPF/
MF sob nº 065.555.588-90, residente e domiciliado na Capital do -
Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 86, apto. 92; 2º-
Tesoureiro: Eda Romio, brasileira, solteira, jornalista, portado-
ra da Cédula de Identidade RG nº 3.199.894, inscrita no CPF/MF -
sob nº 068.758.078-15, residente e domiciliada na Capital do Esta-
do de São Paulo, na Al. Franca, 917, apto. 137; Conselho Delibera-
tivo e Fiscal: Antonio Picchi Junior, brasileiro, separado judi-
cialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº ...
2.373.536, inscrito no CPF/MF sob nº 666.697.828-53, residente e
domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Francisco -
Leitão, 607, apto. 32; Renato dos Santos Zimmermam, brasileiro, -
solteiro, psicólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº
8.118.790, inscrito no CPF/MF sob nº 122.942.765-15, residente e
domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Al. Campinas, -
675, apto. 51; Mercês Marques Nisti Saad, brasileira, casada, psi-
cóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 61.772.238, ins-
crita no CPF/MF sob nº 017.927.568-28, residente e domiciliada na
Capital do Estado de São Paulo, na Rua Dr. Seng, 80, apto. 31. A
chapa acima apresentada foi aprovada por unanimidade através de -
voto aberto colhido individualmente de todos os presentes. A nova
diretoria na pessoa da presidenta eleita propõe alteração do nome
da entidade para Sociedade Beneficente Cisne e aprovação de novo
estatuto, bem como redistribuição dos cargos da nova diretoria se-
gundo os moldes do novo estatuto: Diretor Presidente: Amarilis de
Oliveira; Diretor Vice-Presidente: Maximo Demiam Topel; Diretor -
Secretário: Ronaldo Luiz de Oliveira Ramos; Diretor Primeiro Te-
soureiro: Marcio Blumer; Diretor Segundo Tesoureiro: Gilberto Ada

[Handwritten signatures and initials]

14.º CARTÓRIO DE NOTAS 1.ª VAMPRE
R. Antonio Glauco, 44 - Tel. 250-0222/5. Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia, expedida pelo
cartório, equivale ao original. Use 10.
3-11-92
DEL. ANTONIO C. NETO
ESCREVENTE AUTORIZADO
[Stamp: 09 SET 1992]

Vera Lucia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.

REPRODUÇÃO REDUZIDA

Folha n.º 85
n.º 636
pro. 993

Fis. 11 do P.
N.º 0003133-28-19
MARIZETH LISBOA
Subunidade Aut. n.º
AR-RT

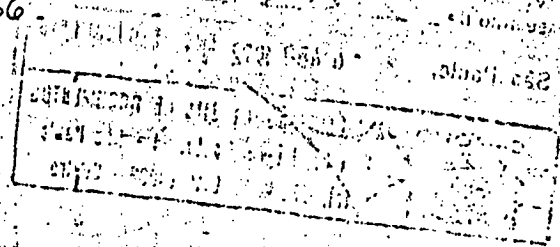
Reg. de Pessoas Jurídicas
de Celia SP
Microfilmado sob n.º
021628



mo Sellaro Filho; Diretor Social e Cultural: Eda Romio; Conselho-
Fiscal: Antonio Picchi Junior, Renato dos Santos Zimmermam, Mer-
ces Marques Nisti Saad. Nada mais tendo a ser discutido deu-se
por encerrado os trabalhos às 22:30 hs, para constar lavrei a pre-
sente ata assinada por todos e por mim.

Olga Baena Olga Baena
Amarilis de Oliveira Amarilis de Oliveira
Maximo Demiam Topel Maximo Demiam Topel
Ronaldo Luiz de Oliveira Ramos Ronaldo Luiz de Oliveira Ramos
Marcio Blumer Marcio Blumer
Gilberto Adamo Sellaro Filho Gilberto Adamo Sellaro Filho
Eda Romio Eda Romio
Antonio Picchi Junior Antonio Picchi Junior
Renato dos Santos Zimmermam Renato dos Santos Zimmermam
Merces Marques Nisti Saad Merces Marques Nisti Saad

MARIA INES F. CARVALHO Maria Ines F. Carvalho
OAB 42466



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS - 1ª CÂMARA
- 6ABR92.0240661
SABELOs - MONTENEGRO
CARTEIRO MONTENEGRO - 200 P. 10

14.º CARTÓRIO DE NOTAS - VAMPRE
R. Antonio Bologno, 64 - Tel. 285-0753 - S. Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO - Ret. e cópia expedida pelo
cartório em 10/07/92 a original sob fl.
2.º FOLHA
20. SET. 1992
DEL. ANTONIO CE. NETO
ESCREVENTE AUTORIZADO
S/A Autenticação 021.678.06 sob o processo nº 0000000000

NS
Ora Rina Santos de Souza
Assessoria
PRODUÇÃO REVISADA: T. L.

MARIZETH LISBOA DIAS
Subunidade Autuação

SOCIEDADE BENEFICIENTE CISNE
ESTATUTO SOCIAL

Reg. de Pessoas Jurídicas
de Cotia
Microfilme nº 021528

ANEXO II

Folha nº 86 de 86
E.º DURAÇÃO 36 de 1993

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO

Artigo 1º

A Sociedade Beneficiente Cisne é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Cotia, no Estado de São Paulo, à Rua Felipe Tena, nº. 184 - Granja Viana, podendo abrir filiais em qualquer ponto do país ou do exterior.

Parágrafo 1º

A Sociedade é constituída com um número ilimitado de associados, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade, crença religiosa, filiação política ou profissão.

Parágrafo 2º

Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade através de seus órgãos administrativos.

Artigo 2º

A Sociedade, tem por finalidade :

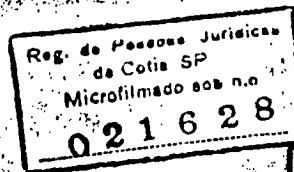
- a) colaborar com a criança e adolescente limítrofe, e suas famílias, no sentido de orienta-los e ajuda-los social, físico e psico-emocional;
- b) incentivar a criação e o aperfeiçoamento de recursos educacionais, vocacionais e profissionais, bem como estimular o estudo e pesquisa relativa ao problema do limítrofe;
- c) assegurar o cuidado, o treinamento, o desenvolvimento a educação, a recuperação, a formação, a assistência e a preservação do bem estar geral de crianças e adolescentes limítrofes, sem distinção de cor, credo político ou religioso, ou nacionalidade;
- d) promover esportes e atividades em geral e também promover palestras sobre educação, higiene e problemas familiares para os limítrofes;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS - 2º OFÍCIO

6 ABR 92 10 24 06 61

14.º CARTÓRIO DE NOTAS - VAMPRE
R. Antonio Moura, 94 - Tel. 289-0256 - S. Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO: Fels. cópia expedida
Cartório confid. 22m o original; Pau tá.
2.ª FOLHA DE SET 1992
DEL. ANTONIO DE HELO
ESCREVENTE AUTORIZADO
Obrigações: 015 1974 R. 001 001 001 001 001

Ns
Dora Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



Folha nº 636127 de proc. nº de 1993

- e) unir a comunidade no sentido de prestar ajuda ao limítrofe no momento de real carência financeira;
- f) colaborar e firmar convênios com instituições públicas e/ou privadas especializadas, assim também como, facilitar o intercâmbio com associações congêneres no país e no exterior;
- g) pesquisar e desenvolver métodos e técnicas de terapias - aplicáveis aos limítrofes, seja por meios próprios, seja através de colaboração com institutos congêneres;
- h) manter estabelecimentos de ensino e pesquisa, próprios ou de terceiros, voltados exclusivamente a crianças e jovens limítrofes.

Artigo 3º

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

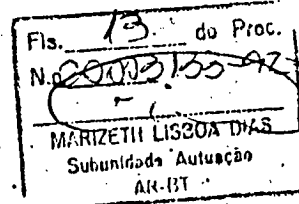
CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º

São direitos dos associados, quites - com suas obrigações sociais:

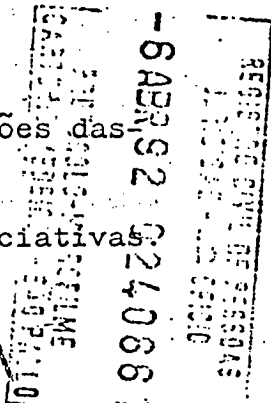
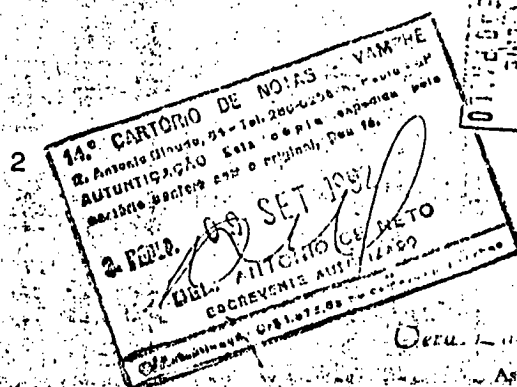
- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais



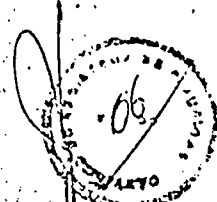
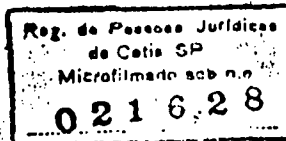
Artigo 5º

São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias;
- b) acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- c) pagar com pontualidade as suas contribuições associativas.



Ass. L. aciu Santos de Souza
Assessoria A: T. J.



Folha n.º 88 de proc. n.º 636 de 1993

CAPITULO III

DO PATRIMONIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 6º

O Patrimônio Social é constituído pelos bens e direitos que pertençam ou venham a pertencer legitimamente à Sociedade sobre os quais não recaiam ônus de espécie alguma.

Parágrafo 1º

A aquisição ou construção de imóveis que venham a constituir patrimônio Social, só poderá ser efetuada após reunião da Diretoria e Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, na qual a maioria assim decidir.

Parágrafo 2º

Na hipótese de dissolução da Sociedade, caso não possa preencher suas finalidades, pagas todas as dívidas existentes, os bens remanescentes serão entregues a uma instituição congênere.

Parágrafo 3º

As disponibilidades sociais e valores patrimoniais, serão depositados nos bancos de livre escolha da Diretoria.

Artigo 7º

A receita será constituída de

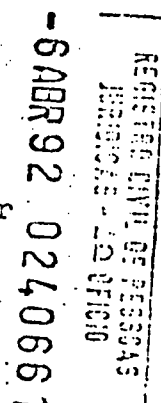
- a) mensalidades e doações;
- b) subvenções, contribuições e auxílios;
- c) receitas eventuais.

Fls. 14 do Proc. 30003/33-14
MARIZETH LISBOA GIAS
Subunidade Autuação
AR-BT

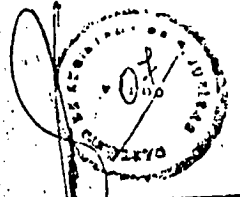
Artigo 8º

A despesa Social se destinará a atender ao pagamento do seguinte:

- a) auxílio aos associados;



Vera Lucia Santos de Souza
Assessoria A: T. L.



Folha nº 89 de proc.
n.º 636 de 1973
Cid

- b) despesas de administração em geral;
- c) obras, serviços e material permanente.

Fis. 15 do Proc.
N.º 2003133-92-19
MARIZETH LISBOA DIAS
Subunidade Autuação
AR-BT

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 9º A Sociedade será administrada pela:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal.

seção A das assembleias gerais

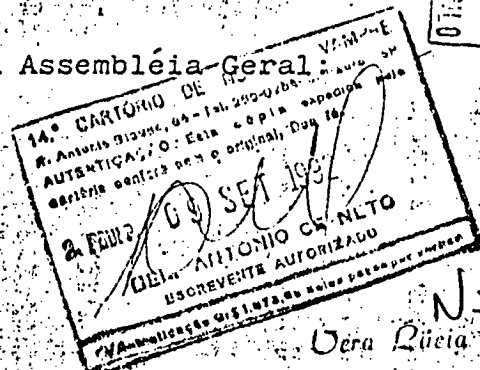
Artigo 10º A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 11 As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, com 10 (dez) dias de antecedência, por meio de circulares, por edital afixado na Sede Social ou pela imprensa.

Artigo 12 As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, e meia hora mais tarde, em seguida convocação, com qualquer número.

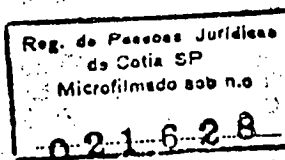
Artigo 13 As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal, que pedirá aos presentes a indicação de um associado para secretariar os trabalhos.

Artigo 14 Compete a Assembléia Geral:



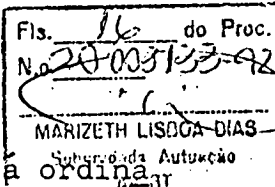
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - 1.º OFÍCIO
- 6 ABR 92 02/0661

Ns
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



Folha n.º 16 de proc.
n.º 2003133-92 de 1993

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) deliberar e aprovar o relatório anual da Diretoria, e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre a dissolução da Sociedade e a forma pela qual essa dissolução deverá ser processada, determinando inclusive, o destino dos bens e elegendo o Liquidante;
- d) deliberar sobre as reformas do Estatuto Social.



Artigo 15 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda-quinzena de março, para os efeitos do artigo 14º, item "b", e bienalmente, na mesma data, para os efeitos do item "a".

Artigo 16 Em caráter extraordinário, a Assembléia Geral será instalada sempre que necessário, e poderá ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 2/3, (dois terços) dos associados, quites com suas obrigações sociais.

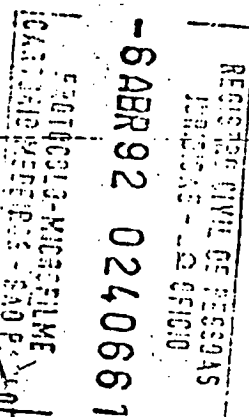
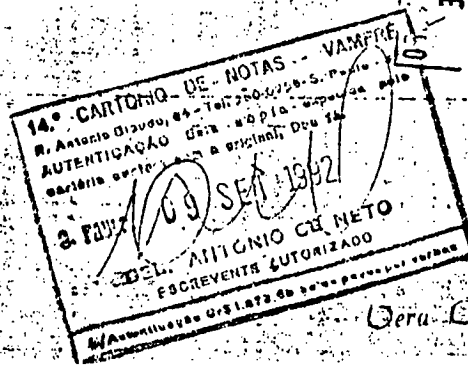
Artigo 17 As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples, excluindo-se apenas a deliberação de dissolver a Sociedade, que para isso exige a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia.

seção B da diretoria

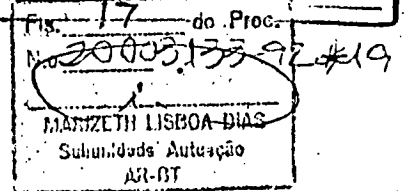
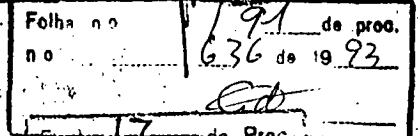
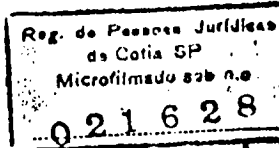
Artigo 18 A Diretoria será constituída por:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário;

5



Gera. Lucila Santos de Souza
Assessora A: T. L.



- d) Diretor Primeiro Tesoureiro;
- e) Diretor Segundo Tesoureiro;
- f) Diretor Social e Cultural.

Parágrafo 1º

O mandato da Diretoria será de 2 -
(dois) anos, podendo ser reeleita -
por igual período. ✓

Parágrafo 2º

O efetivo mandato de cada Diretor so-
mente se extinguirá de pleno direito,
com a posse de seu sucessor.

Parágrafo 3º

A Diretoria eleita, será empossada -
na mesma Assembléia que eleger seus
membros, através de lavratura de ter-
mo, em livro próprio de Atas de Reu-
niões da Diretoria.

Parágrafo 4º

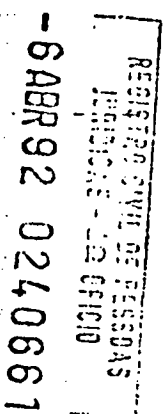
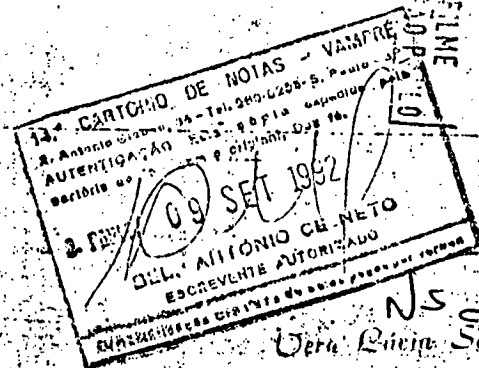
Os cargos da Diretoria e do Conselho
Fiscal não serão remunerados. ✓

Parágrafo 5º

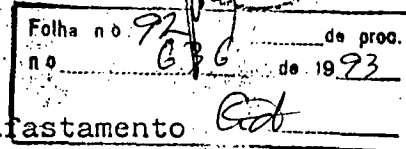
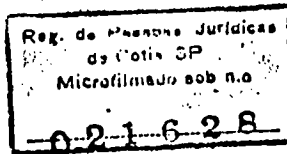
A Diretoria deverá se reunir, pelo -
menos uma vez a cada dois meses, e -
as suas deliberações serão tomadas -
por maioria simples de votos, deven-
do pelo menos estar presente, 4 -
(quatro) de seus membros, cabendo ao
Diretor Presidente, o voto de quali-
dade.

Parágrafo 6º

O Diretor que faltar 6 (seis)
niões consecutivas ou 9 (nove) inter-
caladas, sem justificção ou comuni-
cação, terá o seu mandato cassado.

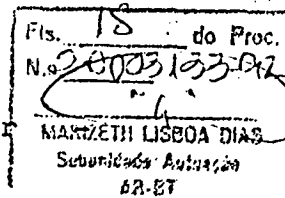


Dea. Riqui Santos de Souza
Assessor: A. T. L.



Artigo 19 Nos casos de licença ou afastamento temporários, os Diretores substituir-se-ão na seguinte forma:

- o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, que acumulará as duas funções;
- o Diretor Vice-Presidente será substituído pelo Diretor Presidente, que acumulará as duas funções;
- os demais Diretores serão substituídos pelo Diretor que for designado pelo Diretor Presidente.



Parágrafo Único

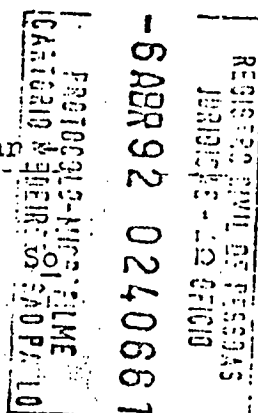
Caso o afastamento seja definitivo, os Diretores se substituirão de acordo com a norma do artigo acima, até o preenchimento do cargo pela Assembléia Geral.

Artigo 20 A Diretoria fica investida de amplos poderes para administrar a Sociedade, porém seus atos só serão válidos se forem praticados, por dois Diretores sempre em conjunto, sendo que, para os atos abaixo enumerados, obrigatoriamente a primeira assinatura deverá ser a do Diretor Presidente:

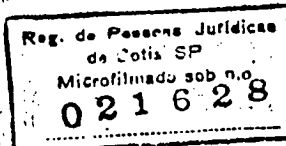
- dar bens móveis em alienações fiduciária em garantia;
- dar caução de títulos;
- adquirir bens imóveis;
- alienar, vender, permutar, locar, hipotecar e gravar bens imóveis;
- contrair e firmar operações de crédito em favor da sociedade.

Artigo 21

Compete a Diretoria:

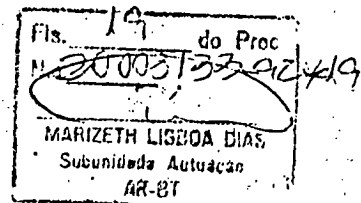


Assessoria - A. T. L.



Folha n.º 93 de proc.
n.º 636 de 1993
Ced

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) administrar os bens e haveres da associação com honestidade, proveito e economia;
- c) organizar seu regimento interno;
- d) admitir novos associados;
- e) contratar e demitir funcionários em geral, determinando serviços e remunerações;
- f) conceder benefícios aos associados, desde que não onere a receita social;
- g) elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- h) elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- i) entrar-se com instituições públicas e/ou privadas para mútua colaboração em atividades concernentes ao seu objeto social;
- j) propor à Assembléia pelo voto de 2/3 de seus membros, a cassação do mandato do Diretor que deixar de cumprir com os deveres do seu cargo;
- k) decidir sobre a participação da Sociedade em associações congêneres, por meio de manutenção e colaboração com as mesmas.

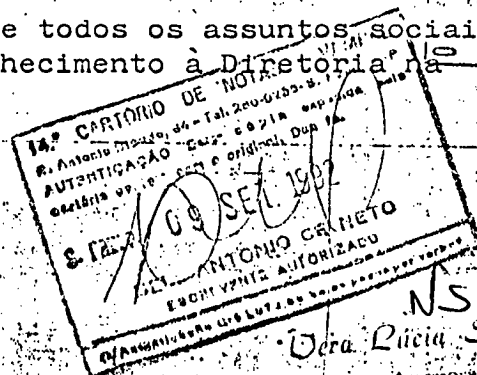


Artigo 22

Compete ao Diretor Presidente:

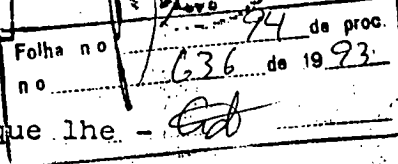
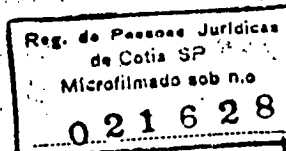
- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- b) aplicar em nome da Diretoria, as penalidades previstas neste Estatuto;
- c) dar andamento ao expediente de todos os assuntos sociais de caráter urgente, dando conhecimento à Diretoria na primeira reunião que houver;

8

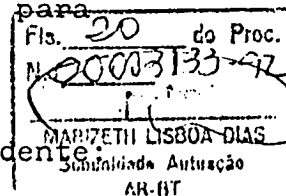


REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JORNAL - 1.º OFÍCIO
-6ABR92 0240661

Vera Lucia dos Santos
Assessoria A. T. L.



- d) fazer com que cada Diretor observe os deveres que lhe são impostos pelo presente Estatuto;
- e) representar a Sociedade perante os poderes públicos e as entidades particulares de qualquer tipo e pessoas físicas em geral, promovendo o nome da Sociedade, para conseguir cumprir os objetivos sociais.



Artigo 23 Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente, auxiliando-o nas tarefas que o mesmo lhe atribuir.

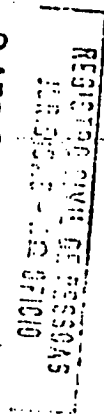
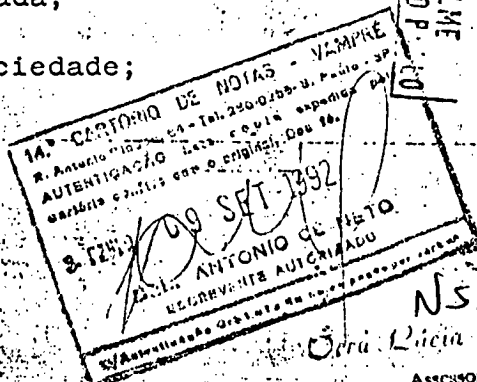
Artigo 24 Compete ao Diretor Secretário:

- a) receber, providenciar e despachar todos os papéis e documentos da Diretoria, das Assembléias Gerais e da Sociedade, tais como: circulares, comunicados e correspondência em geral;
- b) publicar todas as notícias das atividades da Sociedade;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos referentes as propriedades imóveis, títulos e direitos - que constituírem o patrimônio da Sociedade, como também todos os livros e papéis, organizando arquivos e os serviços da Secretaria;
- d) assessorar a Diretoria em assuntos de natureza jurídica.

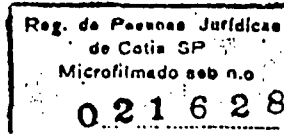
Artigo 25 Compete ao Diretor Primeiro Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar a receita da Sociedade, tais como mensalidades, contribuições, doações, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- b) efetuar os pagamentos da Sociedade;

9



Ns. Orla Rêcia Santos de Souza Assessora A. T. L.



Folha n.º 95 de proc.
n.º 636 de 1993
Cat.

- c) dirigir e supervisionar os serviços de Tesouraria, mantendo sob sua guarda responsabilidade pessoal os livros contábeis, os valores, os fundos e toda a documentação contábil, emitindo sempre que solicitado, relatórios de receitas e despesas;
- d) apresentar, sempre que solicitado, o balancete à Diretoria e uma vez por ano ao Conselho Fiscal;
- e) superintender a Contabilidade e a Tesouraria.

Fis. 21 do Princ.
N.º 20003133-92/19
MARIZETH LISBIA DIAS
Subunidade Autuação.

Artigo 26 Compete ao Diretor Segundo Tesoureiro:

- a) auxiliar, prestando sua total colaboração ao Diretor Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o sempre que necessário.

Artigo 27 Compete ao Diretor Social e Cultural:

- a) organizar e dirigir todas as atividades culturais, esportivas e sociais da Sociedade;
- b) promover, dirigir, incentivar e fiscalizar tais atividades, como: excursões, teatro, cinema, encontros culturais, festivais, biblioteca, cursos, conferências, campeonatos esportivos e eventos recreativos;
- c) acompanhar e fiscalizar a atuação dos médicos, psicólogos e terapeutas que prestem serviços, ou que sejam funcionários da Sociedade.

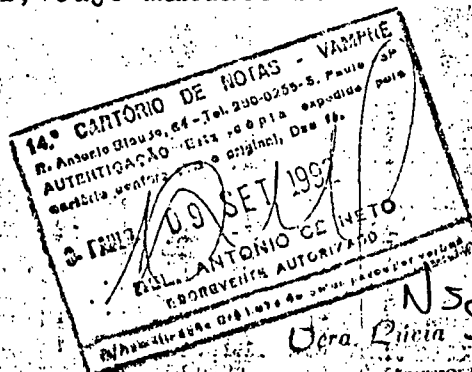
-6AER92 0240661

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
FISICAIS - 2º GRUPO

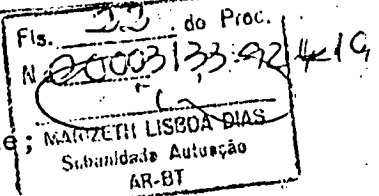
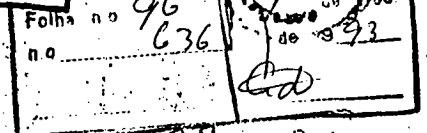
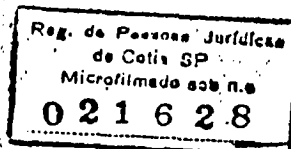
seção C do conselho fiscal

Artigo 28 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, cujo mandato será coincidente com o mandato da Diretoria.

10



Ns
Vera Lucia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



Artigo 29

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da Sociedade;
- b) examinar o balancete apresentado pelo Diretor Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30

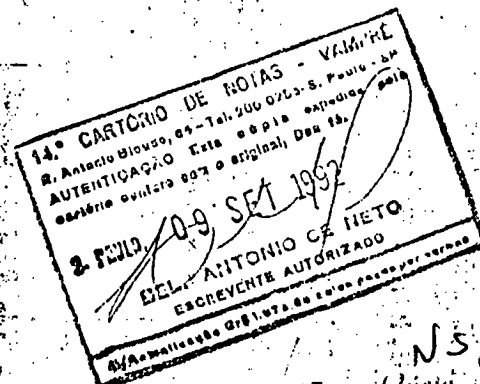
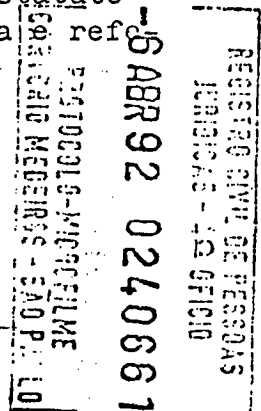
A Sociedade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 31

O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 32

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, referendados pela Assembléia Geral.



Ns
Oera Lucia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



Folha nº 97 de proc. 36 1993

Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, solicitando que se lavrasse a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Sra. Presidente, pelo secretário e por todos os presentes.

São Paulo, 02 de Setembro de 1991

Amarilis de Oliveira
AMARILIS DE OLIVEIRA

Maximo Demian Popel
MAXIMO DEMIAN POPEL

Ronaldo Luiz de Oliveira Ramos
RONALDO LUIZ DE OLIVEIRA RAMOS

Marcio Blumer
MARCIO BLUMER

Gilberto Adamo Sellaro Filho
GILBERTO ADAMO SELLARO FILHO

Eda Romio
EDA ROMIO

Antonio Picchi Junior
ANTONIO PICCHI JUNIOR

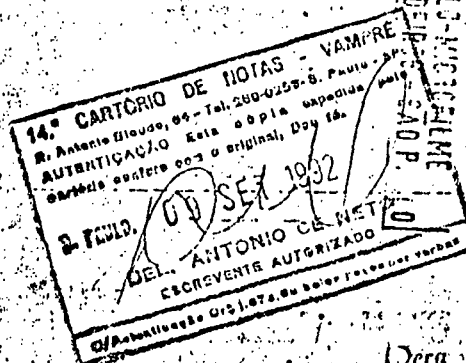
Renato dos Santos Zimmerman
RENATO DOS SANTOS ZIMMERMAN

Mercês Marques Nisti Saad
MERCÊS MARQUES NISTI SAAD

Visto Adv.:

OAB/SP nº.: MARIA INES F. CARVALHO
OAB-SP 42466

12



REGISTRO CIVIL DE CASAMENTOS
JURIDICA - 1º OFICIO
-6ABR92 0240661

Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Folha no	99	de proc.	ANEXO
no	636	de	1975

III

Processo n.º 42/91

ORD

MANDADO DE CITACÃO

O(A) Doutor(a) MARCIA REGINA DALLA DEA
Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 1.ª Vara

Fis.	35	do Proc.	19
Nº	2003133-4		
MARIZETH LISBOA DIAS			
Subunidade Autuação			
AH-BT			

da Comarca de Cotia

, na forma da lei.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, a requerimento de Jorge Dioguez Tena, nos autos do despejo por denúncia vazia.

CITE VERA HILMA ROVERI DE ARAUJO, MARCIO BILHNER e APARECIDO DE OLIVEIRA
residente (ou estabelecido) Rua Felino Tena, nº 184, Granja Nova Cotia nesta Comarca.

para os atos e termos da ação proposta conforme petição por cópia em anexo, que fica fazendo parte integrante deste, e de acordo com o seguinte DESPACHO:

"Cite-se".

PRazo PARA CONTESTACÃO: 15 (quinze) dias.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei, advertindo-se o(s) réu(s) que, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo CONTESTADA a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es), ficando, ainda, cientificado(s) de que as audiências deste Juízo realizam-se na sala n.º

Em 06 de fevereiro de 1991.

Eu, * (Juiz Claudio Godinho), Escrevente, datilografei.
Eu, * (Ozair de Souza), Escrivão(a) Diretor(a),
subscrevi e assino, por ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito.

Advogado:

Endereço:

Oficial :

Carga : 378

Jero
apto. 20
Pindamonhangaba

Assessoria: A. T. L.
Lúcia Santos de Souza

HUMBERTO JOSÉ LEBBOLO MENDES

ALFREDO ARIAS VILLANUEVA

DINAMARA SILVA FERNANDES

ADVOGADOS

Folha n.º 100 de proc.

n.º 636 de 1993

Leite

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da _____ Vara da Comarca de Cotia -
Estado de São Paulo.

Fis. 26 do Proc.
No 20003133-92/10
MARIZETH LISBOA DIAS
Subunidade Autuação
AR-BT

JORGE DIEGUEZ TENA, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.287.644 e / CPF nº 818.366.948-49, residente e domiciliado à Av. Giovani Gronchi, 4297, ap. 172, Morumbi-São Paulo/Capital, neste ato representado por seu bastante procurador o Sr. VICENTE TENA GARCIA, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.011.257 e CPF nº 048.422.008-04, residente e domiciliado à Rua/Quitanduba, nº 283, Morumbi-São Paulo/Capital, por sua advogada / que esta subscreve (doc.01), com escritório profissional à Av. Rebouças, 2133, Jardim América-São Paulo/Capital, cep.: 05401, onde recebe intimações, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., nos termos da Lei 6.649/79, propor a presente

AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA

contra VERA HELENA ROVERI BLUMER, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.836.520 e CPF nº 042.597./688-24, MÁRCIO BLUMER, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.572.705 e AMARILIS DE OLIVEIRA, brasileira, desquitada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.675.325 e CPF nº 076.307.678-38, todos com endereço à Rua Felipe Tena, nº 184, Granja Nova Viana, Cotia-SP, expondo os fatos seguintes:

AV. REBOUÇAS Nº 2133 — CEP 05401 — TEL. 883-5544 — TELEX (011) 32930 — FAX (011) 853-8555 — JD. AMÉRICA — SÃO PAULO — SP

NS
Dora Lucia Santos de Souza
Assessora A: T. L.

HUMBERTO JOSÉ LEBBOLO MENDES
ALFREDO ARIAS VILLANUEVA
DINAMARA SILVA FERNANDES
ADVOCADOS

Fls. 27 do Proc.
Nº 2003133-92-19
MARIZETH LISBOA DIAS
Cabeçalho de Autos 2º
AR-R

1- O imóvel de propriedade do REQUERENTE, localizado à Rua Felipe Tena, 184, Granja Nova Viana, Cotia/SP, foi locado aos REQUERIDOS, mediante contrato firmado em 30/11/88, destinando-se a locação exclusivamente para fins comerciais, cujo contrato vige hoje por prazo indeterminado. (Docs. 03 e 04).

2- Ocorre que não mais convém a locação ao REQUERENTE, e este acautelando-se, notificou os REQUERIDOS a - através do Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Cotia/SP, para que os mesmos desocupassem o imóvel em 30 (trinta) dias, conforme se depreende da notificação e certidão em anexo. // (doc.05).

ISTO POSTO,

É a presente para requerer a citação dos REQUERIDOS, para responderem aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão, ação esta que ao final deverá ser julgada procedente, decretando-se o DESPEJO, com a condenação das custas, despesas judiciais e honorários advocatícios.

Requer-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente o depoimento / pessoal dos requeridos, testemunhas e outras.

Requer-se os benefícios do art. 172, §2º do CPC.

Dã-se a causa o valor de CR\$1.129.620,00 (Hum milhão, cento e vinte nove mil, sescentos e vinte cruzeiros)

Termos em que,
p. e espera deferimento.

S. Paulo, 27 de janeiro de 1991.

DS Fernandes
Dinamara Silva Fernandes
OAB/MG 56.800

Fls. 28 do Proc. ANEXO IV
N.º 20003133-92-19
MARIZETH LISBOA DIAS
Subunidade Autuação
AR-UT

Processo 42/91

1ª Vara da Comarca de Cotia

Vistos,

Jorge Dieguez Tena, qualificado nos autos, propôs Ação de Despejo por denúncia vazia em face de Vera Helena Roveri Blumer, Márcio Blumer e Amarilis de Oliveira, todos qualificados nos autos.

O requerente alega que é proprietário do imóvel locado aos requeridos para fins comerciais e não pretendendo mais a continuidade da relação locatícia é a presente para postular a retomada do imóvel, tendo havido a necessária notificação, com a condenação dos mesmos no pagamento dos ônus da sucumbência.

Acompanham a inicial os documentos de fls. 04/28.

Citados os requeridos apresentaram resposta à pretensão inicial aduzindo preliminarmente que Márcio Blumer não figura como locatário do imóvel, e tendo sido o mesmo notificado para a pretendida desocupação gera a invalidade da mesma e com a ausência desta a carência de ação é de ser decretada extinguindo-se o feito. No mérito postulam os contestantes a improcedência da ação.

Na réplica o requerente refuta as argumentações de defesa e reitera os termos da inicial.

Instadas a se manifestar sobre a prova o requerente declina o direito pleiteando o julgamento antecipado da lide, enquanto que os requeridos postulam a produção de

N.º 50.10.024
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A: T. L.

Fls. 29
N.º 20003133-12749
MARIZETH LISBOA DIAS
Subunidade Autuação
AR-BT

fls. 02

Processo 42/91

prova oral.

É o relatório.

Decido.

A notificação premonitória é válida para os fins a que se destinou. Com efeito, figura no contrato de locação o Sr. Márcio Blumer como locatário solidário, ou seja, com os mesmos direitos e obrigações que as demais locatárias, sendo certo que o mesmo recebeu pessoalmente a notificação para desocupação do imóvel ao final do contrato firmado, não podendo alegar em seu favor invalidade do ato. Ressalte-se que referido requerido não contestou o feito, tornando-se assim revel, porém em face do litisconsórcio e da contestação existente nos autos os efeitos da revelia ficam minimizados.

Indiscutível tratar-se de locação de prédio para fins comerciais, conforme informam as próprias contestantes, possível assim a retomada pela simples manifestação de vontade do locador, o que ocorreu com a notificação prévia, denunciando a locação e noticiando a intenção de retomada, o que pode ter ocorrido mesmo antes do término previsto para o contrato firmado, desde que obedecido o prazo constante do instrumento, como é a hipótese dos autos.

Assim presentes todas as condições da ação e de regularidade processual, tratando-se de questão unicamente de direito, mister se faz o julgamento final da lide.

Em face do exposto Julgo Procedente a Ação para o fim de Decretar o despejo dos requeridos no prazo de quinze dias, sob pena da expedição de mandado de desocupação e condeno os requeridos no pagamento de custas processuais corrigidas a partir de cada desembolso e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa corrigido até o efetivo pagamento.

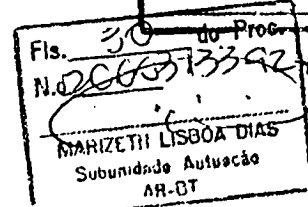
P.R.T.

Cotia, 11 de outubro de 1991

Marcia Regina Dalla Dêa

Juíza de Direito

50.18.024
Dora Récia Santos de Souza
Assessora A: T. L.



ANEXO V

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cotia

DEPR-12

18/12/93 05363

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. 42/91

Dizem

VERA HELENA ROVERI BLUMER e OUTRA, por seu advogado, adiante assinado, nos autos da Ação Ordinária de Despejo, que lhes move JORGE DIEGUES TENA, por este r. Juízo e Cartório / respectivo, que não se conformando com a r. decisão, que deu pela // procedência da ação, desejam recorrer à superior instância.

Pelo que, respeitosamente requerem a V.Exa., se digne receber o presente recurso de APELAÇÃO, determinando seu processamento.

Nestes Termos,

PP. e AA. Deferimento

São Paulo, 18 de dezembro de 1.991.

Adv.

OAB. 11.972/SP

NS
Vera Rúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INTRUÇÃO E JULGAMENTO
- EM CONTINUAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO CIVEL nº 127/92 QUE
- JORGE DIEGUEZ TENA MOVE CONTRA MARCIO BLUMER E OUTROS
- (REVISIONAL DE ALUGUEL)

Folha no	105	ANEXO de p. 99
Nº	636	1993
do Proc.	31	
Nº	003133	42/10
MARIZETH LISBOA DIAS		
Sala de Audiência		
AR-BT		

Aos Vinte (20) dias do mês de Agosto, do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992), na audiência da 3ª Vara da Comarca de Cotia-SP., onde presente se encontrava o Dr. Djalma Rubens Lofrano Filho, MM. Juiz de Direito, o qual apregoeou as partes dando fé estarem presentes o autor acompanhado de seu procurador e o réu acompanhado de seu procurador. ABERTA A AUDIÊNCIA com as formalidades legais foi proposta uma conciliação tendo a mesma restada frutífera nos seguintes termos: 1) O aluguel mensal relativo ao imóvel passa a ser de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), a partir do corrente mês de agosto, que deverá ser pago já no próximo dia 30; 2.) O reajuste do contrato, dos aluguéis passa a ser trimestral e o contrato vigorará até o dia 31 de Dezembro de 1993, oportunidade na qual os réus deverão desocupar o imóvel, independentemente de quaisquer notificação ou cientificação, e tendo-se que caso não haja a desocupação voluntária será expedido mandado para a evacuação forçada, mediante provocação do autor; 3.) Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais; 4) A título de ressarcimento pelas aluguéis em atraso, os réus pagarão aos autores a importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquante milhões de cruzeiros), dividida em três parcelas. As duas primeiras parcelas serão de Cr\$ 16.000.000,00 e deverão ser pagas no dia 25/08 e 30/09, p.f. A terceira parcela de Cr\$ 18.000.000,00 terá seu vencimento no dia 30/10/1992 sobre as parcelas não incidirá correção monetária; 5) O autor dá plena quitação dos valores recebidos e títulos de alugueis atrasados; 6), digo, e eventuais diferenças; 6.) Cada parte arcará com os honorários do seu advogado, arcando o autor com as custas processuais; 7) Os réus arcarão os salários do perito do Juízo arbitrados em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), além do que já foi depositado a títulos de provisórios. 8) O autor arcará com os honorários de seu assistente técnico arbitrados em 2/3 do salário do perito. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte, digo, sentença: Vistos. Homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, julgo

João Santos de
Aracama A. T. L.

extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no -
art. 269, III do CPC. Arbitro os honorários, salários e despesas do -
Juízo em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), fora -
além do que já foi depositado a título de honorários -
provisórios, assinalando aos réus responsáveis pelo pagamento, -
por termos da cláusula 7ª do acordo, o prazo de trinta dias -
para que efetuem o depósito sem a incidência de correção monetá-
ria. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Eventual execução pode-
rá ser feita nestes mesmos autos. Oficie-se ao Egregio Segundo-
Tribunal de Alçada Civil, comunicando-se o teor do presente a -
acordo, para que não haja prosseguimento na apelação nº 352.455/7
que tramitou perante 1ª Vara desta Comarca, e que se encontra -
no Tribunal aguardando julgamento. Dou esta por publicada e as-
partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Nada Mais. Eu,
(Fernanda Vaz Justo) esc., dat.

MM. Juiz:-

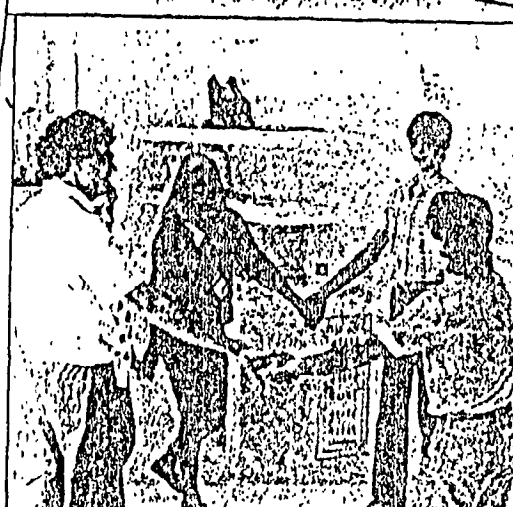
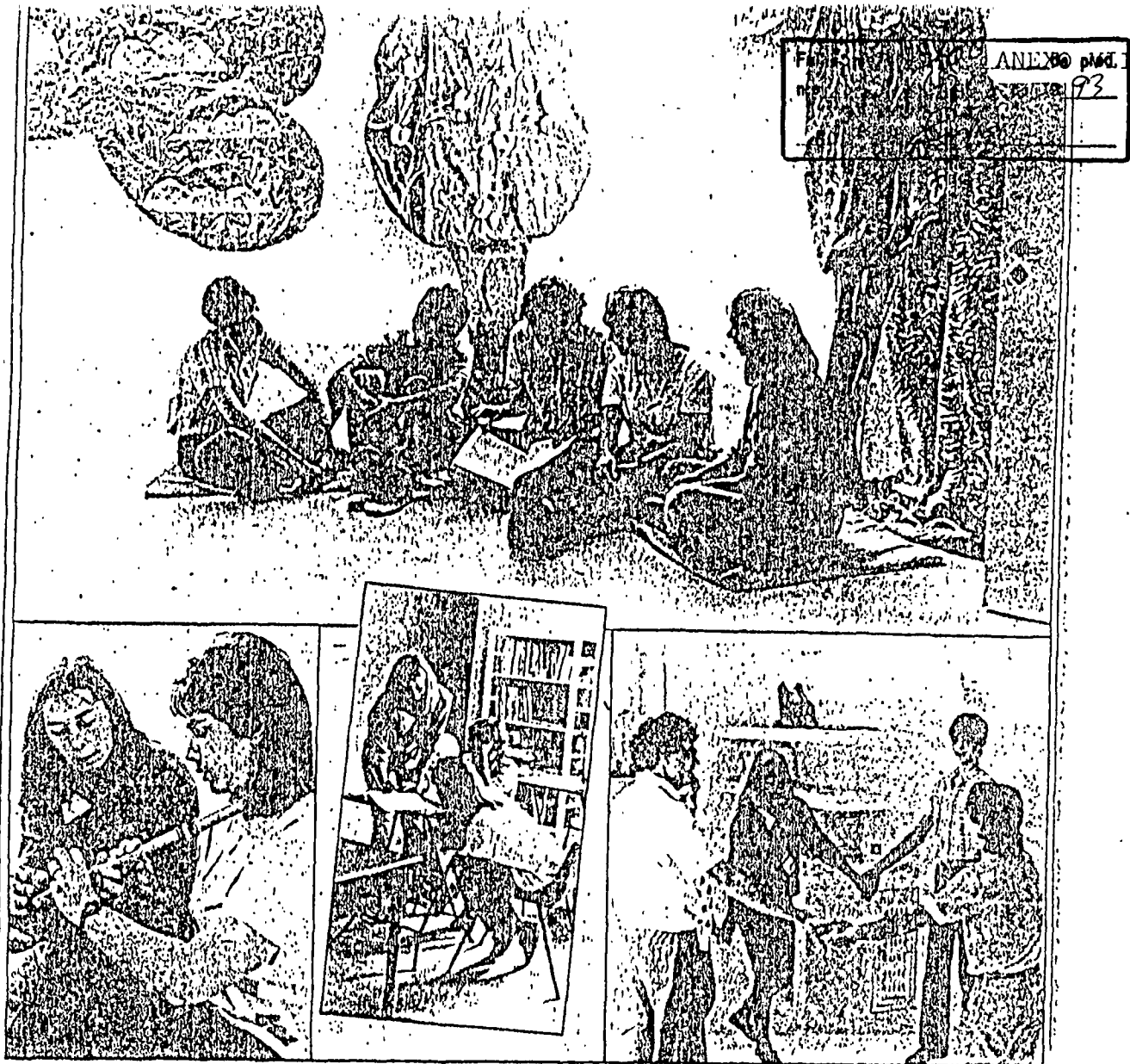
autor:-

procurador:-

réu:-

procurador

negotiorum



Criança límitrofe já tem seu espaço

Fis. 32 do Proc.
N.º 0003133-02/19
MARIZETH LISBOA-DIAS
Subunidade Autuação
AR-BT

Estatísticas não existem, mas sabe-se que cresce cada vez mais o número de crianças límitrofe, especialmente nos grandes centros urbanos, onde se concentra, hoje, 70% de toda a população brasileira. Aparentemente iguais a qualquer outra criança, os límitrofe são pessoas com dificuldade de aprendizagem, pela falta de concentração e de raciocínio lógico-dedutivo. Devido a esses fatores, não se adaptam às escolas tradicionais e entre os excepcionais se sentem agredidos. Pensando nesses problemas, a Cisne, grupo de recreação e autoconhecimento para crianças e adolescentes, resolveu abrir um espaço próprio a essas pessoas.

"Voltar a criança para o universo interior dela, o autoconhecimento, desenvolvendo seu equilíbrio in-

da escola", afirma a psicóloga Georgina Tiépolo Schmidt, da equipe Cisne, que garante que os límitrofe têm capacidade para desenvolver suas potencialidades, mas adquirem uma consciência excessiva de suas limitações, o que os impede de enfrentar dificuldades como qualquer outro ser humano.

"Aqui, então, a equipe explora o que a criança faz de melhor, e esse trabalho é altamente valorizado. A partir daí, com ela mais confiante em si mesma, é que se inicia o aprendizado propriamente dito", garante Georgina. Para ela, se não houver esse trabalho de desenvolvimento emocional, a parte de aprendizado fica seriamente comprometida.

Consistentes do princípio de que é revelando tendências que se descobre o

equipe se utiliza de técnicas de dramatização, leitura de textos e da vivência do "eu", através de histórias e símbolos, por meio dos quais a criança reporta o seu mundo interior. Elas também participam de aulas de artes, com a prática de pintura, argila, música (com manipulação de instrumentos) e expressão corporal (dança).

Mas há outras atividades importantes na escola, como a horticultura e o convívio com os animais domésticos, o que, segundo a direção da escola, garante às crianças um maior equilíbrio emocional.

A equipe da Cisne é composta por psicólogo, pedagogo, artista plástico, matemático e físico, bailarino, fonoaudiólogo, psicomotricista, musicista, monitores para recreação, além de um neurologista, que faz a triagem inicial.

Para o desenvolvimento desse trabalho há espaços próprios para cada atividade, como refeitório, salas do silêncio (onde se faz interiorização), de recreação e movimentos, de artes e de apoio para artes, horta, tanque de peixes e sala de aula.

Para ingressar na Cisne basta fazer uma consulta com o neurologista da escola e passar cinco dias em contato com as crianças e com a equipe, para adaptação. Só depois desse período será feita a avaliação.

O horário de funcionamento é das 9 às 16 horas, com direito a almoço (alimentação natural) e dois lanches (manhã e tarde). A taxa de matrícula é de R\$ 24,00 e as mensalidades, de R\$ 120,00. A Cisne fica na rua Cardoso de Almeida, 2.115, Pacaembu, fone: 65-1143.

Para mais informações de Souza
Assessoria A. T. L.

Você tem filhos normais? Que bom. Vê-los alegres, brincando, correndo, conversando, estudando e se relacionando com os outros, lhe dá a certeza de que mais tarde, quando adultos, poderão ter muitas oportunidades profissionais e afetivas, conseguir um bom emprego, formar uma família — ser, enfim, independentes de você.

Mas como reage a mãe de uma criança que, sem ser excepcional, comporta-se de modo "estranho"? Que não age de acordo com certos padrões da nossa sociedade (pode, por exemplo, falar pouco, viver com o dedo na boca e sempre olhando para o chão), e por isso recebe o diagnóstico de limítrofe, ou seja, situa-se no limite entre os que são considerados normais e os excepcionais?

"Desde que o Nivaldo nas-

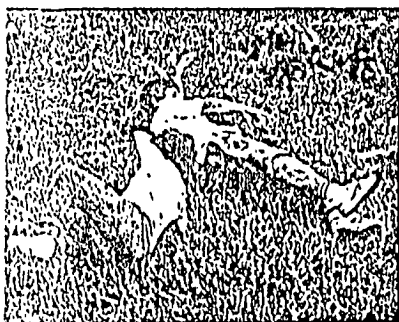
mando. "Hoje suas vitórias enchem de orgulho", confessou.

Não se sabe exatamente quantos limítrofes há no Brasil nem tampouco as razões de suas limitações. As hipóteses vão desde um bloqueio neurológico, uma disritmia cerebral mínima ou um problema motor, como a paraplegia, até algum tipo de deficiência resultante de acidentes ou deformações de nascimento. Certos especialistas apontam ainda fatores psicológicos.

Segundo médicos que lidam com o problema, sabe-se apenas que essas crianças são muitas, e que poucas recebem tratamento adequado. A dificuldade começa pelo diagnóstico. Porque o limítrofe pode

ser um bebê muito lentamente desenvolvido, apenas com o desenvolvimento motor mais demorado, e permanecer até os 10 anos sendo coar-

criança



limítrofe

ceu, notei que ele era diferente", conta Maria Aparecida, mãe de um garoto limítrofe de 6 anos. "Ele não tinha nenhum defeito físico, mas seu desenvolvimento motor era mais lento. Seu jeito de se mexer era esquisito. Ele era hiperativo, nervoso e agitado." A angústia de ver suas suspeitas confirmadas veio acompanhada de um sentimento de incompetência. "Pensei: queremos sempre fazer coisas perfeitas, inclusive filhos, e eu não consegui", lembra. Mas isso durou pouco tempo. Com o início do tratamento ludoterápico de Nivaldo, aos 6 meses, Maria Aparecida começaria o longo processo de entender que seu filho, se respeitado e estimulado, poderia lhe dar tantas alegrias quanto o caçula, Fer-

superando os seus lin

Situada entre os normais e os excepcionais, a criança limítrofe é sensível, criativa e inteligente. Só precisa confiar em si mesma para ser capaz de desenvolver seu potencial.

derado apenas preguiçoso — ou, ao contrário, extremamente irrequieto. Sem a identificação correta do problema, essa criança acaba indo parar numa escola comum, onde, por não ter desempenho semelhante ao das outras, é taxada de excepcional,

No entanto, o limitrofe é capaz de se desenvolver e aprender muita coisa. Ele apenas não se adapta a um programa de ensino tradicional. Por falta de maturidade, dificuldade de concentração de assimilar noções abstratas e guardar conceitos, ele pode nem entender o que o professor diz. Seu raciocínio é geralmente mais lento que o da maioria e sua habilidade para números e expressões matemáticas, menor. Também pode apresentar problemas de coor-

sinceras, fazem e dizem o que querem e sentem. Donas de uma imaginação sem limites, estão frequentemente inventando histórias, o que acaba por lhes trazer o rótulo de mentirosas. Essas mentiras, no entanto, não passam de fantasias criadas dentro de um mundo muito particular. Carinhosas e muitas vezes carentes, elas gostam de chamar a atenção das pessoas que amam. Também podem apresentar certas manias, como a de andar sempre agarradas a um objeto ou brinquedo ou usar sempre a mesma roupa predileta.

É um equívoco, porém, su-

Folha 108 de 108
Luis de Aguiar
exemplo, um rapaz limitrofe que costuma estar sempre calado e até pouco tempo atrás chupava o dedo. Quando é capaz de expressar-se fluentemente em inglês, oral e escrito.

O segredo do desenvolvimento da criança limitrofe é iniciar o tratamento tão logo seja detectado o problema. Mas que seja o tratamento certo. "Dos 6 meses aos 4 anos, Nivaldo recebeu ajuda de diferentes terapias", conta sua mãe, Maria Aparecida. "Até que desisti. No corre-corre de um médico para outro, acabei desabrindo que todos nós somos limitados, inclusive os profissionais, que não davam respostas claras sobre o problema do meu filho." Foi então que ela conheceu o Cisne, a única esco-



la especializada em cuidados com crianças limitrofes no Brasil (veja o quadro). "Em apenas seis meses, notei mais resultados que nos três anos anteriores", diz.

Para se sentir feliz e capaz de desenvolver suas potencialidades, a criança limitrofe precisa, antes de tudo, adquirir autoconfiança. Ela tem consciência de suas limitações e, se for exigida além do que pode dar, mostra-se revoltada e agressiva. Por isso, o tratamento é sempre baseado na valorização dos seus dons — e os pais devem repetir em casa esse procedimento. Em vez de compará-la às outras crianças e cobrar-lhe constantemente coisas que ela não pode fazer, devem instigá-la a desenvolver suas aptidões naturais. Só assim a criança será capaz de aprender e de gostar daquilo que consegue fazer, aceitando suas próprias limitações.

denação motora (é possível que não tenha boa letra, não consiga segurar direito o lápis e seja incapaz de fazer movimentos corporais harmoniosos) e com a articulação das palavras, o que resulta em má leitura e escrita.

Mas o que chama mais a atenção nessas crianças é que elas não se comportam de acordo com as normas e delimitações do código social. Muito

por que são crianças pouco inteligentes. O que ocorre é que sua inteligência é direcionada para algumas áreas, sobretudo as artísticas e esportivas. Muito sensível e criativo, o limitrofe costuma ter grande sucesso em atividades onde possa empregar seus dons de criativi-

limites

ou então é enviada para entidades e escolas que abrigam limitrofes, mas os tratam indiscriminadamente junto com deficientes físicos e crianças com problemas psiquiátricos. Isso ocorre tanto em escolas particulares como nas públicas — nessas últimas, além do mais, as vagas são sempre insuficientes.

CLAUDIA - 157

Fls. 34 do Proc.
No 20003133-92-19
MARIZETH LISBOA DIAS
Subunidade Autuação
AR-BT

Deu Lúcia Santos de Souza
Assessoria A: T. L.

Ansiedade e exigências exageradas só atrapalham. No seu próprio ritmo, o limítrofe vence as dificuldades.

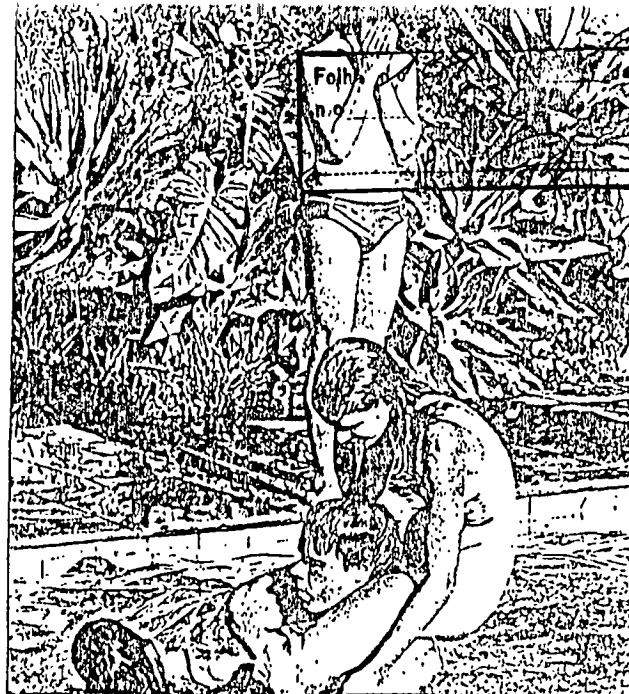
É claro que a tarefa não é fácil. É preciso esforço, dedicação e paciência, pois o limítrofe costuma apresentar comportamentos instáveis: em um dia pode ser meigo e conversador e no outro se fechar, agredir ou ignorar as pessoas que ama. Em todas essas situações, compreensão, amor e admiração é o que ele mais precisa.

Esta não é, no entanto, uma receita mágica, mesmo porque elas não existem para se tratar destas crianças que não devem ser vistas como doentes — coisa que, de fato, elas não são nem estão. O que de mais sensato se pode fazer para ajudá-las é observar o seu desenvolvimento sem reproensões ou exigências exageradas. Ansiedade

só atrapalha, bem como a expectativa de resultados imediatos. Aos poucos, elas irão direcionando seu potencial para as atividades adequadas.

Nivaldo, por exemplo, deixou de ser uma criança ansiosa, agressiva e fechada. Mostra-se hoje tão comunicativo e carinhoso que, além dos amigos e da família, conquistou a simpatia até dos motoristas de táxi que fazem ponto em frente da sua casa. "Não chuto mais as pessoas", garante o próprio garoto, que se relaciona muito bem com o irmão mais novo. "Ele é bagunceiro, mas gosto dele", sorri.

Maria Aparecida, a mãe do menino, já não teme pelo seu futuro. "Os pais de crianças li-



Natação: ajudando a desenvolver a coordenação motora

mitrofes precisam saber que seus filhos podem se tornar adultos felizes e independentes. Conheço muitos casos assim", diz. O de Marco, também tratado no Cisne, é um bom exemplo. Aos 18 anos, ele é conver-

sador, trabalha e tem uma namorada, como qualquer adolescente. Aquele menino que, quando pequeno, era incapaz de encerrar as pessoas, não falava e andava olhando para o chão, ficou definitivamente para trás. ■



Através do teatro, a criança aprende a canalizar...



...produtivamente sua criatividade e imaginação

NUMA CHÁCARA, A ÚNICA ESCOLA ESPECIALIZADA

Dentro de 15 mil m² de área verde, com piscina, campo de futebol, quadras, sauna e horta, no km 21,5 da rodovia Raposo Tavares, em São Paulo (tel. 011/492-23.19), funciona o Instituto Cisne de Pesquisa e Orientação a Limítrofes, o único do gênero no Brasil. Ali, 40 crianças e jovens, entre os 6 e os 25 anos, aprendem Português, Matemática, Inglês e Estudos Sociais — e são, sobretudo, amados e respeitados. "Aqui na chácara eles estão em contato com a natureza e têm mais liberdade de movimentos", explica a médica e psicóloga Amarilis de Oliveira, idealizadora do projeto. As atividades artísticas, esportivas, educacionais e terapêuticas são desenvolvidas com a ajuda de profissionais das áreas de psicomotricidade, psicologia, psiquiatria, pedagogia, fonoaudiologia e neurologia, além de professores de música,

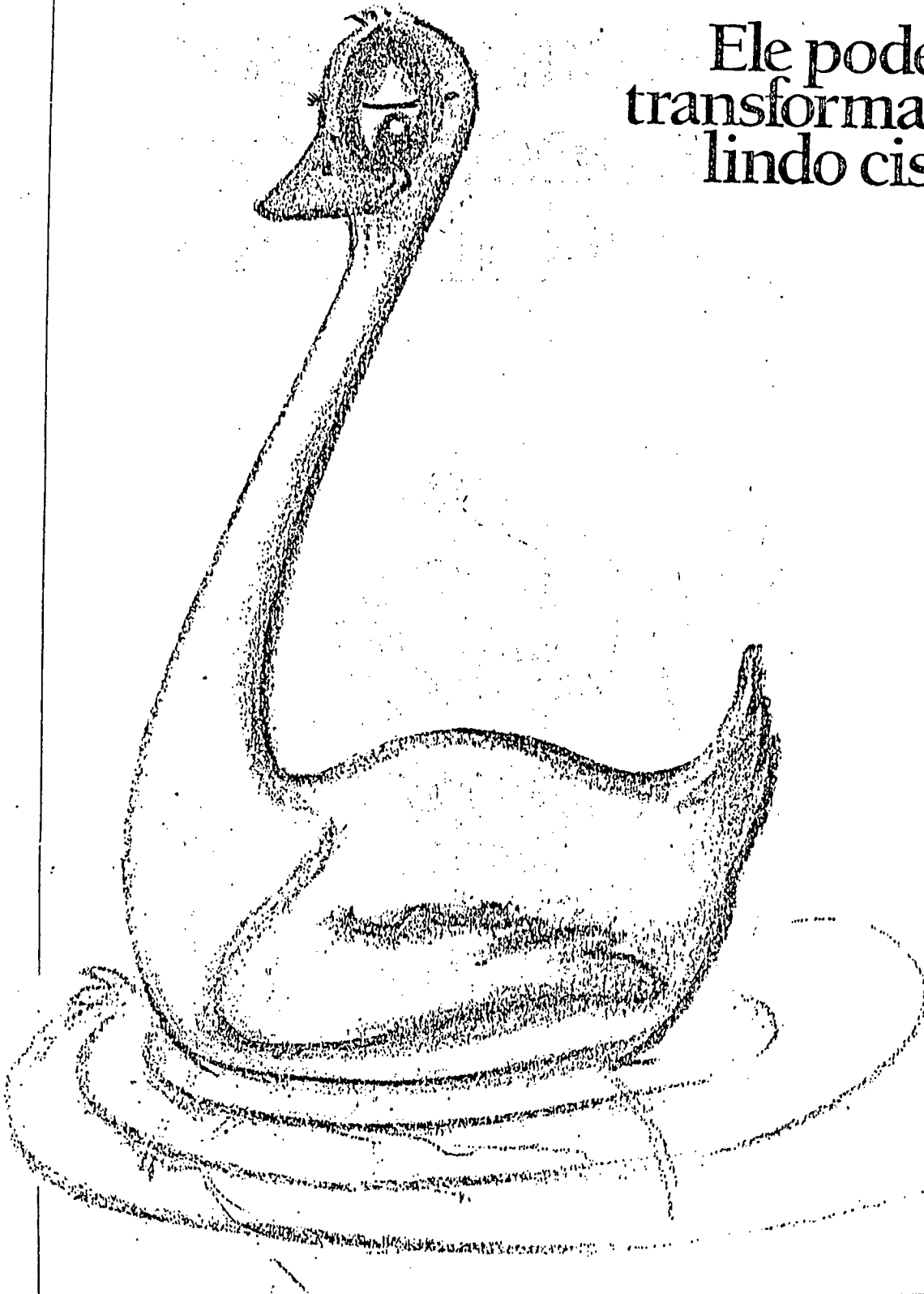
educação física e dança. Para os maiores de 18 anos, há quatro cursos profissionalizantes: Artesanato, Culinária, Administração e Direito. "Procuramos identificar as aptidões dos alunos e oferecer-lhes formação profissional com acesso ao mercado de trabalho", diz a diretora do Cisne. Amarilis pretende, dentro de algum tempo, atender também a alunos de outras cidades, recebendo-os em regime de internato. O projeto Escola-Residência, no entanto, estará aberto também a moradores da capital. "Há famílias que têm dificuldade em lidar com o filho em casa, por isso queremos estender nossa assistência ao período de tempo que for preciso", explica.

Reportagem: Cláudio Mello Gonçalves, Consultoria: Amarilis de Oliveira, médica, e Vera Bulmer, pedagoga

Fis. 35 do Proc.
N.º 20003133-92-19
MARIZETE LIESEN, MACE
Subunidade: Autuação
AR-BT

Ass. Vera Rúcia Santos de Souza
Assessora A: T. L.

Ele pode se
transformar num
lindo cisne.



Encarte da Edição de Domingo do
Jornal o Estado de São Paulo em
Novembro de 1989.

NS
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.

Você sabe o que
pode acontecer a
um patinho feio?



Fis. 36 do Proc.
N.º 20003133-925/9
Li
MARIZETH LISBOA DIAS
Subunidade Autuação
AR-BT

NS
D^{ra} Lúcia Santos de Souza
Assessoria A: T. L.

No Brasil há muitos milhares de patinhos feios, trancados dentro de suas casas, escondidos por suas famílias, exilados do convívio com os amigos. Eles não são muito diferentes do patinho feio da história infantil. Eles são os limítrofes. Crianças, jovens que, por uma paralisia, lesão ou disfunção cerebrais, ou ainda simplesmente por um trauma emocional, não têm um desenvolvimento dentro dos padrões de normalidade.

Enquanto os de sua idade se expressam com clareza, estudam, jogam bola, correm, cantam e dançam, os limítrofes ficam de lado. Não conseguem, muitas vezes, completar uma frase, ou têm dificuldades de equilíbrio ou o seu problema é na área dos movimentos.

Eles lutam como podem para superar essa situação, mas nem sempre conseguem. Ao perceberem seus limites, bloqueiam seu próprio desenvolvimento. Tornam-se vítimas de si mesmos e do meio que os circunda.

Os limítrofes sequer chegam a ser uma estatística entre nós, tudo o que se sabe é que existem três milhões de excepcionais no país e, nesse número, estão incluídos também os limítrofes.

Mais grave, ainda, nem mesmo é feito, muitas vezes, um correto diagnóstico a seu respeito. Uma criança que tem dificuldades na escola, ou que tem um comportamento muito agitado ou, ao contrário, não consegue se comunicar com o mundo à sua volta, pode acabar sendo simplesmente marginalizada, ou tratada como excepcional, o que ela não é.

É esse trabalho do Instituto Cisne de Pesquisa e Orientação a Crianças e Jovens Diferenciados, o único no gênero do país. Esse grupo como o próprio nome sugere, transforma patinhos feios em cisnes. Com um atendimento altamente especializado, uma equipe que reúne médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, professores e orientadores de educação física expressão corporal, o Instituto Cisne atende, atualmente, 60 crianças e jovens em período integral.

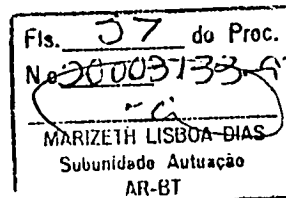
Em sua sede, localizada em Cotia, nos arredores de São Paulo, em aulas que vão do Português e Matemática à Música e Horticultura, em atividades que incluem de natação a dança, o limítrofe aprende a se conhecer e a se abrir para o mundo. E a partir de 1990, estará em funcionamento também o Cisne Residência, local que abrigará crianças e jovens diferenciados de outras cidades e Estados.

É um trabalho pioneiro. Mais ainda, é um trabalho de pesquisa. No Instituto Cisne, ao lado do atendimento ao limítrofe, desenvolve-se um sério estudo sobre eles, suas dificuldades e potencialidades.

Através da observação constante do acompanhamento de cada caso, da constatação das vitórias que vão sendo conseguidas, a equipe responsável pelo Instituto Cisne vem elaborando e discutindo novos caminhos para que os limítrofes, cada vez mais, possam se integrar plenamente à vida.

Se você conhece um "patinho feio", se ele é amigo de seu filho, se ele é seu filho, você sabe como essa integração é importante. Para ele e para você. Tudo o que um limítrofe precisa, para viver com plenitude, é romper seus próprios limites.

Tudo o que um patinho feio quer é a chance de se transformar num lindo cisne. Você pode ajudar.



NS
Oera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.

Fls. 38
 No. 22003133-22419
 MARIZETI LISBOA DIAS
 Subunidade Autuação
 AR 01

Saúde

DOMINGO, 21 DE JANEIRO DE 1990

Limitrofes buscam integração

Escola de São Paulo estimula autoconfiança em jovens confundidos com excepcionais

CRISTINA PORTELLA

Eles sabem que são diferentes — mas procuram, de todas as maneiras, ser iguais aos seres humanos considerados normais. Eles são os limitrofes, indivíduos que não conseguem apresentar um desenvolvimento intelectual e emocional compatível com sua idade. "O limitrofo é confundido com o excepcional", afirma a psicóloga Amélia Oliveira, do Instituto Cisno de Pesquisa e Orientação a Crianças e Jovens Diferenciados.

Quando Amarilis resolveu criar o Cisno, há três anos, já conhecia as dificuldades dessas crianças para encontrar um lugar onde fossem compreendidas e estimuladas. "Na escola são objeto de gozação dos colegas. Em casa, é comum enfrentarem a rejeição dos pais", explica a

psicóloga. Seu filho Roberto, de 27 anos, foi tachado de limitrofo na infância e condenado a levar uma vida marginal. "Nunca meotive nesse rótulo e procurei valorizar suas qualidades", conta ela. Hoje, Roberto é orgulhador da Petrobrás, depois de concluir o segundo grau.

A trajetória de Roberto raramente é reproduzida por outros jovens com as mesmas características. "Eles acabam nas classes especiais das escolas públicas, onde regredem no contato exclusivo com crianças, cujo nível de comprometimento neurológico é bem mais acentuado", assegura o neurologista Saul Cypel. Os limitrofes possuem um nível de inteligência um pouco abaixo do normal, em consequência de problemas genéticos, ansia cerebral (falta de oxigenação no cérebro) no momento do nascimento ou de doenças infecciosas. "Eles estão no limite da normalidade", diz Cypel.

Diagnosticar o limitrofo nem sempre é uma tarefa fácil, pois exames como o eletroencefalograma ou a tomografia

computadorizada não conseguem registrar as sutilezas das possíveis lesões neuronais. Mas a maior dificuldade em reconhecer a anomalia talvez esteja no paciente. "Eles têm consciência de suas limitações, conversam sobre elas e acabam por revelar para cada um de nós o frágil limite de nossa própria normalidade", reconhece Demian Topel, professor do Cisno.

Assim como qualquer pessoa, o limitrofo tem suas predileções por determinada disciplina escolar ou atividade. "Se gosta de matemática, será um aluno dedicado, mas, se, ao contrário, não conseguir acompanhar as aulas, nada preverá sua atenção", conta Topel. "Eles só aprendem quando emocionados", sintetiza a pedagoga Vera Helena Blum.

No casarão da Granja Viana, onde fica o Cisno, os alunos determinam a carga horária de cada matéria, de acordo com suas preferências. As traumáticas provas de avaliação foram abolidas e as artes e os esportes ocupam um lugar de destaque nas atividades diárias.

Rejeição é o maior problema

Alexandre de Brito tinha 22 anos quando, a pedido do professor, se dirigiu para a frente da classe e, desafiando seus colegas, começou a ler em voz alta sua redação. "Não me sinto bem na sala de aula. Meus colegas riem de mim e me chamam de retardado. Eu não sou. É uma pena, mas talvez os retardados sejam eles", finalizava a redação. Depois desse dia, os companheiros de Alexandre mudaram seu comportamento e passaram a respeitar o colega. Esse episódio, relatado com emoção por Lindalva de Brito, mãe de Alexandre, não é incomum na vida de um limitrofo. "Eu vivia transferindo-o de escola, para fugir das gozações", conta Lindalva.

Lindalva, assim como várias outras mães, chegou a matricular o filho em uma classe especial, por desconhecer a existência de escolas especializadas. "Os médicos não explicavam direito o problema de Alexandre, e eu não sabia o que fazer", diz ela. Com dez anos, o menino ainda não tomava banho sozinho, nem amarrava os cordões do sapato. "Apesar disso tudo, eu sabia que ele poderia ter uma vida normal", acreditava Lindalva.

Quando, através de uma reportagem, descobriu o Instituto Cisno, Lindalva não hesitou enquanto não matriculou o filho na escola. "Como sou pobre e não tenho dinheiro para pagar as mensalidades, mandei mais de dez cartas para o programa Silvio Santos, na esperança de ser sorteada e ganhar uma bolsa de estudos", conta. Não foi — mas isso não impediu que Alexandre fosse para o Cisno, onde Lindalva contribui com o valor que pode pagar.

No Cisno, Alexandre, hoje com 29 anos e um participante ativo na política do bairro onde mora, o Campo Limpo, encontrou-se com Bruno Ribeiro, de nove anos. Cilecia, a mãe de Bruno, garante que o filho também se transformou depois que ingressou no instituto. "Agora, ele consegue dizer não e passou a se interessar por várias atividades", diz ela. Em casa, Bruno, que ainda não sabe ler e escrever, demonstra uma habilidade especial para manipular computadores e estudar música. "No começo eu não queria acreditar, mas depois acumulei forças para ajudar e acolher meu filho", afirma.



Jovens no Instituto Cisno: em busca da identidade

Vera Lúcia Santos de Souza

Assessora A: T. L.

Folha no 114 de proc.
no 636 de 1993

Fls. 39 do Proc.

N.º 0003133-2

MARIZETH LISBOA DIAS

Substância, Autuação

TRATT

		MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL		DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL		56.322.896/0001-27	
		CGC		ATIV. PRINCIPAL	
				80.22	
				VÁLIDO ATÉ	
				30/06/94	
NATUREZA JURÍDICA					
16 - ASSOCIAÇÃO					
CPF DO RESPONSÁVEL		ÓRGÃO DO DPF			
076807678-38		82031 (0811302) - COTIA			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL					
SOCIEDADE BENEFICIENTE CISNE					
NOME FANTASIA					
ABMENOR					
LOGRADOURO		NÚMERO		COMPLEMENTO	
RUA FELIPE TENA		184			
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO		UF	
06700	GRANJA VIANA	COTIA		SP	
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL					
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES					
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC					
M920624					

SOCIEDADE BENEFICIENTE CISNE

Rua Felipe Tena, N.º. 184
Granja Nova Viana
Cotia - SP
CEP: 06700

Contatos pelo telefone 492-2319 com
Amarilis de Oliveira
Marcio Blumer
Ronaldo Luiz de Oliveira Ramos

N56
Oera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.

LEI Nº 9.086 DE 2 DE julho DE 1.980.

Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo a área situada no 139 subdistrito - Butantã, autoriza a sua concessão de uso à Sociedade Israelita de Beneficência EZRA, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de junho de 1.980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens públicos de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominiais do Município, a área de terreno situada na Estrada São Paulo-Paraná, no 139 subdistrito - Butantã.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-6.022, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato irregular, com cerca de 6.310,00 m² (seis mil, trezentos e dez metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Estrada São Paulo-Paraná: pela frente, linha curva 4-1, medindo, aproximadamente, 144,00 metros, com a Estrada São Paulo-Paraná, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 1-2, medindo, aproximadamente, 72,50 metros, com lotes da quadra 38 do Setor 159; pelo lado esquerdo, linha curva de concordância, medindo, aproximadamente, 10,00 metros, formada pelos alinhamentos da Estrada São Paulo-Paraná e da Rua Antonino de Camargo, confrontando com as mesmas; pelos fundos, linha reta 2-3, medindo, aproximadamente, 173,00 metros, com a Rua Antonino de Camargo, segundo seu alinhamento.

03.7.80 Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Sociedade Israelita de Beneficência EZRA, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência pública e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o uso da área descrita no artigo anterior, de propriedade municipal.

Art. 4º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento da concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada:

a) a construir e manter, na área concedida, as edificações necessárias à instalação e funcionamento de uma unidade escolar;

b) servir-se do imóvel concedido para uso compatível com a sua natureza e de acordo com os fins a que se destina;

c) a apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes à matéria e restrições impostas em razão da localização da área.

115 de proc.
636 de 1993
Ed

Ns
Dra. Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.

63
20-003 133-9215
Assessoria Jurídica
M.O. 14.863 - AR-BT

E-10

d) a iniciar a construção dentro de 2 (dois) anos a contar da aprovação do respectivo projeto e a concluir o prazo máximo de 10 (dez) anos, após o seu início;

e) a zelar pela limpeza e conservação da área municipal, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

f) a não permitir que terceiros se apossam do imóvel e a dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique, ou ônus que sobre ele venha recair;

g) a responder perante o Poder Público por todos os impostos, taxas e demais encargos referentes à área;

h) a arcar, única e exclusivamente, com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as de registro do competente instrumento.

Art. 59 - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração de suas finalidades ou do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão e, ainda, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na perda imediata do uso e gozo da área, rescindida, de pleno direito, a concessão.

Art. 69 - Nos casos previstos no artigo anterior, bem como findo o prazo da concessão, a área será restituída ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 79 - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 89 - A Prefeitura não será responsável, perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços ou trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 99 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 1.980, 4279 da fundação de São Paulo.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
TUFU JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 1.980.
ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

folha nº	116	de proc.
nº	636	de 1993
C.A.		

N5
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessor A. T. L.

20-003.133-9016
Augusto Tribunação
20.003.133-9016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro
de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita

TÍTULO DE NOMEAÇÃO Nº 51, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São
Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

RESOLVE:

Nomear o senhor JOÃO CARLOS ALVES para exercer o cargo
Secretário Municipal, ref. SM, da Secretaria Municipi-
pal do Abastecimento, de provimento em comissão, constan-
te da Lei 10430/88.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro
de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

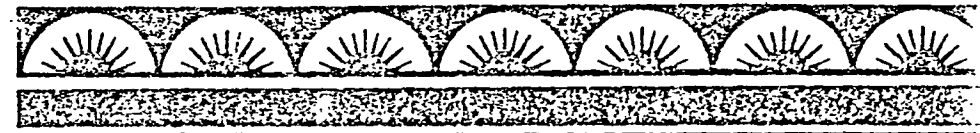
ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita

DESPACHOS DA PREFEITA

Item 921/SEGESP/86 - Secretaria das Administrações Regio-
nais - Informação sobre área concedida à Sociedade Israe-
lita de Beneficência Beit Chabad do Brasil - Acolhendo o
posicionamento apresentado e defendido por SJ, entendi-
mento perfilhado também pela Assessoria Jurídica deste
abinete, RESCINDO A CONCESSÃO DE USO outorgada a Socie-
dade Israelita de Beneficência Beit Chabad do Brasil,
por descumprimento das cláusulas contratuais.

f. 707/90-SJ.G - Secretaria dos Negócios Jurídicos -
Afastamento do Titular da Pasta para empreender viagem
ao Exterior - AUTORIZO o afastamento do senhor DALMO DE
OLIVEIRA DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos, para,
sem prejuízo das vantagens de seu cargo e no período com-
preendido entre 19 de janeiro e 16 de fevereiro de 1991,
empreender viagem à França, com o objetivo de ministrar
curso na Universidade de Paris X-Nanterre, sobre "Proble-
mas Constitucionais da América Latina".

P. A. R. A
T. O. D. O. S.



GOVERNO MUNICIPAL

Secretário: JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega, Pq. Ibirapuera — PABX: 540

COMUNICADO

Informamos que, pela Resolução SG-159, de 19.12.90
publicada no DOE de 20.12.90, os afastamentos de
funcionários, servidores e empregados da Administra-
ção Centralizada, Autárquica e Descentralizada do Estado
de São Paulo, autorizados até 31.12.90, foram pror-
rogados até 15 de março de 1991.

PORTARIA Nº 503/90, DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL
Substituição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no 118 de pros.
no 636 de 1993

Folha de Informação n.º -82-

d.o. processo n.º 20-003.133-92-19 em 08 / 10 / 92 (a)

Leônidas T. Aguiar
Reg. Civil - 048-1
Ass. G.

Informação nº 7002/92-PATR.G

INTERESSADO : Instituto Cisne de Pesquisa e Orientação
à Crianças e Jovens Diferenciados

ASSUNTO : Cessão de área



SEBES

Sr. Chefe de Gabinete

Observando a linha instrutória necessária para configurar a possibilidade de atendimento ao requerido pela Sociedade Benéfica Cisne, remetemos o presente a essa Secretaria solicitando seja avaliado o mérito social da referida entidade, análise que deverá envolver, também, definição quanto ao interesse - focado sob o prisma dessa Pasta - na outorga da cessão, em face da finalidade prevista nesse ato.

Aduzimos que cabe ser igualmente apreciada a condição administrativa/financeira da entidade em referência para arcar com o empreendimento proposto.

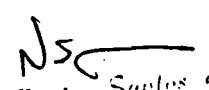
Finalizando, deixamos consignado que vem sendo requerida urgência na tramitação deste processado.

São Paulo, 8-10-92


MARIA SYLVIA NOGUEIRA DE TOLEDO
Diretora do Deptº Patrimonial
PGM - S.J.

MV/SA/1ta

MO-014-DGM


Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.

MICRO RIO PEQUENO

Sra. Supervisora

A Sociedade Beneficente Cisne, Mantenedora do Instituto Cisne de Pesquisa e Orientação a Crianças e Jovens Diferenciados, solicita a cessão de terreno municipal onde pretende construir um espaço físico visando dar sequência às atividades que desenvolve neste setor há 6 anos.

Visitamos as instalações do Instituto Cisne no km 21,5 via Raposo Tavares e verificamos o funcionamento do mesmo, tendo em vista a elaboração do seu mérito social.

O Instituto Cisne realiza o atendimento direto ao limítrofe através de uma série de atividades e vai mais além, tendo hoje um conhecimento específico acumulado (a partir do diagnóstico, do estudo e pesquisa) das crianças e jovens diferenciados, de suas dificuldades e do desenvolvimento de suas potencialidades.

O Instituto Cisne atende o grupo de população que se encontra no limite da normalidade, ou seja, entre os seres considerados normais e excepcionais. Neste sentido o seu trabalho é considerado pioneiro, pois em outros locais o atendimento ao limítrofe é feito em conjunto ou com crianças e jovens normais ou ao contrário, com excepcionais. O que ocorre é que os limítrofes não se adaptam a um programa de ensino tradicional, que os leva a serem tratados como "retardados", na escola comum; e por não serem excepcionais sentem-se agredidos nas escolas especializadas onde regridem.

As atividades no Instituto Cisne são desenvolvidas com a ajuda de profissionais especializados de várias áreas visando atender à complexidade do desenvolvimento do grupo: psicologia, pedagogia, psicomotricidade, neurologia, fonoaudiologia, artes, música, educação e recreação,;

O atendimento é feito em período integral à cerca de 45 pessoas e em regime de residência a 13 pessoas que moram no local. A faixa de idade vai do 6 anos em diante, sem limite de idade. Há uma mensalidade pelos ser-

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 84

Em 05/11/92

(a).....

Assessoria A. T. L.
Vera Lucia Santos de Souza
Assessoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 120 de proc
nº 636 de 1993

Folha de informação nº 34

d. 02/11/92 nº 22-023-133-213

em 05/11/92

Raquel G. Salles
Assessoria de
Assessoria de

viços prestados que incluem além da escolaridade a alimentação e o transporte. No momento contam com 12 jovens em regime de gratuidade.

O Instituto Cisne é mantido pela Soc. Beneficente Cisne, pelas contribuições de sua clientela, por doações e promoções. Os pais formam um grupo altamente integrado com os objetivos do trabalho, participando ativamente das promoções visando a manutenção do Instituto Cisne (bazares, bingos, rifas e outros). Atualmente os pais estão com sua atenção voltada para a acumulação de recursos visando a construção da sede própria.

No momento a situação financeira da entidade está bem difícil tendo em vista que pagavam um aluguel reduzido anteriormente por uma chácara e hoje este aluguel está muito alto, abalando os recursos da mantenedora. Além disto estão com um prazo definido por acordo, de desocupação do imóvel até o final de 93. O Instituto Cisne está onerado com esta despesa bem como com a manutenção do seu quadro de pessoal especializado, razões pelas quais palaneja, uma solução definitiva para a sua situação,

Por tudo que expusemos quanto ao relevante trabalho que realiza, somos de parecer que a entidade solicitante é detentora de mérito social.

S.P. 04/11/92

Marcelo Amaral G. R. do Barros
Assist. Social
CRAS 1013
SEBES/SURDES BT-PI

SURDES BT/PI

Gra. Supervisora

Referendamos o parecer técnico favorável à concessão de mérito social à Entidade Sociedade Beneficente Cisne.

S.P. 05/11/92

Eleusa M. Cavalcante Araújo
Supervisor de Serviço - Região
SEBES/SURDES LT

Dora Rúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 121 de 988
nº 036
Maria Botânia
Encarregada do Setor II

Folha de Informação nº

85

do Processo nº 20-003.133-92*19

em 09

/ 11

/ 92

(a)

INTERESSADO: Instituto Cisne de Pesquisa e Orientação à Criança e Jovens Diferenciados

ASSUNTO : Cessão de área

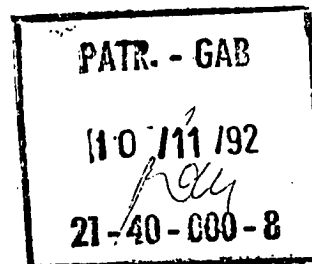
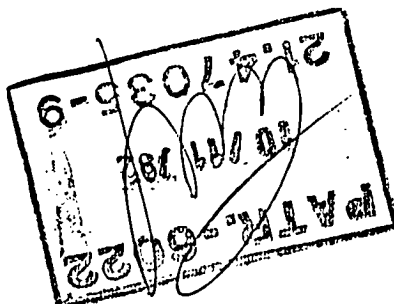
P.D.
PGM/SJ/PATR.
Sra. Diretora

Com o parecer favorável acerca do mérito social da requerente, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para o que julgar adequado.

Em 09 de novembro de 1992

Neiri Bruno Chiachio
NEIRI BRUNO CHIACHIO
CHEFE DE GABINETE
SEBES

NBC/mbam



Ne
Dora Rícia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 122 de proc.
nº 636 de 1993

Folha de Informação nº 94

d.o. processo nº 20-003.133-92*19 em 20/11/92 (a)

MARIA FLORA VICTORINO
Oficial de Administração Geral I
S.J. G.

Interessado: INSTITUTO CISNE DE PESQUISA E ORIENTAÇÃO A CRIANÇA E JOVENS DIFERENCIADOS

Assunto : Cessão de área

SGM

Senhor Secretário

Pela inicial, pleiteia a Sociedade Beneficente Cisne obter o uso, mediante permissão precária e gratuita, da área municipal perimetrada na planta juntada às fls. 88, com cerca de 5.539,10 m².

Objetiva implantar no local equipamento para o exercício de atividades voltadas à orientação social, terapêutica, psico-emocional e pedagógica de crianças e adolescentes limítrofes.

Conforme fls. 83/85, SEBES atestou tratar-se de entidade detentora de mérito social.

Relevante observar que o imóvel cogitado integra, atualmente, o patrimônio municipal na classe dos bens dominiais, desafetado que foi pela Lei 9.086/80, a fim de embasar anterior concessão, administrativa de uso, cujo contrato, celebrado com a Sociedade Israelita de Beneficência EZRA, já foi objeto de rescisão, por inadimplemento das obrigações e condições pactuadas.

Uma vez comprovado que a entidade é meritória e, além disso, que o imóvel acha-se disponível, providenciou PATR a minuta de edito permissivo anexada às fls. 91/92, que se encontra em condições de ser aprovada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	123	de proc.
n.º	636	de 1993

Folha de Informação n.º 95

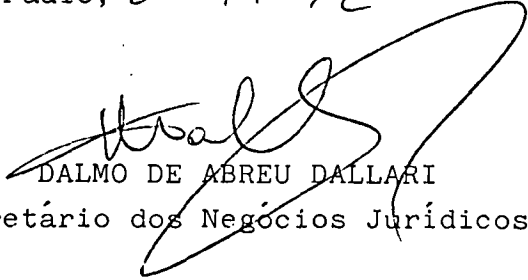
d.o. processo n.º 20-003.133-92*19 em 20/11/92 (a).....

MARIA FLORA VICTORINO
Oficial de Administração Geral
S.J. G.

Enquadrando-se, pois, o pleito em apreço, nas disposições constantes do artigo 114, § 4º da Lei Orgânica, permito-me encaminhar o presente à apreciação de Vossa Excelência e deliberação superior.

Acompanha Ofício 225/92-CÂMARA DOS DEPUTADOS.

São Paulo, 20-11-92

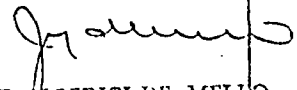

DALMO DE ABREU DALLARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

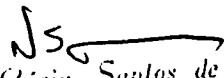
SGM - Assessoria Técnica
Entrada : 24.11.92
Saída : 25.11.92

AC/mlca.

S. G. M. - A. J.
Senhora Assessora Chefe
Para as providências cabíveis
Com o acompanhamento citado.

24-11-92


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Chefe
S. G. M. - A. T.


Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	124	de proc.
n.º	636	de 1993

Folha de informação n.º

d. o processo n.º 20-003.133-92*19

em

01/12/92

por

Interessado: Instituto Cisne de Pesquisa e Orientação a Crianças e Jovens Diferenciados.

Assunto : Permissão de uso de área municipal situada na Estrada São Paulo-Paraná, no Butantã.

SGM/ATL - Senhora Assessora Chefe

Face às manifestações favoráveis de PATR e da Secretaria dos Negócios Jurídicos, e comprovado por SEBES o mérito social da entidade interessada, encaminho, nos termos do § 4º do artigo 114, da LOMSP, o presente processo a V.Sa. para fins de elaboração, com base na minuta de fls.91/92, do competente decreto de permissão de uso.

A seguir, o Ofício HB nº 225/92, da Câmara dos Deputados, que ora a este acompanha, deverá ser remetido à APA, inscrito de xerox do decreto publicado, para fins de encaminhamento de resposta ao deputado Hélio Bicudo e final arquivamento daquele expediente.

Paralelamente, este processo deverá ser enviado a PATR para adoção das providências subsequentemente cabíveis.

São Paulo, de de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI
Secretário do Governo Municipal

RIR/LTP/es.

Ns
Dora Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 125 de proc.
nº 636 de 1993

Folha de informação nº 100

Proc. nº 20.003.133-92 em 15, 1, 93

MARIA DO CARMO POTI DO GUERRA

Oficial de Gabinete
SGM/ATL/PREAO

DECRETO Nº 32.771, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992
Dispõe sobre permissão de uso, de área mu-
nicipal localizada no Butantã, e dá outras
providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Pau-
lo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei
Orgânica do Município de São Paulo,
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido à Sociedade Be-
neficiente Cisne o uso, a título precário e gratuito, de
área municipal, situada na Estrada São Paulo-Paraná, no
Butantã, para o desenvolvimento de atividades voltadas à
orientação social, terapêutica, psico-emocional e pedagó-
gica de crianças e adolescentes limítrofes.

Art. 2º - A área referida no artigo ante-
rior, configurada na planta anexa nº A- 6022/01, do ar-
quivo do Departamento Patrimonial, rubricada pela Prefei-
ta, como parte integrante deste decreto, assim se carac-
teriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato
irregular, com cerca de 5.539,10m² (cinco mil, quinhem-
tos e trinta e nove metros e dez décimos quadrados) e
descrita da seguinte forma, para quem de dentro da área
olha para a Rua Antonino de Camargo: pela frente, linha
mista 2-3-4, medindo 183,00 metros, confrontando, em to-
da a sua extensão, com a Rua Antonino de Camargo, segundo
seu alinhamento, e assim parcelado: trecho 2-3, linha re-
ta medindo 173,00 metros e trecho 3-4, linha curva, me-
dindo 10,00 metros; de um lado, linha curva 4-1, medindo
144,00 metros, confrontando com a Via Raposo Tavares, na
altura do KM 14, segundo seu alinhamento; de outro lado,
linha reta 1-2, medindo 72,50 metros, confrontando com a
Quadra Fiscal 38, do Setor 159.

Art. 3º - Do Termo de Permissão de Uso, a
ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláus-
ulas usuais, deverá constar que a permissionária ficará
obrigada a:

- a) não utilizar a área para finalidade di-
versa da estabelecida no artigo 1º, bem como não cedê-la
ou transferi-la a terceiros, no todo ou em parte, seja a
que título for;
- b) não permitir que terceiros se apossam
do imóvel, bem como dar imediato conhecimento à permis-
sionária de qualquer turbacão da posse que se verificar;
- c) não realizar quaisquer obras ou benefi-
tórias sem prévia e expressa aprovação das unidades técni-
cas da Prefeitura;
- d) responder, inclusive perante terceiros,
por eventuais danos resultantes das obras, serviços ou tra-
balhos que seja autorizada a realizar na área, zelando pe-
la limpeza e conservação do local;
- e) arcar com todas as despesas decorrentes
da permissão de uso prevista neste decreto, inclusive com
os eventuais tributos e tarifas;
- f) devolver o imóvel imediatamente, tão lo-
go seja solicitado pela Prefeitura, sem direito de reten-
ção e independentemente de qualquer pagamento ou indeniza-
ção pelas edificações e benfeitorias executadas, ainda que
necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio mu-
nicipal.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

11-12-92
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de dezembro de
1992, 4399 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIK, Secretário das Finanças
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de
dezembro de 1992.
PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo
Municipal

Ns
Dora Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 126 de proc

036 de 1993

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO

ROSÂNGELA M. PEDROSO
Reg. 604.301
Oficial de Adm. Geral J. Patr.

Permitente: Prefeitura do Município de São Paulo
Permissionária: Sociedade Beneficiente Cisne
Processo nº 20-003.133-92*19 - Auto de Cessão nº 3.186
Croquis nº 1.367-D - Planta nº A-6022.01 - Área de 5.539,10 m²
Autorizado pelo Decreto Municipal nº 32.771 de 10.12.1992

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e três, na Diretoria do Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município, presentes a Prefeitura do Município de São Paulo, entidade jurídica de direito público interno, doravante denominada simplesmente permitente, representada nos termos do artigo 22, nº I, da Lei nº 5.531, de 17 de julho de 1.958 e do artigo 29, nº III, do Decreto nº... 27.321, de 11 de novembro de 1.988, pelo Diretor do referido Departamento, Dr. Paulo Sérgio Queiroz Barbosa, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 20.726, inscrito no CPF sob nº 010.906.236/07, residente e domiciliado nesta Capital, e a Sociedade Beneficiente Cisne, sociedade civil, de fins não lucrativos, com sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, à Rua Felipe Tena nº 184, inscrita no CGC/MF sob nº 56.322.696/0001-27 com seu Estatuto Social registrado sob nº 240661 e averbado à margem do livro "A" de P.J. registro nº 127.666/66 em 06.04.92 no 4º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital e sob nº 021626, em 25.05.92 no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cotia - SP, neste ato representada nos termos do art. 20 de seu Estatuto Social, por seus diretores: Sr. Márcio Blum, brasileiro, casado, portador do R.G. 8.572.705 e do CIC 065.555.588-90, residente e domiciliado nesta Capital e Sra. Amarilis de Oliveira, portadora do R.G. 1.675.325 e do CIC 076.307.678-38, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente permissionária, na presença das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. E, perante as mesmas testemunhas, pela permitente me foi dito: 1º) que pelo processo administrativo nº 20-003.133-92*19 cuidou-se de permitir o uso, em favor da ora permissionária, de área de propriedade da permitente, sem edificação, situada na Estrada São Paulo - Paraná, no Butantã; 2º) que a área referida na cláusula anterior assim se descreve, confronta e caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato irregular, com cerca de 5.539,10 m² (Cinco mil, quinhentos e trinta e nove metros e dez decímetros quadrados) e descrita da seguinte forma, para quem de dentro da área olha para a Rua Antonino de Camar

Ass
Lúcia Santos de Souza
Assessoria A: T: L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha no. 127	de proc. 676	de 1993
ROSÂNEGA M. PEDROSO		
Reg. 604.301		
Oficial de Adm. Geral 1ª Pat.		

go: pela frente, linha mista 2-3-4, medindo 183,00 metros; confrontando em toda a sua extensão, com a Rua Antonino de Camargo, segundo seu alinhamento, e assim parcelada: trecho 2-3, linha reta medindo 173,00 metros e trecho 3-4, linha curva, medindo 10,00 metros; de um lado, linha curva 4-1, medindo 144,00 metros, confrontando com a Via Raposo Tavares na altura do Km 14, segundo seu alinhamento, do outro lado, linha reta 1-2, medindo 72,50 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 38, do Setor 159; referida área está melhor assinalada e caracterizada na planta nº A-6022/01 do arquivo da Divisão de Engenharia do Departamento Patrimonial da permitente que, devidamente rubricada pelas partes, fica fazendo parte integrante do presente Termo; 3º) que nos termos do Decreto Municipal nº 32.771, de 10 de dezembro de 1992, por este instrumento e na melhor forma de direito, a Prefeitura do Município de São Paulo permite, como de fato permitido tem, à Sociedade Beneficente Cisne, o uso da área descrita na cláusula segunda supra, para o fim específico de desenvolver atividades voltadas à orientação social, terapêutica, psico-emocional e pedagógica de crianças adolescentes limítrofes; 4º) que a permissão de uso é dada a título precário e gratuito, reservando-se a permitente o direito de a qualquer tempo revogá-la, exigindo, mediante simples notificação administrativa, a restituição da área completamente livre e desimpedida; 5º) que pelo presente Termo e na melhor forma de direito, a permissionária, sob sua inteira responsabilidade se obriga: a) não utilizar a área para finalidade diversa às estabelecidas na cláusula terceira bem como não cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte a terceiros seja a que título for; b) responsabilizar-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias; c) não permitir que terceiros se apossessem do imóvel, bem como dar imediato conhecimento à permitente de qualquer turbacão de posse que se venha a verificar; d) arcar com todas as despesas decorrentes desta permissão de uso, inclusive com eventuais tributos e tarifas; e) restituir o imóvel imediatamente, tão logo seja solicitado pela permitente, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento de indenização pelas edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal; f) não realizar quaisquer obras ou benfeitorias sem prévia e expressa aprovação das unidades técnicas da permitente; g) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços, trabalhos ou atividades que seja autorizada a realizar na área, zelando pela limpeza e conservação do local; h) indicar em lugar visível ao público, o decreto que autorizou a permissão e a finalidade da mesma, sem prejuízo de outras exigências que a permitente venha a fazer para o cumprimento dessa obrigação; 6º) que a alteração do destino da área aqui objetivada, bem como a inobservância de qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo, ou das condições do Decreto Municipal nº 32.771, de 10 de dezembro de 1992, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial; 7º) que a não restituição imediata da área pela permissionária, nas hipóteses previstas neste Termo, caracterizará esbulho possessório e provocará sua retomada administrativa pela permitente; 8º) que na hipótese de ser a permitente compelida a recorrer a medidas judiciais para obter a desocupação da área cujo uso ora se permite, ficará a permissionária obrigada ao pagamento da multa no valor de uma (1) U.F.M. (Unidade de Valor Fiscal do Município) por dia de atraso, multa essa que vigorará desde o dia inicial do esbulho caracterizado até a data em que a permitente se reintegrar na posse da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha no 128 da proc.
no 636 de 1993

ROSÂNGELA M. PEDROSO
Reg. 603.801
Oficial de Adm. Geral I. Patr.

área, além das demais cominações legais e contratuais, custas e honorários advocatícios, estes calculados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa; 9º) que a permitente se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, não se responsabilizando, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes das obras, serviços e trabalhos a cargo da permissionária; 10º) que fica eleito o foro central desta Comarca, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências originárias do presente termo. Finalmente, pela permissionária, por seus representantes, na presença das testemunhas, me foi dito que aceitava este termo tal como nele se contém e declara. De como assim disseram, eu Rosângela Maria Pedroso
Rosângela M. Pedroso, lavrei o presente termo, e vai assinado pelos presentes e pelas testemunhas: Aparecida Fátima Pontes, José Augusto Ramos, Dr. Paulo Sérgio Queiroz Barbosa, Sr. Márcio Blumer, Sra. Amarilis de Oliveira, Aparecida Fátima Pontes e José Augusto Ramos, a tudo presentes.

Paulo Sérgio Queiroz Barbosa

Márcio Blumer

Amarilis de Oliveira

Testemunhas:

Aparecida Fátima Pontes

José Augusto Ramos

Vera Lúcia Santos de Souza

Assessoria A. T. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....129.....

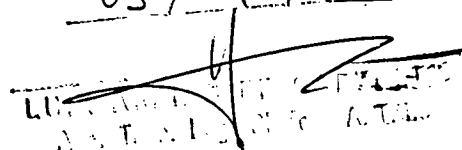
do processo nº.....636.....de 19.....93 03 09 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.
Em 03-09-93.


Adelina Cleonice

A Cam do Cons. o Int. 129

03/09/93


LUCIANO DE OLIVEIRA
ASS. MUN. DE A.D.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 319 às 16 hs.

Ao Nobre Vereador Mário Nolas
para relatar.

em 3 de setembro de 1993

[Assinatura]
Protestante

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 130

Em 20 9 93

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 636/93

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Executivo, que visa autorizar a concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal, situada na Estrada São Paulo-Paraná, no Butantã, para a Sociedade Beneficente Cisne, independente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

O interesse público está devidamente justificado, consoante exige o art. 114 da Lei Orgânica do Município, na medida em que a concessão visa à instalação de centro integrado de apoio para o desenvolvimento de atividades de orientação social, terapêutica, psico-emocional e pedagógica a crianças e jovens limítrofes.

A propositura encontra-se amparada pelos arts. 13, IX, 37, § 2º, V e 114, §§ 2º e 3º, todos da Lei Orgânica do Município, motivo pelo qual somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/09/93.

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / 09 / 1993
página 35 coluna 3ª
conferido: *ES*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 22 / 09 / 93

ES
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 23/9 as 10:00 h.

LF
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Antônio Pais

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

M. 28.11.93
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 131 do Proc.
No 636 de 19 93
Funcionário

PARECER
1439/93

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 636/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 636, de 31 de agosto de 1993, oriundo do Executivo, dispor sobre a concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal à Sociedade Beneficente Cisne, e dar outras providências.

Segundo a propositura o Executivo fica autorizado a ceder, mediante concessão administrativa, o uso da área, de propriedade do Município, situada no km 14 da Rodovia Raposo Tavares, no Butantã, pelo prazo de cinquenta anos, para a Sociedade Beneficente Cisne, pelo prazo de cinquenta anos.

A cessão dessa área visa a instalação do centro integrado de apoio ao desenvolvimento de atividades de orientação social, terapêutica, psico-emocional e pedagógica a crianças e jovens limítrofes.

O terreno a ser cedido, cuja planta se encontra junto à propositura, se situa na Quadra 38 do Setor 159 do Cadastro da Prefeitura Municipal e possui uma superfície de 5.539,10 m².

As obrigações da concessionária são elencadas no artigo 3º do Projeto de Lei.

Os trabalhos terapêuticos e pedagógicos feitos pela Sociedade Cisne são relevantes. Assim sendo é de todo necessário que ela possa contar com espaços amplos e diferenciados que permitam a instalação de ambientes apropriados.

Nada mais justo, portanto, que a Prefeitura de São Paulo, faça o que for possível para colaborar com esta instituição de tão profundo alcance social.

Por estes motivos a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável ao Projeto de Lei em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/9/93

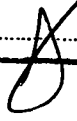
Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 1 / 10 / 19 93

pagina 35 coluna 2

conferido: 

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 5 / 10 / 93

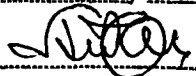
LUIZ FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 05/10/93 às 1500 h. 

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

05 / 10 / 93


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para intermédio} documento, rubricado sob

folha n. 32 / 20 / 0 93 a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º	132	do proc.
N.º	636	de 1993
O funcionário	S. Paulo	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regulamento Interno.

Em, 20/10/93.

Ver. Alberto Calvo

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação}
_{documento}, rubricado sob

folha n.º 133/ 26/10/93 a) 



Câmara Municipal de
PARECER
1664/93

Folha n.º	32	de 133
N.º	636	de 1993
O.º	funcionário	São Paulo

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 636/93

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Executivo, que visa autorizar a concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal, situada na Estrada São Paulo - Paraná, no Butantã, para a Sociedade Beneficente Cisne, independente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

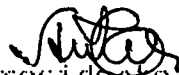
A referida entidade já possuía termo de permissão de uso a título precário e gratuito autorizado pelo decreto municipal nº 32.771 de 10/12/1992, sendo que a mesma já recebera mérito social da Secretaria do Bem Estar Social pelo trabalho desenvolvido com crianças e jovens limítrofes, com atividades de orientação social, terapêutica, psico-emocional e pedagógica.

Consideramos que, em face do abandono da referida área é de relevante interesse que se conceda o uso para a finalidade social a que se propõe a entidade.

Ponderamos no entanto, que o Executivo deva ter critérios justos e claramente definidos para que seja estabelecida uma política de concessão de uso de áreas municipais para outras entidades, sem que se configure uma prática clientelista com relação ao uso do patrimônio público.

Favorável é o nosso parecer.

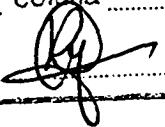
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 26 de outubro de 1993.


Presidente


Relator






Publicado no DIARIO OFICIAL
de 27 / 10 / 1993
pagina 36 coluna 2ª
conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 27/10/93

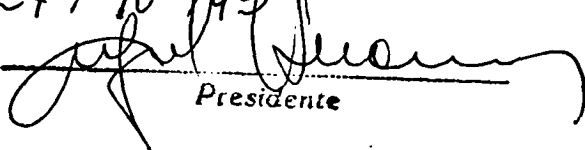

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

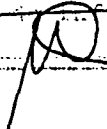
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 27/10/93 às 12:30 h.


MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Flávio Koneb
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

27 / 10 / 93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO (M) juntado(s) em 09/11/93 a data de depósito: 09/11/93
rubricado(s) em 09/11/93 e fornecida(s) informação sob nº 



PARECER
1704/93

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 636/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo, autorizar o Executivo a ceder à Sociedade Beneficente Cisne, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, e pelo prazo de cinquenta anos, o uso de área municipal medindo 5.539,10 m², situada na Estrada São Paulo-Paraná, no Butantã, para instalação de centro integrado de apoio visando o desenvolvimento de atividades de orientação social, terapêutica, psico-emocional e pedagógica a crianças e jovens limítrofes.

Segundo a justificativa, a referida entidade já possuía termo de permissão de uso a título precário e gratuito autorizado pelo decreto municipal nº 32.771, de 10/12/1992, além de ter recebido mérito social da Secretaria do Bem Estar Social pelo trabalho desenvolvido com crianças e jovens limítrofes, realizando as atividades já mencionadas.

No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a opor à presente propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua implementação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 4 de novembro de 1993.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and initials]
José Maria
KASSA
D.

Publicada no DIÁRIO OFICIAL
da 09 / 11 / 93 pág. 36
coluna 2ª conferido: 18

A A.T.M.
Em, 09 / 11 / 93

MARGARETE LUIZES SILVA
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

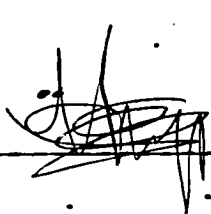
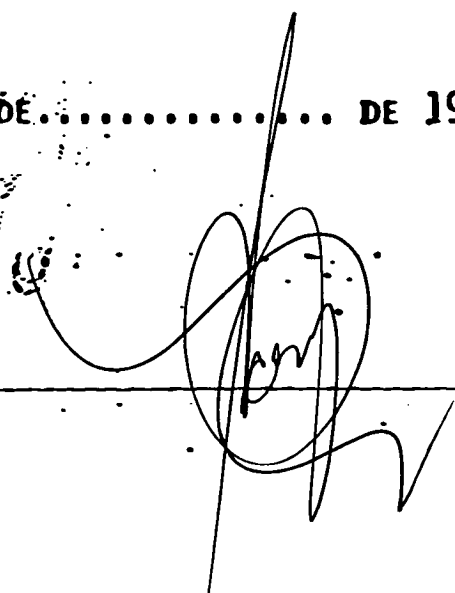
REQUERIMENTO DE INVERSÃO

*Aprovado
8/12/93*

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM _____
O ATUAL ÍTEM N.º _____.

SALA DAS SESSÕES, DE DE 1993

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL.

Processo n.º 36 do proc. No.: 2636/83

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

Clonatório

70ª

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

8

DE

12

DE 1973

VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo				30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato			
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zancra	X			38. Marcos Cintra			
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo				42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita LICENCIADO				43. Miguel Colasuonno			
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker				45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes				46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi			
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania			
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab				54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaie Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 32

VOTARAM "NÃO":

ABSTENÇÕES:

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

712 SESSÃO ☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 8 DE 12 DE 1993

Folha n.º 57 do proc. n.º 636/93
n.º de 19
Funcionário

VEREADORES	VOTOS		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOS		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo				30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato			
5. Almir Guimarães				33. José Índio F. do Nascimento			
6. Ana Martins				34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso				35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zanca				38. Marcos Cintra			
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatta	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo				42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita LICENCIADO				43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder				44. Murillo Antunes Avles			
17. Chico Whitaker				45. Melo Rodolfo			
18. Cosme Lopes				46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre				50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estina	X			51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Enilio Meneghini				52. Ushitaro Kania	X		
25. Faria Lima				53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab				54. Wadih Murtran	X		
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaia Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti							

VOTARAM "SIM": 28 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": _____ Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: _____ Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 38 -

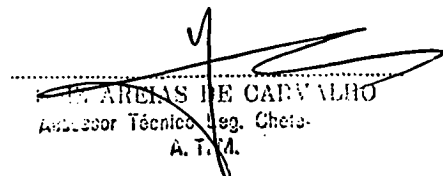
do processo nº 01-636 de 19 93(a)..... ELB

À LEG.3 - Sra. Chefe:

SONIA D. CERVI
Ass. Tec. Legislativa

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 71 a. Sessão Extraordinária de 08/12/93, estando em condições de ser remetido à sanção.

08/12/93


E. ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

09/12/93

14:55h.

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro.

09.12.93



ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de

V. Sa..

09.12.93



PAULO M. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

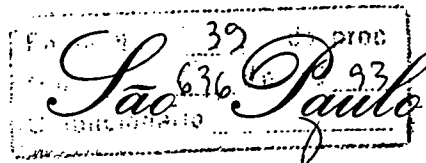
sob folha nº 39-49

Em 21 12 93

(a).....



Câmara Municipal de



São Paulo, 09 de dezembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300448/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 08 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 636/93 de autoria desse Executivo - dispondo sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal à Sociedade Beneficente Cisne, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: uma via da planta anexa A-6.022/02.

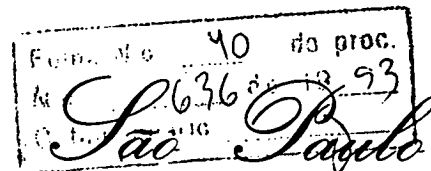
A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap

3



Câmara Municipal de

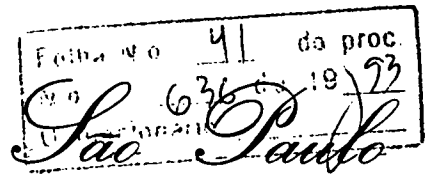


-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE DE-
ZEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nºs 02 / 05 do Processo
nº 1063693. (PROJETO DE LEI Nº 636/93). Dispõe sobre concessão
administrativa de uso de área de propriedade municipal à Socie-
dade Beneficente Cisne, e dá outras providências. A CÂMARA MUNI-
CIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autoriza-
do a ceder à Sociedade Beneficente Cisne, mediante concessão ad-
ministrativa, independentemente de concorrência, e pelo prazo de
50 (cinquenta) anos, o uso de área de propriedade municipal si-
tuada na Estrada São Paulo-Paraná, no Butantã, para instalação
de centro integrado de apoio visando o desenvolvimento de ativi-
dades de orientação social, terapêutica, psico-emocional e peda-
gógica a crianças e jovens limítrofes. Art. 2º - A área mencio-
nada no artigo anterior, configurada na planta anexa A-6.022/02,
do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presiden-
te da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei,
assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de
formato irregular, com cerca de 5.539,10 m² (cinco mil, quinhen-
tos e trinta e nove metros e dez decímetros quadrados) e des-
crita da seguinte forma, para quem de dentro da área olha para a
Rua Antonino de Camargo: pela frente, linha mista 2-3-4, medindo
183,00 metros, confrontando, em toda a sua extensão, com a Rua
Antonino de Camargo, segundo seu alinhamento, e assim parcelada:
trecho 2-3, linha reta, medindo 173,00 metros e trecho 3-4, li-

M.



Câmara Municipal de

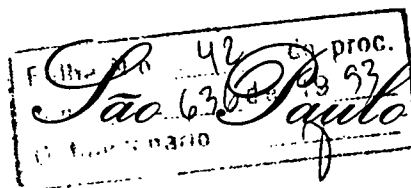


nha curva, medindo 10,00 metros; de um lado, linha curva 4-1, medindo 144,00 metros, confrontando com a Via Raposo Tavares, na altura do km 14, segundo seu alinhamento; de outro lado, linha reta 1-2, medindo 72,50 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 38, do Setor 159. Art. 3º - Além das outras obrigações que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a: a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º; b) edificar o prédio de acordo com a legislação vigente e de modo a atender a finalidade declinada no artigo 1º; c) apresentar projeto de edificação, para aprovação dos órgãos municipais, no prazo de até 1 (um) ano, contado da lavratura do termo de concessão; iniciar as obras no prazo máximo de 1 (um) ano após a aprovação; e terminá-las no prazo de até 2 (dois) anos após o seu início; d) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros; e) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que venha a se verificar; f) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias; g) responder perante o Poder Público, pelos impostos, taxas e tarifas que incidam sobre o imóvel; h) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente ins-

M.



Câmara Municipal de



trumento; i) cooperar, no desenvolvimento de suas atividades, com os serviços afins da Prefeitura, sempre que for solicitado.

Art. 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e

no instrumento de concessão. Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuí-

zos decorrentes de obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária. Art. 6º - A extinção ou dissolução da concessionária,

a alteração do destino da área, a inobservância das obrigações estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do ins-

trumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão, de pleno direi-

to, da concessão, revertendo a área ao Município e incorporan-

do-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e

independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo previsto

no artigo 1º. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu

PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo padrão

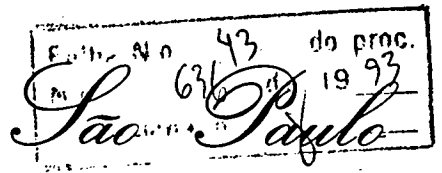
"NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu

SORAIA LOPES BARBOSA
Assistente Técnica

u-



Câmara Municipal de



de Chefia Técnica padrão "NM-4-C" a conferi. São Paulo, 08 de dezembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *ANGELA BORDIN ANDREONI* Visto, *Chefe de Seção Técnica I*
MARINA M. MACHINO NAKAMURA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos
Diretor Téc. Depto. Subst.o
Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Antonio Sampaio; Ítalo Cardoso; Éder Jofre; Nello Rodolfo; Aurélio Nomura



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 44 do proc.
Nº 6.276 de 1992

LEI nº DE DE DE 19

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal à Sociedade Beneficente Cisne, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de dezembro de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Sociedade Beneficente Cisne, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso de área de propriedade municipal situada na Estrada São Paulo-Paraná, no Butantã, para instalação de centro integrado de apoio visando o desenvolvimento de atividades de orientação social, terapêutica, psico-emocional e pedagógica a crianças e jovens limítrofes.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior, configurada na planta anexa A-6.022/02, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato irregular, com cerca de 5.539,10 m² (cinco mil, quinhentos e

1
M-



Câmara Municipal de

Folha No	95	do proc
No	626	de 99
O	San	Paulo

trinta e nove metros e dez decímetros quadrados) e descrita da seguinte forma, para quem de dentro da área olha para a Rua Antonino de Camargo: pela frente, linha mista 2-3-4, medindo 183,00 metros, confrontando, em toda a sua extensão, com a Rua Antonino de Camargo, segundo seu alinhamento, e assim parcelada: trecho 2-3, linha reta, medindo 173,00 metros e trecho 3-4, linha curva, medindo 10,00 metros; de um lado, linha curva 4-1, medindo 144,00 metros, confrontando com a Via Raposo Tavares, na altura do km 14, segundo seu alinhamento; de outro lado, linha reta 1-2, medindo 72,50 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 38, do Setor 159.

Art. 3º - Além das outras obrigações que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º;

b) edificar o prédio de acordo com a legislação vigente e de modo a atender a finalidade declinada no artigo 1º;

c) apresentar projeto de edificação, para aprovação dos órgãos municipais, no prazo de até 1 (um) ano, contado da lavratura do termo de concessão; iniciar as obras no prazo máximo de 1 (um) ano após a aprovação; e terminá-las

*M*²



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	46	de proc.
No	636	de 1933
	10	

no prazo de até 2 (dois) anos após o seu início;

d) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

e) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que venha a se verificar;

f) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

g) responder perante o Poder Público, pelos impostos, taxas e tarifas que incidam sobre o imóvel;

h) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

i) cooperar, no desenvolvimento de suas atividades, com os serviços afins da Prefeitura, sempre que for solicitado.

Art. 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes de obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

4/ - 3



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	47	do	Proc.
Nº	16	de	1993
O Secretário			

Art. 6º - A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das obrigações estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão, de pleno direito, da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo previsto no artigo 1º.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 1993.

O Presidente,





CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha No	46	do proc
Nº	636	de 1993
O funcionário		
		de 1993

São Paulo, 09 de dezembro

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300448 de
09/12/93, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 636/93 de autoria desse Executivo.

ANEXO: uma via da planta anexa A-6.022/02

Recebido

Em 13/12/93

Lucia Miranda
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19..... (a)

PAULO M. A. DE PAULA
112 relativo

LEI Nº 11.454, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal à Sociedade Beneficente Cisne, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de dezembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Sociedade Beneficente Cisne, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso de área de propriedade municipal situada na Estrada São Paulo-Paraná, no Butantã, para instalação de centro integrado de apoio visando o desenvolvimento de atividades de orientação social, terapêutica, psico-emocional e pedagógica a crianças e jovens limítrofes.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior, configurada na planta anexa A-6.022/02, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato irregular, com cerca de 5.539,10 m² (cinco mil, quinhentos e trinta e nove metros e dez decímetros quadrados) e descrita da seguinte forma, para quem de dentro da área olha para a Rua Antonino de Camargo: pela frente, linha mista 2-3-4, medindo 183,00 metros, confrontando, em toda a sua extensão, com a Rua Antonino de Camargo, segundo seu alinhamento. e assim parcelada: trecho 2-3, linha reta, medindo 173,00 metros e trecho 3-4, linha curva, medindo 10,00 metros; de um lado, linha curva 4-1, medindo 144,00 metros, confrontando com a Via Raposo Tavares, na altura do km 14, segundo seu alinhamento; de outro lado, linha reta 1-2, medindo 72,50 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 38, do Setor 159.

Art. 3º - Além das outras obrigações que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º;
b) edificar o prédio de acordo com a legislação vigente e de modo a atender a finalidade declinada no artigo 1º;
c) apresentar projeto de edificação, para aprovação dos órgãos municipais, no prazo de até 1 (um) ano, contado da lavratura do termo de concessão; iniciar as obras no prazo máximo de 1 (um) ano após a aprovação; e terminá-las no prazo de até 2 (dois) anos após o seu início;

d) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

e) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que venha a se verificar;

f) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

g) responder perante o Poder Público, pelos impostos, taxas e tarifas que incidam sobre o imóvel;

h) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

i) cooperar, no desenvolvimento de suas atividades, com os serviços afins da Prefeitura, sempre que for solicitado.

Art. 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes de obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6º - A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das obrigações estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão, de pleno direito, da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo previsto no artigo 1º.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de dezembro de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de dezembro de 1993.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18 / 12 / 1993

pagina 1ª coluna 1ª/2ª

Conferido:

Ao DT. 94

Para arquivar.

21.11.93

mo

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Prec. encerrado c/ 148 fls.

Arquivo em 21.12.93

O Func.º *[assinatura]*

~~LUÍZA TAVARES ABREU~~
Chefe da Seção Técnica IV

obs.: A Folha 6 foi des-
truída.
- Da folha 134 volta
p/ 35.

~~LUÍZA TAVARES ABREU~~
Chefe da Seção Técnica IV

[Grande curva decorativa]

SEGUE juntado nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 149 e 150

Em 04.02.94

(a).....

~~LUÍZA TAVARES ABREU~~
Chefe da Seção Técnica IV

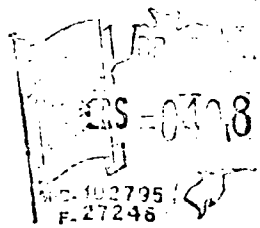


SOCIEDADE BENEFICENTE CIONE

SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS - CGC 56322696/0001-27

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, DECRETO Nº 2019 de 04 de Maio de 1993

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência
Att. Sr. Antônio Sampaio
Via Dutra Jacaré, 100
01380-900 - São Paulo - Capital



Folha n.º	149
Rec. n.º	001-0636 10 93
o Func	
10124-14124-14124-14124	
Estado do Estado de São Paulo	

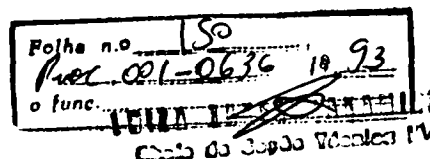


SOCIEDADE BENEFICENTE CISNE

SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS - CGC 56322696/0001-27

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, DECRETO Nº 2019 de 04 de Maio de 1993

São Paulo, 16 de Dezembro de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Att.: Vereador Antônio Sampaio
Ref.: Concessão da Área Municipal

Prezado Sr.:

Venho por meio desta manifestar meus sinceros agradecimentos a V.Sa. pelo apoio dado em prol da Concessão Administrativa da Área Municipal à Sociedade Beneficente Cisne, votada e aprovada nesta Câmara através do projeto de Lei 636/93.

Outrossim aproveito a ocasião para desejar um Feliz Natal e um Ano Novo Repleto de Realizações.

Meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Amarilis de Oliveira
Amarilis de Oliveira

A

Atm. Senhor Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 26/01/94

CAETANO DEL CIOPPO,
Chefe Gab. Presidência,
Reg. 22.272

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Apensar ao PL.636/93.

02.02.94

LUIZ ARENS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 04.02.94

Arquivado novamente em 04.02.94

cl 150 fis. O func.

LUIZ ARENS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.